



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 117

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de junho de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	22
Ministério da Justiça	22
Ministério da Previdência Social	27
Ministério da Saúde	28
Ministério das Cidades	37
Ministério das Comunicações	42
Ministério das Relações Exteriores	45
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52
Ministério do Trabalho e Emprego	54
Ministério dos Transportes	55
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	61

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.894 (1)
ORIGEM : ADI - 53662 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : PGE-SC - MANOEL CORDEIRO JUNIOR
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Depois do voto do Sr. Ministro Néri da Silveira (Relator), que **deferiu** o pedido de medida cautelar, o julgamento foi **suspenso** em virtude do pedido de **vista** formulado pelo Sr. Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello, Presidente, e Moreira Alves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 02.12.98.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto da Ministra Cármen Lúcia, que redigirá o acórdão. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.02.2014.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ART. 17 DA LEI CATARINENSE N. 10.789/1998 ALTERADO PELO ART. 2º DA LEI CATARINENSE N. 11.846/2001. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AÇÃO JULGADA PREJUDICADA.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Aprova a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00065.079741/2014-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda no 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC no 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

I - O parágrafo 61.77(a)(3) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.77
(a)

(3) o requisito estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção não se aplica aos candidatos que forem aprovados no exame teórico para piloto privado da ANAC até 21/9/2014." (NR)

II - O parágrafo 61.101(a)(2)(i)(C) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.101

(a)

(2)

(i)

(C) a partir de 22/9/2014, 10 (dez) horas de instrução de voos por instrumentos, das quais no máximo 5 (cinco) horas podem ser substituídas por instrução realizada em FSTD aprovado pela ANAC; e" (NR)

III - O parágrafo 61.137(a)(3) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.137

(a)

(3) o requisito estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção não se aplica aos candidatos que forem aprovados no exame teórico para piloto de linha aérea da ANAC até 21/9/2014." (NR)

IV - O parágrafo 61.157(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.157

(b) O requisito estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção não se aplica aos candidatos que forem aprovados no exame teórico para piloto de planador da ANAC até 21/9/2014." (NR)

V - O parágrafo 61.177(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.177

(b) O requisito estabelecido no parágrafo (a)(1) desta seção não se aplica aos candidatos que forem aprovados no exame teórico para piloto de balão livre da ANAC até 21/9/2014." (NR)

VI - Os parágrafos 61.213(a)(2)(i) e (ii) passam a vigorar com a seguinte redação:

"61.213

(a)

(2)

(i) a partir de 22/9/2014, ter concluído, com aproveitamento, nos últimos 6 (seis) meses, em entidades certificadas ou autorizadas pela ANAC, pelos RBHA 140, 141, 142 ou regulamentos que venham a substituí-los, curso teórico e prático para a concessão da habilitação referente ao tipo da aeronave requerida; e



ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal, no próximo dia 26/6, as matérias para publicação nas edições de 26 e 27/6 do Diário Oficial da União deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta quarta-feira, 25/6.

(ii) até 21/9/2014, demonstrar conhecimentos e aptidão, tendo como base os requisitos da seção 61.137 e 61.139 deste Regulamento, na extensão determinada pela ANAC, como aplicável para aviões ou helicópteros. Se não houver curso teórico e prático aprovado para o tipo no Brasil, esta instrução pode ser ministrada por um PC/PLA devidamente habilitado no tipo, de acordo com programa de treinamento aprovado pela ANAC; e" (NR)

VII - O parágrafo 61.233(a)(5)(iii) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.233

(a)

(5)

(iii) para as demais categorias de aeronaves: até 21/9/2014, o solicitante deve possuir a experiência requerida para a concessão de uma licença de piloto comercial apropriada à categoria de aeronaves corresponde à licença na qual será averbada a habilitação de instrutor de voo, exceto para a habilitação de instrutor de voo por instrumento, quando, então deve comprovar, adicionalmente, possuir experiência mínima de 50 (cinquenta) horas de voo IFR real em comando. A partir de 22/9/2014, o solicitante deve possuir 200 (duzentas) horas de voo como piloto em comando na categoria de aeronave para a qual requeira sua habilitação de instrutor de voo, sendo que, pelo menos 15 (quinze) dessas horas devem ter sido realizadas nos 6 (seis) meses precedentes a sua solicitação;" (NR)

VIII - O parágrafo 61.237(f) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.237

(f) Até 21/9/2014, as prerrogativas desta subparte se aplicam aos pilotos comerciais e pilotos de linha aérea quando estiverem ministrando instrução de voo em empresas de transporte aéreo público, serviços aéreos especializados e serviços aéreos privados." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 60800.190799/2011-94, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de junho de 2014, decide:

Nº 76 - Revogar as autorizações para funcionamento no Brasil e para operação, no território nacional, de serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro outorgadas à empresa estrangeira TRANSAERO AIRLINES, da Rússia. Ficam revogadas as Decisões nºs 4, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, Seção 1, página 18, e 140, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, Seção 1, página 3.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.057459/2013-42, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 20 de junho de 2014, decide:

Nº 77 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ADEY TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 63.193.981/0001-50, com sede social em Salvador (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.446 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo público de Porto Alegre - Salgado Filho, RS (código OACI: SBPA) no cadastro de aeródromos. Processos nºs 00065.020554/2014-82 e nº 00065.049372/2014-93. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nº 1.447 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Aracati/CE (código OACI: SNAT) no cadastro de aeródromos. Processos nº 00065.073204/2013-38 e nº 60800.031172/2010-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 366/SIE, de 22 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de maio de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.000408/2009-06, resolve:

Art. 1º Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelecer os requisitos para a sua utilização, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos I a IV.

Parágrafo único. O selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica somente poderá ser utilizado nos produtos orgânicos certificados, oriundos de unidades de produção controladas por organismos de avaliação da conformidade credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O selo será utilizado conforme modelos constantes nos Anexos I, II e III da presente Instrução Normativa, nas versões:

I - colorida: preto (100% K) e verde (100% C + 100% Y), conforme o Anexo I;

II - preto e cinza: preto (100% K) e cinza (30% K), conforme o Anexo II; e

III - preto ou branco: preto (100% K), conforme o Anexo III, sendo que no caso da versão em cor branca, o fundo deve ser obrigatoriamente transparente.

§ 1º Nos modelos constantes nos Anexos I, II e III, um fio de contorno deve delimitar irregularmente a figura, acompanhando seu desenho, com o fundo que preenche o seu interior em cor branca ou transparente.

§ 2º O uso do fundo transparente somente é permitido quando a cor do rótulo, da embalagem, ou do produto contrastar com a cor dos caracteres do selo permitindo sua identificação.

Art. 3º Para garantir a integridade do selo deve-se obedecer aos seguintes requisitos:

I - a tipografia usada na construção do selo é a Helvetica Neue Bold;

II - para preservar a legibilidade do selo não é permitido reduzir sua aplicação a medidas inferiores a 2,5 cm;

III - fica estabelecida a área delimitada em volta do selo como área de respiro, onde não podem ser aplicados quaisquer desenhos, fotos ou textos;

IV - para definir as proporções entre os elementos que constituem o selo e a área de respiro fica estabelecido o módulo de referência X, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa, sendo que o X equivale à altura da letra "I" da palavra ORGÂNICO;

V - o fundo da área de respiro deve ser transparente, permitindo que a cor do rótulo prevaleça;

VI - a identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica (sistema participativo ou certificação por auditoria) é aplicada na área de respiro e pode ser nas cores preta ou branca, de forma a permitir melhor visualização; e

VII - o selo deve ser aplicado na rotulagem do produto, buscando não poluir nem encobrir nenhuma informação, sendo vedadas sua associação à marca comercial e sua aplicação na forma de etiqueta.

Parágrafo único. Nos casos em que o selo em sua medida mínima não caiba no rótulo da embalagem primária do produto, este deverá ser aplicado com medida não inferior a 1,0 cm, sendo obrigatória a comercialização destes produtos no varejo em embalagem secundária que contenha o selo com medida mínima de 2,5 cm.

Art. 4º As artes do selo a serem utilizadas serão repassadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciados, para disponibilização gratuita aos produtores cujos produtos tenham obtido certificação.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 50, de 5 de novembro de 2009.

NERI GELLER

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO I

VERSÃO COLORIDA



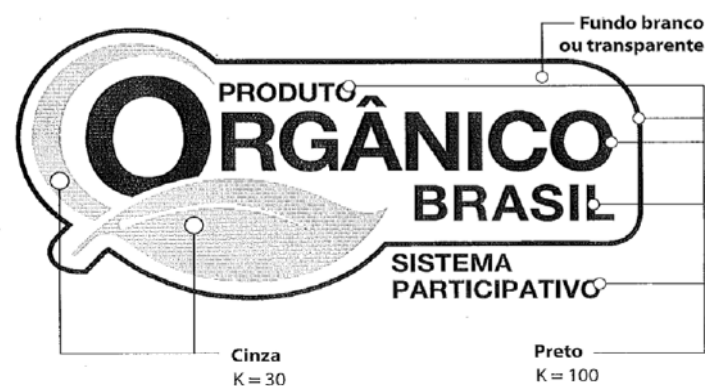
ANEXO III

VERSÃO EM PRETO OU BRANCO



ANEXO II

VERSÃO EM PRETO E CINZA



ANEXO IV

MÓDULO DE REFERÊNCIA "X"



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do LNCC para 2014/2015, disponibilizado no endereço: <http://www.lncc.br/ceti/docs/PDTI-2014-2015.pdf>.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Fixa, por Unidade de Avaliação - UA, as metas institucionais para o exercício de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010 e o art. 5º da Portaria nº 41, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Definir as Unidades de Avaliação e fixar as metas institucionais para fins da apuração da avaliação institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria UA não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

ANEXO - METAS INSTITUCIONAIS				
Unidade de Avaliação	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício de 2014
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Percentual de convites/pedidos de audiências direcionadas à Ministra de Estado da Cultura recebidos e respondidos.	Razão entre o número total de convites/pedidos de audiências direcionadas à Ministra de Estado da Cultura e o número de convites respondidos no período de 1 (um) ano.	80%
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Percentual de expedientes recebidos do público externo e respondidos.	Razão entre o total de expedientes recebidos do público externo e o número de expedientes respondidos no período de 1 (um) ano.	90%
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Percentual de mensagens recebidas na Ouvidoria e respondidas ao público externo.	Razão entre o número total de mensagens recebidas na Ouvidoria e o número de mensagens respondidas no período de 1 (um) ano.	90%
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Percentual de Requerimentos de Informação respondidos no prazo legal.	Razão entre o número de Requerimentos de Informação respondidos no prazo legal e o número de Requerimentos de Informação recebidos oficialmente.	100%
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Publicação de 480 conteúdos nas redes sociais (Twitter e Facebook) do Ministério da Cultura no período de 1 (um) ano.	Número de publicações nas redes sociais no período de 1 (um) ano/480	100%
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Acompanhamento da Ministra de Estado da Cultura dos eventos quando solicitado.	Razão entre o número total dos registros acompanhados pelo Cerimonial e número total de registros/eventos e demais acontecimentos da agenda da Ministra	100%
Secretaria-Executiva	Assegurar a presteza, a eficácia na elaboração e expedição de expedientes oficiais demandados e submetidos à SE/MinC e demais solicitantes internos e externos.	Elaborar e expedir 1.000 (mil) expedientes oficiais no âmbito da SE/MinC. Anualmente. (Apuração pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos - SAD)	Quantidade de expedientes elaborados/expedidos/1.000	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Mapeamento de Competências	Desenvolvimento do Mapeamento de Competências	Unidades do MinC com mapeamento de competências realizado em 2014/total de unidades do MinC	50%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Melhoria de Gestão Administrativa da COGEP	Reincidência de apontamentos de órgãos de controle interno e externo	Número de reincidência de apontamentos de órgãos de controle interno em relação ao ano de 2013/total de apontamentos de 2013	10%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Elaborar Proposta Orçamentária do MinC para o exercício de 2015.	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria de Orçamento Federal - SOF	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do MinC à SOF = 100%. Não encaminhamento da Proposta Orçamentária do MinC à SOF = 0%	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Formulação e entrega tempestiva dos relatórios demandados pelos órgãos públicos de controle pela Coordenação Geral de Planejamento Setorial	Total de relatórios entregues	Relatório entregue/relatório demandado.	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Elaboração e Ajustes dos Acordos de Desempenho com as Unidades Administrativas e Entidades Vinculadas do MinC.	Acordos de Desempenho Elaborados/Ajustados	Acordos de Desempenho Elaborados/Ajustados	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Realizar capacitação nas áreas de interesse específica da TI	Capacitação	Número de horas de capacitação por servidor ≥ 16 h.	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Mapeamento dos processos: 1. Referente às atividades do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação. 2. Referente à gestão das ações relacionadas à Segurança da Informação do MinC. 3. Referente ao impacto das mudanças que as áreas de negócio causam no cumprimento do PDTI.	Processos Mapeados	Três processos levantados/Processos mapeados	66%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Análise de conformidade dos processos licitatórios da CG-TI	Processos analisados	Relatório de conformidade entregue ≥ 1	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Analisar, aprovar e/ou reprovar, diligenciar e/ou instaurar TCE	150 processos analisados	Número de pareceres emitidos (seja aprovação, reprovação, diligenciado e/ou TCE Instaurada)	150 processos analisados
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Atendimento a demandas de órgãos de controle pela CP-CON	Atendimento a 80% das demandas de órgãos de controle externos	Porcentagem de atendimento às demandas de órgãos de controle externos	80% das demandas respondidas.



Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Executar os procedimentos de execução orçamentária e financeira de acordo com os parâmetros da Carta de Serviços da CGEXE/SPOA	Percentual de procedimentos executados dentro dos prazos e requisitos técnicos da Carta de Serviços da CGEXE/SPOA	Número de procedimentos de execução orçamentária e financeira realizados de acordo com a Carta de Serviços em 2014/Número Total de procedimentos a executar em 2014	60%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Concluir os processos licitatórios encaminhados pelas áreas administrativas do MinC em 2014	Percentual de processos licitatórios em 2014	Número de processos licitatórios concluídos em 2014/Número total de processos licitatórios encaminhados pelas áreas administrativas do MinC até 10/12/2014.	70%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Executar ações do Plano Diretor de Logística (PDLOG) 2012-2014.	Percentual de execução das ações do PDLOG.	Número de ações do PDLOG concluídas em 2014/Número de ações previstas no PDLOG 2014.	35%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Aprimorar a gestão da estrutura organizacional do MinC com medidas de fortalecimento institucional.	Percentual de propostas de reestruturação do Ministério da Cultura e/ou Entidades Vinculadas, analisadas e encaminhadas à Secretaria-Executiva.	Número de propostas analisadas, instruídas e encaminhadas à Secretaria-Executiva/Número de propostas recebidas para análise	90%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Aprimorar o trâmite de documentos no Gabinete da SPOA	Controle de documentos oficiais recebidos no Gabinete da SPOA	Documentos recebidos em 2014 com registro atualizado no SAD / total de documentos recebidos em 2014.	90%
Diretoria de Relações Internacionais	Divulgar a Cultura Brasileira no exterior, implementar projetos de cooperação e aprofundar a participação do Brasil nos foros multilaterais culturais.	Percentual de reuniões e ventos realizados.	Razão entre o número de reuniões e eventos realizados no período de apuração e o número de reuniões e eventos programados no mesmo período.	60%
Diretoria de Relações Internacionais	Divulgar a Cultura Brasileira no exterior, implementar projetos de cooperação e aprofundar a participação do Brasil nos foros multilaterais culturais.	Percentual de projetos desenvolvidos e apoiados.	Razão entre o número de projetos desenvolvidos e apoiados no período de apuração e o número de projetos programados no mesmo período	60%
Diretoria de Direitos Intelectuais	Assegurar a presteza nas respostas às demandas formuladas, via e-mail, pela sociedade, referentes ao tema Direito Autoral.	Percentual de e-mails respondidos	Número de e-mails recebidos/Número de e-mails respondidos	95%
Diretoria de Direitos Intelectuais	Assegurar a presteza nas análises e respostas aos pedidos de Pareceres Técnicos sobre os Projetos de Lei relacionados a Direitos Autorais, encaminhados à Diretoria de Direitos Intelectuais.	Percentual de Pareceres Técnicos realizados	Número de pedidos de Pareceres Técnicos recebidos/Número de Pareceres Técnicos realizados	95%
Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	Realização de monitoramento telefônico periódico de operações de construção de Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs.	Percentual de contatos telefônicos realizados com Municípios no âmbito do Programa.	Somatório de contatos telefônicos com base nas 354 (trezentos e cinquenta e quatro) operações em vigor.	≤ 50%
Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	Realização de reuniões de Gabinetes de Gestão Integrados (GGIs) em Municípios cujas operações não tenham sido concluídas.	Quantidade de reuniões realizadas por Regiões.	Somatório de reuniões realizadas em cada Região.	Reuniões (GGIs) com, pelo menos, 15 (quinze) Municípios de cada Região.
Consultoria Jurídica	Assegurar a presteza nas respostas às demandas formuladas à CONJUR/MinC	Quantidade de processos que levam mais de 15 dias para serem respondidos	Demandas com tempo de resposta superior a 15 dias/número total de demandas	≤ 20%
Secretaria de Políticas Culturais	Relatório referente ao ano de 2013 que visa apresentar o monitoramento das 53 metas do PNC entregue para o Sistema MinC	Documento técnico produzido	Documento técnico produzido e disponibilizado ao Sistema MinC - 100%. - Documento não produzido e não disponibilizado ao Sistema MinC - 0%	100%
Secretaria de Políticas Culturais	Atualização da plataforma do Plano Nacional de Cultura (http://pnc.culturadigital.br/) com informações sobre a situação atual e o que está sendo feito para alcance das metas do PNC.	Plataforma atualizada.	Plataforma atualizada = 100% Plataforma não atualizada = 0%	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Celebração de Convênios para fortalecimento e expansão do Programa Cultura Viva	Número de convênios celebrados pela SCDC em 2014	Número de convênios celebrados/20	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Constituição da Rede de Parceiros do Programa Cultura Viva (entidades vinculadas ao MinC, Universidades e outros Órgãos Federais).	Número de Termos de Adesão ao Programa Cultura Viva assinados até 31/12/2014	Número de Termos de Adesão ao Programa Cultura Viva assinados até 31/12/2014.	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Convênios do Programa Cultura Viva acompanhados, fiscalizados ou com prestação de contas em análise.	Documentos emitidos, referentes ao acompanhamento, fiscalização ou prestação de contas de convênios (um documento por convênio).	Número de convênios acompanhados, fiscalizados ou com prestação de contas em análise/150	70%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Realizar a TEIA NACIONAL em 2014	Relatório de Realização da Teia Nacional comprovando realização	Teia Realizada = 100% - Teia não realizada = 0%	100%
Secretaria do Audiovisual	Aperfeiçoar os processos de acompanhamento e fiscalização de projetos incentivados e conveniados em execução	Percentual de Acompanhamento e fiscalização de projetos incentivados e conveniados em prazo de execução	Razão (A/B) X100, sendo: (A) O número de projetos incentivados e conveniados em execução que estejam em acompanhamento ou fiscalização; e (B) o total de projetos incentivados e conveniados em prazo de execução.	50%
Secretaria de Economia Criativa	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	Percentual de execução orçamentária da funcional programática 2027.20ZF.0001.0786.035B.0005 - Fomento a Empreendimentos e Territórios Criativos.	Razão entre a execução orçamentária da funcional programática no período de apuração e o total da dotação desta Secretaria para esta funcional programática no mesmo período.	50%
Secretaria de Articulação Institucional	Realização das 04 Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Política Cultural	Percentual de Reuniões Ordinárias do CNPC realizadas	Razão entre o número de reuniões ordinárias previstas na legislação vigente e o nº de reuniões realizadas	100%
Secretaria de Articulação Institucional	Funcionamento regular dos 17 Colegiados Setoriais, com realização das 02 reuniões ordinárias anuais.	Percentual de Reuniões Ordinárias dos Colegiados Setoriais.	Razão entre o número de Reuniões Ordinárias dos Colegiados Setoriais previstas na legislação vigente e o número de reuniões realizadas.	90%
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	Fiscalização de 700 (setecentos) projetos culturais	Emissão do Relatório de Vistoria e Fiscalização	Número de relatórios de Vistoria e Fiscalização emitidos entre janeiro e dezembro de 2014.	700 Relatórios de Vistoria e Fiscalização emitidos.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 536, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º, § 11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º Fica reaberto o prazo final de inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, pelos dirigentes responsáveis das IES, previsto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, republicada em 15 de abril e retificada em 8 de maio, até o dia 26 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5, 6, 7 E 8 DE MAIO DE 2014

Processo: 23001.000157/2013-53 Parecer: CNE/CES 128/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação UNIRG - Gurupi/TO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIRG para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância (Ref. SAPIENS 20080002867 - SIDOC 23000.009122/2009-11) Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRG, localizado na Avenida Guanabara, nº 1.500, Centro, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209635 Parecer: CNE/CES 129/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação São Bento de Ensino - Araraquara/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), com sede no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto

nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109685 Parecer: CNE/CES 130/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Universitária Redentor (SUR) - Itaperuna/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor (FACREDENTOR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos polos presenciais: Unidade de Itaperuna - sede (localizado na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro) e Unidade de Campos (Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro), a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil e Engenharia de Produção, bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



a Instituição deve sanear as fragilidades, detectadas pela Avaliação in loco, visando garantir a melhoria de seu padrão de oferta no próximo ciclo avaliativo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011800/2003-11 Parecer: CNE/CES 150/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Associação de Ensino Versalhes Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 89/2008, de 1º de fevereiro de 2008, indeferiu pedido de autorização de curso de Medicina do Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESU nº 89, de 1º de fevereiro de 2008, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, localizada na Alameda Doutor Muricy nº 706, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000090/2013-57 Parecer: CNE/CES 151/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação Educacional de João Pinheiro - João Pinheiro/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, para oferta do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, a ser instalada na Avenida Zico Dornelas, nº 380, Bairro Santa Cruz II, no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104027 Parecer: CNE/CES 152/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessadas: Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (UNIRB) - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da

Faculdade Brasileira de Tecnologia, a ser instalada no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, que seria instalada na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000170/2013-11 Parecer: CNE/CES 153/2014 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Elciene Pereira da Silva - Goiânia/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, iniciados na Faculdade Padrão e concluídos na Faculdade Araguaia Voto da relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Elciene Pereira da Silva, RG nº 4.955.224, CPF nº 736.436.531-15, no período de 2008.2 a 2012.2, no curso de Pedagogia, licenciatura, inicialmente na Faculdade Padrão (2008.2 a 2009.1) e concluído na Faculdade Araguaia (2009.2 a 2012.2), ambas com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2014-13 Parecer: CNE/CES 154/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - (CTC) da Capes, na reunião realizada de 9 a 11 de dezembro de 2013 (2ª Reunião Extraordinária) Voto do relator: Voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissional, recomendados pela Capes, na 2ª Reunião Extraordinária do CTC/ES, ocorrida de 9 a 11 de dezembro de 2013, contidos na relação constante do anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101760 Parecer: CNE/CES 155/2014 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Fa-

culdade de Ensino Superior da Amazônia, no Município de Macapá, Estado do Amapá Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (FE-SAM), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Lagunho, Município de Macapá, Estado do Amapá, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO pela maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de junho de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

ANEXO

Parecer CNE/CES 154/2014
Propostas de Cursos Novos
2ª Reunião Extraordinária do CTC-ES
9 a 11 de dezembro de 2013
Período 2013
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Governança Corporativa	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	MP	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
3	Biotecnologia	Biotecnologia em Saúde Humana e Animal	MP	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
4	Ciências Sociais Aplicadas I	Artes, Patrimônio e Museologia	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
5	Ciências Sociais Aplicadas I	Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia	MP	3	MAST	Museu de Astronomia e Ciências Afins	RJ	Sudeste
6	Educação	Educação	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
7	Educação	Educação e Diversidade	MP	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
8	Educação	Educação e Novas Tecnologias	MP	3	UNINTER	Centro Universitário Internacional	PR	Sul
9	Geociências	Recursos Hídricos	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
10	Interdisciplinar	Tecnologia, Ambiente e Sociedade	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
11	Interdisciplinar	Modelagem Computacional e Sistemas	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
PROPOSTAS ACADÊMICAS								
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
2	Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
3	Administração	Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
4	Administração	Turismo	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
5	Administração	Administração	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
6	Administração	Administração	DO	4	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte
7	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
8	Biodiversidade	Biodiversidade Animal	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
9	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
10	Biodiversidade	Biodiversidade	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
11	Biodiversidade	Zoologia	ME	3	UFPA/AREIA	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB	Nordeste
12	Biodiversidade	Zoologia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
13	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
14	Ciência da Computação	Informática	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
15	Ciência da Computação	Informática	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
16	Ciência Política	Políticas Públicas	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
17	Ciência Política	Ciência Política	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
18	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
19	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola e Ambiental	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
20	Ciências Agrárias I	Agronomia - Produção Vegetal	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
21	Ciências Agrárias I	Agricultura e Biodiversidade	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
22	Ciências Agrárias I	Engenharia de Biomateriais	ME	5	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
23	Ciências Biológicas II	Ciências Morfofuncionais	ME	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
24	Ciências Biológicas II	Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia)	ME	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
25	Ciências Biológicas II	Farmacologia e Terapêutica	ME	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
26	Ciências Biológicas III	Biologia Parasitária na Amazônia	DO	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
27	Ciências Biológicas III	Imunologia Básica e Aplicada	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
28	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Territorialidades	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
30	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
31	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
32	Direito	Direito	ME	3	UNIPÊ	Centro Universitário de João Pessoa	PB	Nordeste

32	Direito	Direito	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
33	Direito	Direito	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
34	Economia	Economia	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
35	Educação	Educação	ME	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
36	Educação	Educação e Cultura	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
37	Educação Física	Ciências da Atividade Física	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
38	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
39	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
40	Educação Física	Educação Física	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	URCA	Universidade Regional do Cariri	CE	Nordeste
42	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
43	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
44	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
45	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UFPA	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
46	Engenharias II	Sistemas e Processos Industriais	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
47	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
48	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
49	Farmácia	Assistência e Avaliação em Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
50	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
51	Filosofia	Teologia	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
52	História	História	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
53	Interdisciplinar	Biodiversidade, Ambiente e Saúde	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
54	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
55	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	ME	3	UFPA	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
56	Interdisciplinar	Tecnologias da Informação e Comunicação	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
57	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
58	Interdisciplinar	Atenção Integral à Saúde	ME	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
59	Interdisciplinar	Biociências e Saúde	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
60	Interdisciplinar	Cognição e Linguagem	DO	4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	RJ	Sudeste
61	Interdisciplinar	Sistema de Gestão Sustentáveis	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
62	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia Ambiental	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
63	Interdisciplinar	Estudos de Cultura Contemporânea	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
64	Interdisciplinar	Saúde e Ambiente	DO	4	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
65	Letras	Letras	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
66	Letras	Letras	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
67	Letras	Letras	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
68	Medicina I	Ciências Biomédicas	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
69	Medicina I	Ciências Médicas	ME	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	SBIBAE	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein	SP	Sudeste
71	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
72	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste
73	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	DO	4	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo	PA	Norte
74	Medicina III	Ciências da Saúde: Ginecologia e Obstetrícia	ME	4	UFPA	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
75	Nutrição	Nutrição e Saúde	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
76	Nutrição	Nutrição	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
77	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
78	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
80	Odontologia	Odontologia	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
81	Química	Química	DO	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
82	Química	Multicêntrico em Química de Minas Gerais*	ME	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
					UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
					UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas		
					UFU	Universidade Federal de Uberlândia		
					UFLA	Universidade Federal de Lavras		
					UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei		
			DO	4	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá		
					UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro		
					UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri		
83	Química	Química	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
84	Saúde Coletiva	Epidemiologia	DO	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
85	Serviço Social	Política Social	DO	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul
86	Serviço Social	Economia Doméstica	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
87	Zootecnia	Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sudeste

* Rede
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 116/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6 de junho de 2014, e considerando o estabelecido na Lei de criação do Sistema Único de Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Medicina, no âmbito dos sistemas de ensino superior do país.

Art. 2º As DCNs do Curso de Graduação em Medicina estabelecem os princípios, os fundamentos e as finalidades da formação em Medicina.

Parágrafo único. O Curso de Graduação em Medicina tem carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 6 (seis) anos para sua integralização.

Art. 3º O graduado em Medicina terá formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano e tendo como transversalidade em sua prática, sempre, a determinação social do processo de saúde e doença.

Art. 4º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas do egresso, para o futuro exercício profissional do médico, a formação do graduado em Medicina desdobrar-se-á nas seguintes áreas:

- I - Atenção à Saúde;
- II - Gestão em Saúde; e
- III - Educação em Saúde.

Seção I Da Atenção à Saúde

Art. 5º Na Atenção à Saúde, o graduando será formado para considerar sempre as dimensões da diversidade biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, socioeconômica, política,

ambiental, cultural, ética e demais aspectos que compõem o espectro da diversidade humana que singularizam cada pessoa ou cada grupo social, no sentido de concretizar:

I - acesso universal e equidade como direito à cidadania, sem privilégios nem preconceitos de qualquer espécie, tratando as desigualdades com equidade e atendendo as necessidades pessoais específicas, segundo as prioridades definidas pela vulnerabilidade e pelo risco à saúde e à vida, observado o que determina o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - integralidade e humanização do cuidado por meio de prática médica contínua e integrada com as demais ações e instâncias de saúde, de modo a construir projetos terapêuticos compartilhados, estimulando o autocuidado e a autonomia das pessoas, famílias, grupos e comunidades e reconhecendo os usuários como protagonistas ativos de sua própria saúde;

III - qualidade na atenção à saúde, pautando seu pensamento crítico, que conduz o seu fazer, nas melhores evidências científicas, na escuta ativa e singular de cada pessoa, família, grupos e comunidades e nas políticas públicas, programas, ações estratégicas e diretrizes vigentes.

IV - segurança na realização de processos e procedimentos, referenciados nos mais altos padrões da prática médica, de modo a evitar riscos, efeitos adversos e danos aos usuários, a si mesmo e aos profissionais do sistema de saúde, com base em reconhecimento clínico-epidemiológico, nos riscos e vulnerabilidades das pessoas e grupos sociais.



V - preservação da biodiversidade com sustentabilidade, de modo que, no desenvolvimento da prática médica, sejam respeitadas as relações entre ser humano, ambiente, sociedade e tecnologias, e contribua para a incorporação de novos cuidados, hábitos e práticas de saúde;

VI - ética profissional fundamentada nos princípios da Ética e da Bioética, levando em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico;

VII - comunicação, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança da pessoa sob cuidado;

VIII - promoção da saúde, como estratégia de produção de saúde, articulada às demais políticas e tecnologias desenvolvidas no sistema de saúde brasileiro, contribuindo para construção de ações que possibilitem responder às necessidades sociais em saúde;

IX - cuidado centrado na pessoa sob cuidado, na família e na comunidade, no qual prevaleça o trabalho interprofissional, em equipe, com o desenvolvimento de relação horizontal, compartilhada, respeitando-se as necessidades e desejos da pessoa sob cuidado, família e comunidade, a compreensão destes sobre o adoecer, a identificação de objetivos e responsabilidades comuns entre profissionais de saúde e usuários no cuidado; e

X - Promoção da equidade no cuidado adequado e eficiente das pessoas com deficiência, compreendendo os diferentes modos de adoecer, nas suas especificidades.

Seção II

Da Gestão em Saúde

Art. 6º Na Gestão em Saúde, a Graduação em Medicina visa à formação do médico capaz de compreender os princípios, diretrizes e políticas do sistema de saúde, e participar de ações de gerenciamento e administração para promover o bem estar da comunidade, por meio das seguintes dimensões:

I - Gestão do Cuidado, com o uso de saberes e dispositivos de todas as densidades tecnológicas, de modo a promover a organização dos sistemas integrados de saúde para a formulação e desenvolvimento de Planos Terapêuticos individuais e coletivos;

II - Valorização da Vida, com a abordagem dos problemas de saúde recorrentes na atenção básica, na urgência e na emergência, na promoção da saúde e na prevenção de riscos e danos, visando à melhoria dos indicadores de qualidade de vida, de morbidade e de mortalidade, por um profissional médico generalista, propositivo e resolutivo;

III - Tomada de Decisões, com base na análise crítica e contextualizada das evidências científicas, da escuta ativa das pessoas, famílias, grupos e comunidades, das políticas públicas sociais e de saúde, de modo a racionalizar e otimizar a aplicação de conhecimentos, metodologias, procedimentos, instalações, equipamentos, insumos e medicamentos, de modo a produzir melhorias no acesso e na qualidade integral à saúde da população e no desenvolvimento científico, tecnológico e inovação que retroalimentam as decisões;

IV - Comunicação, incorporando, sempre que possível, as novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), para interação a distância e acesso a bases remotas de dados;

V - Liderança exercitada na horizontalidade das relações interpessoais que envolvam compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia, habilidade para tomar decisões, comunicar-se e desempenhar as ações de forma efetiva e eficaz, mediada pela interação, participação e diálogo, tendo em vista o bem-estar da comunidade;

VI - Trabalho em Equipe, de modo a desenvolver parcerias e constituição de redes, estimulando e ampliando a aproximação entre instituições, serviços e outros setores envolvidos na atenção integral e promoção da saúde;

VII - Construção participativa do sistema de saúde, de modo a compreender o papel dos cidadãos, gestores, trabalhadores e instâncias do controle social na elaboração da política de saúde brasileira; e

VIII - Participação social e articulada nos campos de ensino e aprendizagem das redes de atenção à saúde, colaborando para promover a integração de ações e serviços de saúde, provendo atenção contínua, integral, de qualidade, boa prática clínica e responsável, incrementando o sistema de acesso, com equidade, efetividade e eficiência, pautando-se em princípios humanísticos, éticos, sanitários e da economia na saúde.

Seção III

Da Educação em Saúde

Art. 7º Na Educação em Saúde, o graduando deverá responsabilizar-se pela própria formação inicial, continuada e em serviço, autonomia intelectual, responsabilidade social, ao tempo em que se compromete com a formação das futuras gerações de profissionais de saúde, e o estímulo à mobilidade acadêmica e profissional, objetivando:

I - aprender a aprender, como parte do processo de ensino-aprendizagem, identificando conhecimentos prévios, desenvolvendo a curiosidade e formulando questões para a busca de respostas cientificamente consolidadas, construindo sentidos para a identidade profissional e avaliando, criticamente, as informações obtidas, preservando a privacidade das fontes;

II - aprender com autonomia e com a percepção da necessidade da educação continuada, a partir da mediação dos professores e profissionais do Sistema Único de Saúde, desde o primeiro ano do curso;

III - aprender interprofissionalmente, com base na reflexão sobre a própria prática e pela troca de saberes com profissionais da área da saúde e outras áreas do conhecimento, para a orientação da identificação e discussão dos problemas, estimulando o aprimoramento da colaboração e da qualidade da atenção à saúde;

IV - aprender em situações e ambientes protegidos e controlados, ou em simulações da realidade, identificando e avaliando o erro, como insumo da aprendizagem profissional e organizacional e como suporte pedagógico;

V - comprometer-se com seu processo de formação, envolvendo-se em ensino, pesquisa e extensão e observando o dinamismo das mudanças sociais e científicas que afetam o cuidado e a formação dos profissionais de saúde, a partir dos processos de autoavaliação e de avaliação externa dos agentes e da instituição, promovendo o conhecimento sobre as escolas médicas e sobre seus egressos;

VI - propiciar a estudantes, professores e profissionais da saúde a ampliação das oportunidades de aprendizagem, pesquisa e trabalho, por meio da participação em programas de Mobilidade Acadêmica e Formação de Redes Estudantis, viabilizando a identificação de novos desafios da área, estabelecendo compromissos de responsabilidade com o cuidado com a vida das pessoas, famílias, grupos e comunidades, especialmente nas situações de emergência em saúde pública, nos âmbitos nacional e internacional; e

VII - dominar língua estrangeira, de preferência língua franca, para manter-se atualizado com os avanços da Medicina conquistados no país e fora dele, bem como para interagir com outras equipes de profissionais da saúde em outras partes do mundo e divulgar as conquistas científicas alcançadas no Brasil.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA PRÁTICA MÉDICA

CA

Art. 8º Para permitir a transformação das Diretrizes previstas no Capítulo I e os componentes curriculares contidos no Capítulo III desta Resolução em efetivas práticas competentes, adequadas e oportunas, as iniciativas e ações esperadas do egresso, agrupar-se-ão nas respectivas Áreas de Competência, a seguir relacionadas:

I - Área de Competência de Atenção à Saúde;

II - Área de Competência de Gestão em Saúde; e

III - Área de Competência de Educação em Saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, competência é compreendida como a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes, com utilização dos recursos disponíveis, e exprimindo-se em iniciativas e ações que traduzem desempenhos capazes de solucionar, com pertinência, oportunidade e sucesso, os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde, traduzindo a excelência da prática médica, prioritariamente nos cenários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção I

Da Área de Competência Atenção à Saúde

Art. 9º A Área de Competência Atenção à Saúde estrutura-se em 2 (duas) subáreas:

I - Atenção às Necessidades Individuais de Saúde; e

II - Atenção às Necessidades de Saúde Coletiva.

Art. 10. A Atenção às Necessidades Individuais de Saúde compõe-se de 2 (duas) ações-chave:

I - Identificação de Necessidades de Saúde; e

II - Desenvolvimento e Avaliação de Planos Terapêuticos.

Art. 11. A Atenção às Necessidades de Saúde Coletiva dobra-se em 2 (duas) ações-chave:

I - Investigação de Problemas de Saúde Coletiva; e

II - Desenvolvimento e Avaliação de Projetos de Intervenção Coletiva.

Subseção I

Da Atenção às Necessidades Individuais de Saúde

Art. 12. A ação-chave Identificação de Necessidades de Saúde comporta os seguintes desempenhos e seus respectivos descritores:

I - Realização da História Clínica:

a) estabelecimento de relação profissional ética no contato com as pessoas sob seus cuidados, familiares ou responsáveis;

b) identificação de situações de emergência, desde o início do contato, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade física e mental das pessoas sob cuidado;

c) orientação do atendimento às necessidades de saúde, sendo capaz de combinar o conhecimento clínico e as evidências científicas, com o entendimento sobre a doença na perspectiva da singularidade de cada pessoa;

d) utilização de linguagem compreensível no processo terapêutico, estimulando o relato espontâneo da pessoa sob cuidados, tendo em conta os aspectos psicológicos, culturais e contextuais, sua história de vida, o ambiente em que vive e suas relações socio-familiares, assegurando a privacidade e o conforto;

e) favorecimento da construção de vínculo, valorizando as preocupações, expectativas, crenças e os valores relacionados aos problemas relatados trazidos pela pessoa sob seus cuidados e responsáveis, possibilitando que ela analise sua própria situação de saúde e assim gerar autonomia no cuidado;

f) identificação dos motivos ou queixas, evitando julgamentos, considerando o contexto de vida e dos elementos biológicos, psicológicos, socioeconômicos e a investigação de práticas culturais de cura em saúde, de matriz afro-indígena-brasileira e de outras relacionadas ao processo saúde-doença;

g) orientação e organização da anamnese, utilizando o raciocínio clínico-epidemiológico, a técnica semiológica e o conhecimento das evidências científicas;

h) investigação de sinais e sintomas, repercussões da situação, hábitos, fatores de risco, exposição às iniquidades econômicas e sociais e de saúde, condições correlatas e antecedentes pessoais e familiares; e

i) registro dos dados relevantes da anamnese no prontuário de forma clara e legível.

II - Realização do Exame Físico:

a) esclarecimento sobre os procedimentos, manobras ou técnicas do exame físico ou exames diagnósticos, obtendo consentimento da pessoa sob seus cuidados ou do responsável;

b) cuidado máximo com a segurança, privacidade e conforto da pessoa sob seus cuidados;

c) postura ética, respeitosa e destreza técnica na inspeção, palpitação, ausculta e percussão, com precisão na aplicação das manobras e procedimentos do exame físico geral e específico, considerando a história clínica, a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, linguístico-cultural e de pessoas com deficiência; e

d) esclarecimento, à pessoa sob seus cuidados ou ao responsável por ela, sobre os sinais verificados, registrando as informações no prontuário, de modo legível.

III - Formulação de Hipóteses e Priorização de Problemas:

a) estabelecimento de hipóteses diagnósticas mais prováveis, relacionando os dados da história e exames clínicos;

b) prognóstico dos problemas da pessoa sob seus cuidados, considerando os contextos pessoal, familiar, do trabalho, epidemiológico, ambiental e outros pertinentes;

c) informação e esclarecimento das hipóteses estabelecidas, de forma ética e humanizada, considerando dúvidas e questionamentos da pessoa sob seus cuidados, familiares e responsáveis;

d) estabelecimento de oportunidades na comunicação para mediar conflito e conciliar possíveis visões divergentes entre profissionais de saúde, pessoa sob seus cuidados, familiares e responsáveis; e

e) compartilhamento do processo terapêutico e negociação do tratamento com a possível inclusão das práticas populares de saúde, que podem ter sido testadas ou que não causem dano.

IV - Promoção de Investigação Diagnóstica:

a) proposição e explicação, à pessoa sob cuidado ou responsável, sobre a investigação diagnóstica para ampliar, confirmar ou afastar hipóteses diagnósticas, incluindo as indicações de realização de aconselhamento genético.

b) solicitação de exames complementares, com base nas melhores evidências científicas, conforme as necessidades da pessoa sob seus cuidados, avaliando sua possibilidade de acesso aos testes necessários;

c) avaliação singularizada das condições de segurança da pessoa sob seus cuidados, considerando-se eficiência, eficácia e efetividade dos exames;

d) interpretação dos resultados dos exames realizados, considerando as hipóteses diagnósticas, a condição clínica e o contexto da pessoa sob seus cuidados; e

e) registro e atualização, no prontuário, da investigação diagnóstica, de forma clara e objetiva.

Art. 13. A ação-chave Desenvolvimento e Avaliação de Planos Terapêuticos comporta os seguintes desempenhos e seus respectivos descritores:

I - Elaboração e Implementação de Planos Terapêuticos:

a) estabelecimento, a partir do raciocínio clínico-epidemiológico em contextos específicos, de planos terapêuticos, contemplando as dimensões de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;

b) discussão do plano, suas implicações e o prognóstico, segundo as melhores evidências científicas, as práticas culturais de cuidado e cura da pessoa sob seus cuidados e as necessidades individuais e coletivas;

c) promoção do diálogo entre as necessidades referidas pela pessoa sob seus cuidados ou responsável, e as necessidades percebidas pelos profissionais de saúde, estimulando a pessoa sob seus cuidados a refletir sobre seus problemas e a promover o autocuidado;

d) estabelecimento de pacto sobre as ações de cuidado, promovendo a participação de outros profissionais, sempre que necessário;

e) implementação das ações pactuadas e disponibilização das prescrições e orientações legíveis, estabelecendo e negociando o acompanhamento ou encaminhamento da pessoa sob seus cuidados com justificativa;

f) informação sobre situações de notificação compulsória aos setores responsáveis;

g) consideração da relação custo-efetividade das intervenções realizadas, explicando-as às pessoas sob cuidado e familiares, tendo em vista as escolhas possíveis;

h) atuação autônoma e competente nas situações de emergência mais prevalentes de ameaça à vida; e

i) exercício competente em defesa da vida e dos direitos das pessoas.

II - Acompanhamento e Avaliação de Planos Terapêuticos:

a) acompanhamento e avaliação da efetividade das intervenções realizadas e consideração da avaliação da pessoa sob seus cuidados ou do responsável em relação aos resultados obtidos, analisando dificuldades e valorizando conquistas;

b) favorecimento do envolvimento da equipe de saúde na análise das estratégias de cuidado e resultados obtidos;

c) revisão do diagnóstico e do plano terapêutico, sempre que necessário;

d) explicação e orientação sobre os encaminhamentos ou a alta, verificando a compreensão da pessoa sob seus cuidados ou responsável; e

e) registro do acompanhamento e da avaliação do plano no prontuário, buscando torná-lo um instrumento orientador do cuidado integral da pessoa sob seus cuidados.

Subseção II

Da Atenção às Necessidades de Saúde Coletiva

Art. 14. A ação-chave Investigação de Problemas de Saúde Coletiva comporta o desempenho de Análise das Necessidades de Saúde de Grupos de Pessoas e as Condições de Vida e de Saúde de Comunidades, a partir de dados demográficos, epidemiológicos, sanitários e ambientais, considerando dimensões de risco, vulnerabilidade, incidência e prevalência das condições de saúde, com os seguintes descritores:

I - acesso e utilização de dados secundários ou informações que incluam o contexto político, cultural, discriminações institucionais, socioeconômico, ambiental e das relações, movimentos e valores de populações, em seu território, visando ampliar a explicação de causas, efeitos e baseado na determinação social no processo saúde-doença, assim como seu enfrentamento;

II - relacionamento dos dados e das informações obtidas, articulando os aspectos biológicos, psicológicos, socioeconômicos e culturais relacionados ao adoecimento e à vulnerabilidade de grupos;

III - estabelecimento de diagnóstico de saúde e priorização de problemas, considerando sua magnitude, existência de recursos para o seu enfrentamento e importância técnica, cultural e política do contexto.

Art. 15. A ação-chave Desenvolvimento e Avaliação de Projetos de Intervenção Coletiva comporta os seguintes descritores de seu desempenho único:

I - participação na discussão e construção de projetos de intervenção em grupos sociais, orientando-se para melhoria dos indicadores de saúde, considerando sempre sua autonomia e aspectos culturais;

II - estímulo à inserção de ações de promoção e educação em saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, voltadas às ações de cuidado com o corpo e a saúde;

III - estímulo à inclusão da perspectiva de outros profissionais e representantes de segmentos sociais envolvidos na elaboração dos projetos em saúde;

IV - promoção do desenvolvimento de planos orientados para os problemas prioritizados;

V - participação na implementação de ações, considerando metas, prazos, responsabilidades, orçamento e factibilidade; e

VI - participação no planejamento e avaliação dos projetos e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando contas e promovendo ajustes, orientados à melhoria da saúde coletiva.

Seção II

Da Área de Competência Gestão em Saúde

Art. 16. A Área de Competência Gestão em Saúde estrutura-se em 2 (duas) ações-chave:

I - Organização do Trabalho em Saúde; e

II - Acompanhamento e Avaliação do Trabalho em Saúde.

Subseção I

Da Organização do Trabalho em Saúde

Art. 17. A ação-chave Organização do Trabalho em Saúde comporta os seguintes desempenhos e seus respectivos descritores:

I - Identificação do Processo de Trabalho:

a) identificação da história da saúde, das políticas públicas de saúde no Brasil, da Reforma Sanitária, dos princípios do SUS e de desafios na organização do trabalho em saúde, considerando seus princípios, diretrizes e políticas de saúde;

b) identificação de oportunidades e de desafios na organização do trabalho nas redes de serviços de saúde, reconhecendo o conceito ampliado de saúde, no qual todos os cenários em que se produz saúde são ambientes relevantes e neles se deve assumir e propiciar compromissos com a qualidade, integralidade e continuidade da atenção;

c) utilização de diversas fontes para identificar problemas no processo de trabalho, incluindo a perspectiva dos profissionais e dos usuários e a análise de indicadores e do modelo de gestão, de modo a identificar risco e vulnerabilidade de pessoas, famílias e grupos sociais;

d) incluir a perspectiva dos usuários, família e comunidade, favorecendo sua maior autonomia na decisão do plano terapêutico, respeitando seu processo de planejamento e de decisão considerando-se, ainda, os seus valores e crenças;

e) trabalho colaborativo em equipes de saúde, respeitando normas institucionais dos ambientes de trabalho e agindo com compromisso ético-profissional, superando a fragmentação do processo de trabalho em saúde;

f) participação na priorização de problemas, identificando a relevância, magnitude e urgência, as implicações imediatas e potenciais, a estrutura e os recursos disponíveis; e

g) abertura para opiniões diferentes e respeito à diversidade de valores, de papéis e de responsabilidades no cuidado à saúde.

II - Elaboração e Implementação de Planos de Intervenção:

a) participação em conjunto com usuários, movimentos sociais, profissionais de saúde, gestores do setor sanitário e de outros setores na elaboração de planos de intervenção para o enfrentamento dos problemas prioritizados, visando melhorar a organização do processo de trabalho e da atenção à saúde;

b) apoio à criatividade e à inovação, na construção de planos de intervenção;

c) participação na implementação das ações, favorecendo a tomada de decisão, baseada em evidências científicas, na eficiência, na eficácia e na efetividade do trabalho em saúde; e

d) participação na negociação e avaliação de metas para os planos de intervenção, considerando as políticas de saúde vigentes, os Colegiados de gestão e de controle social.

Art. 18. A ação-chave Acompanhamento e Avaliação do Trabalho em Saúde comporta os seguintes desempenhos e seus respectivos descritores:

I - Gerenciamento do Cuidado em Saúde:

a) promoção da integralidade da atenção à saúde individual e coletiva, articulando as ações de cuidado, no contexto dos serviços próprios e conveniados ao SUS;

b) utilização das melhores evidências e dos protocolos e diretrizes cientificamente reconhecidos, para promover o máximo benefício à saúde das pessoas e coletivos, segundo padrões de qualidade e de segurança; e

c) favorecimento da articulação de ações, profissionais e serviços, apoiando a implantação de dispositivos e ferramentas que promovam a organização de sistemas integrados de saúde.

II - Monitoramento de Planos e Avaliação do Trabalho em Saúde:

a) participação em espaços formais de reflexão coletiva sobre o processo de trabalho em saúde e sobre os planos de intervenção;

b) monitoramento da realização de planos, identificando conquistas e dificuldades;

c) avaliação do trabalho em saúde, utilizando indicadores e relatórios de produção, ouvidoria, auditorias e processos de acreditação e certificação;

d) utilização dos resultados da avaliação para promover ajustes e novas ações, mantendo os planos permanentemente atualizados e o trabalho em saúde em constante aprimoramento;

e) formulação e recepção de críticas, de modo respeitoso, valorizando o esforço de cada um e favorecendo a construção de um ambiente solidário de trabalho; e

f) estímulo ao compromisso de todos com a transformação das práticas e da cultura organizacional, no sentido da defesa da cidadania e do direito à saúde.

Seção III

Da Área de Competência de Educação em Saúde

Art. 19. A Área de Competência de Educação em Saúde estrutura-se em 3 (três) ações-chave:

I - Identificação de Necessidades de Aprendizagem Individual e Coletiva;

II - Promoção da Construção e Socialização do Conhecimento;

III - Promoção do Pensamento Científico e Crítico e Apoio à Produção de Novos Conhecimentos.

Subseção I

Da Identificação de Necessidades de Aprendizagem Individual e Coletiva

Art. 20. A ação-chave Identificação de Necessidades de Aprendizagem Individual e Coletiva comporta os seguintes desempenhos:

I - estímulo à curiosidade e ao desenvolvimento da capacidade de aprender com todos os envolvidos, em todos os momentos do trabalho em saúde; e

II - identificação das necessidades de aprendizagem próprias, das pessoas sob seus cuidados e responsáveis, dos cuidadores, dos familiares, da equipe multiprofissional de trabalho, de grupos sociais ou da comunidade, a partir de uma situação significativa e respeitando o conhecimento prévio e o contexto sociocultural de cada um.

Subseção II

Da Ação-chave Promoção da Construção e Socialização do Conhecimento

Art. 21. A ação-chave Promoção da Construção e Socialização do Conhecimento comporta os seguintes desempenhos:

I - postura aberta à transformação do conhecimento e da própria prática;

II - escolha de estratégias interativas para a construção e socialização de conhecimentos, segundo as necessidades de aprendizagem identificadas, considerando idade, escolaridade e inserção sociocultural das pessoas;

III - orientação e compartilhamento de conhecimentos com pessoas sob seus cuidados, responsáveis, familiares, grupos e outros profissionais, levando em conta o interesse de cada segmento, no sentido de construir novos significados para o cuidado à saúde; e

IV - estímulo à construção coletiva de conhecimento em todas as oportunidades do processo de trabalho, propiciando espaços formais de educação continuada, participando da formação de futuros profissionais.

Subseção III

Da Ação-chave Promoção do Pensamento Científico e Crítico e Apoio à Produção de Novos Conhecimentos

Art. 22. A ação-chave Promoção do Pensamento Científico e Crítico e Apoio à Produção de Novos Conhecimentos comporta os seguintes desempenhos:

I - utilização dos desafios do trabalho para estimular e aplicar o raciocínio científico, formulando perguntas e hipóteses e buscando dados e informações;

II - análise crítica de fontes, métodos e resultados, no sentido de avaliar evidências e práticas no cuidado, na gestão do trabalho e na educação de profissionais de saúde, pessoa sob seus cuidados, famílias e responsáveis;

III - identificação da necessidade de produção de novos conhecimentos em saúde, a partir do diálogo entre a própria prática, a produção científica e o desenvolvimento tecnológico disponíveis; e

IV - favorecimento ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a atenção das necessidades de saúde individuais e coletivas, por meio da disseminação das melhores práticas e do apoio à realização de pesquisas de interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS CONTEÚDOS CURRICULARES E DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art. 23. Os conteúdos fundamentais para o Curso de Graduação em Medicina devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade e referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em saúde, contemplando:

I - conhecimento das bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados aos problemas de sua prática e na forma como o médico o utiliza;

II - compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença;

III - abordagem do processo saúde-doença do indivíduo e da população, em seus múltiplos aspectos de determinação, ocorrência e intervenção;

IV - compreensão e domínio da propedêutica médica: capacidade de realizar história clínica, exame físico, conhecimento fisiopatológico dos sinais e sintomas, capacidade reflexiva e compreensão ética, psicológica e humanística da relação médico-pessoa sob cuidado;

V - diagnóstico, prognóstico e conduta terapêutica nas doenças que acometem o ser humano em todas as fases do ciclo biológico, considerando-se os critérios da prevalência, letalidade, potencial de prevenção e importância pedagógica;

VI - promoção da saúde e compreensão dos processos fisiológicos dos seres humanos (gestação, nascimento, crescimento e desenvolvimento, envelhecimento e morte), bem como das atividades físicas, desportivas e das relacionadas ao meio social e ambiental;

VII - abordagem de temas transversais no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos e de pessoas com deficiência, educação ambiental, ensino de Línguas (Língua Brasileira de Sinais), educação das relações étnico-raciais e história da cultura afro-brasileira e indígena; e

VIII - compreensão e domínio das novas tecnologias da comunicação para acesso a base remota de dados e domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira, que seja, preferencialmente, uma língua franca.

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoría exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

§ 10. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 11. Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurado como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.



Art. 25. O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Medicina deverá ser construído coletivamente, contemplando atividades complementares, e a IES deverá criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, como monitorias, estágios, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares e cursos realizados em áreas afins.

Art. 26. O Curso de Graduação em Medicina terá projeto pedagógico centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo, com vistas à formação integral e adequada do estudante, articulando ensino, pesquisa e extensão, esta última, especialmente por meio da assistência.

Art. 27. O Projeto Pedagógico que orientará o Curso de Graduação em Medicina deverá contribuir para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas e práticas nacionais e regionais, inseridas nos contextos internacionais e históricos, respeitando o pluralismo de concepções e a diversidade cultural.

Parágrafo único. O Currículo do Curso de Graduação em Medicina incluirá aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdos, de forma a considerar a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e os requerimentos, demandas e expectativas de desenvolvimento do setor saúde na região.

Art. 28. A organização do Curso de Graduação em Medicina deverá ser definida pelo respectivo colegiado de curso, que indicará sua modalidade e periodicidade.

Art. 29. A estrutura do Curso de Graduação em Medicina deve:

I - ter como eixo do desenvolvimento curricular as necessidades de saúde dos indivíduos e das populações identificadas pelo setor saúde;

II - utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e na integração entre os conteúdos, assegurando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

III - incluir dimensões ética e humanística, desenvolvendo, no aluno, atitudes e valores orientados para a cidadania ativa multicultural e para os direitos humanos;

IV - promover a integração e a interdisciplinaridade em coerência com o eixo de desenvolvimento curricular, buscando integrar as dimensões biológicas, psicológicas, étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, ambientais e educacionais;

V - criar oportunidades de aprendizagem, desde o início do curso e ao longo de todo o processo de graduação, tendo as Ciências Humanas e Sociais como eixo transversal na formação de profissional com perfil generalista;

VI - inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem;

VII - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional;

VIII - propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato;

IX - vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;

X - promover a integração do PPC, a partir da articulação entre teoria e prática, com outras áreas do conhecimento, bem como com as instâncias governamentais, os serviços do SUS, as instituições formadoras e as prestadoras de serviços, de maneira a propiciar uma formação flexível e interprofissional, coadunando problemas reais de saúde da população;

Art. 30. A implantação e desenvolvimento das DCNs do Curso de Graduação em Medicina deverão ser acompanhadas, monitoradas e permanentemente avaliadas, em caráter sequencial e progressivo, a fim de acompanhar os processos e permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Art. 31. As avaliações dos estudantes basear-se-ão em conhecimentos, habilidades, atitudes e conteúdos curriculares desenvolvidos, tendo como referência as DCNs objeto desta Resolução.

Art. 32. O Curso de Graduação em Medicina deverá utilizar metodologias ativas e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, bem como desenvolver instrumentos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com a dinâmica curricular definidos pela IES em que for implantado e desenvolvido.

Art. 33. O Curso de Graduação em Medicina deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE), atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso, com estrutura e funcionamento previstos, incluindo-se, dentre outros aspectos, atribuições acadêmicas de acompanhamento, em consonância com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

Art. 34. O Curso de Graduação em Medicina deverá manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e a seu aprimoramento em relação à proposta formativa contida no documento, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com a transformação da escola médica, a ser integrada à vida cotidiana dos docentes, estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços de saúde.

Parágrafo único. A instituição deverá definir indicadores de avaliação e valorização do trabalho docente, desenvolvido para o ensino de graduação e para as atividades docentes desenvolvidas na comunidade ou junto à rede de serviços do SUS.

Art. 35. Os Cursos de Graduação em Medicina deverão desenvolver ou fomentar a participação dos Profissionais da Rede de Saúde em programa permanente de formação e desenvolvimento, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas do SUS e da qualidade da assistência à população, sendo este programa pactuado junto aos gestores municipais e estaduais de saúde nos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde.

Art. 36. Fica instituída a avaliação específica do estudante do Curso de Graduação em Medicina, a cada 2 (dois) anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, devendo ser implantada no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo é de caráter obrigatório, processual, contextual e formativo, considerando seus resultados como parte do processo de classificação para os exames dos programas de Residência Médica, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sendo sua realização de âmbito nacional.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será implantada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para as Instituições de Educação Superior, no âmbito dos Sistemas de Ensino.

Art. 37. Os programas de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão, anualmente, vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.

Parágrafo único. A determinação do caput é meta a ser implantada, progressivamente, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 38. Nos cursos iniciados antes de 2014, as adequações curriculares deverão ser implantadas, progressivamente, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 39. Os cursos de Medicina em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Resolução para aplicação de suas determinações às turmas abertas após o início da sua vigência.

Art. 40. Os estudantes de graduação em Medicina matriculados antes da vigência desta Resolução têm o direito de concluir seu curso com base nas diretrizes anteriores, podendo optar pelas novas diretrizes, em acordo com suas respectivas instituições, e, neste caso, garantindo-se as adaptações necessárias aos princípios das novas diretrizes.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 4, de 9 de novembro de 2001, e demais disposições em contrário.

ERASTO FORTES MENDONÇA
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.375, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.009798/2014-76, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos em educação de níveis superior, médio e fundamental para os campus UFAC Rio Branco e Floresta (Cruzeiro do Sul), realizados nos termos do Edital PRODGE/UFAC nº 001/2014, conforme cargos abaixo relacionados:

CRUZEIRO DO SUL - ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA CUNHA	70,00
02	EDUARDO LUNA BARBOSA	69,00
03	DHEILA CRISTINA MUNIZ CLEMENTE	68,00
04	NAISLA GOMES DE OLIVEIRA	67,00
05	THIAGO JUCA ABDALLAH	64,00

CRUZEIRO DO SUL - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DAS NEVES	86,00
02	JONATAS DE OLIVEIRA MENEZES	83,00
03	EUNICE MEDEIROS ALVES	77,00
04	IANA ALESSANDRA SOUZA DOS REIS	75,00
05	IRASSAMIA DE ARAUJO CASTRO	75,00
06	ELZO DA CONCEICAO GOMES	74,00
07	MARIA ALINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	73,00
08	LUANA GOMES CORREA	73,00
09	ELINASIA DE SOUZA NASCIMENTO	73,00
10	DARCI MACHADO E SILVA	73,00
11	ROSANGELA NEGREIROS DA SILVA COSTA	72,00
12	MADSON CORDEIRO DE CASTRO	71,00
13	GREGORY LIMA ARAUJO	70,00
14	TAMIRES COSTA DE LIMA	70,00
15	MARCIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA	70,00
16	ANDREIA CRISTINA SILVA COSTA	70,00

CRUZEIRO DO SUL - ENGENHEIRO - AREA AGRONOMICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	MARLON LIMA DE ARAUJO	61,00
02	PORFÍRIO PONCIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR	61,00
03	MAURIFRAN OLIVEIRA LIMA	54,00

04	ILENA CADAXO DE SOUZA	54,00
05	PAULO ROBERTO DE LIMA BANDEIRA	52,00

CRUZEIRO DO SUL - ENGENHEIRO - ÁREA FLORESTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	MARCELO ALVEA MUNIZ	66,00
02	GUSTAVO DE SOUZA GUIMARAES	54,00

RIO BRANCO - ADMINISTRADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	DANIEL DE ALMEIDA FERREIRA	84,00
02	ROGÉRIO DA SILVA CORREIA	83,00
03	KAREN CRISTINA MELO DA SILVA	79,00
04	JERRY DE SOUSA MATOS	78,00
05	MAYCON DYMS NERY TORRES	77,00
06	MARCELLO JOSE FERREIRA DA CRUZ	77,00
07	ANA CLICIA DE SOUSA CABRAL DOS SANTOS	76,00
08	POLLYANA DE MELO MACIEL	76,00
09	KARYTHA KRSTYNY MELO DA SILVA	75,00
10	SUZANA MARIA SARAIVA PINTO	75,00
11	NATALIA ESCOBAR ALIOTI LIMA	75,00
12	KLEBER BEZERRA PINHEIRO	74,00
13	LIDIANA DE SOUSA MENESES	74,00
14	JOÃO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA	71,00

RIO BRANCO - ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ALEX SOUZA MELLO	81,00
02	DANIEL CASTRO MONTOYA FLORES	75,00
03	FABIO LOPES PEREIRA	72,00
04	LUANA RAQUEL DA SILVA DE MELO	72,00
05	ISMAYKEL GONDIM DE LIMA	72,00
06	PAOLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	71,00
07	ANTONIO JOCICLEIDE SILVA REGADAS	71,00
08	MAURO ROBERTO DA COSTA SILVA	71,00
09	JOSIMAR OLIVEIRA RODRIGUES DE QUEIROS	69,00
10	BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES	69,00
11	JOSUE DE FREITAS LIMA	69,00
12	ANDRE VITOR SILVA DE ALMEIDA	69,00
13	VINICIUS DA SILVA CHARIFE	68,00
14	JOACEMI DA SILVA CAVALCANTE RODRIGUES	68,00
15	ANTONIO LIMA SALDANHA	68,00
16	LUCAS FELLIPE PACHECO DE OLIVEIRA	68,00
17	RICARDO DA SILVA SOUZA	67,00
18	PATRICIA VASCONCELOS HERCULANO	67,00

RIO BRANCO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	WOLNEY PINHEIRO DE ALMEIDA	71.00
02	FELIPE OLIVEIRA COLEN	71.00
03	RICARDO YAMASAKI SASSAGAWA	69.00
04	GIULIANO CARDOSO FEITOSA	69.00
05	LEVI DE OLIVEIRA CACAU	69.00
06	ERTON D AVILA SOTERO	68.00
07	RENNAN FRANCISCO MESSIAS DE LIMA	65.00
08	JOSÉ FERNANDES JUNIOR	65.00
09	VERIDIANO BARROSO DE SOUZA FILHO	64.00
10	OSVALDO MILANIN NETO	64.00

RIO BRANCO - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REDE DE COMPUTADORES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
00001	RENATO DA COSTA NUNES	54.00

RIO BRANCO - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	VINICIUS NUNES GONÇALVES	88.00
02	WILLYS DE OLIVEIRA LOPES	84.00
03	JAMESON CRUZ DA SILVA	84.00
04	SIMONE HAESER FERREIRA MARINHEIROK	83.00
05	ALEXANDRE MORAIS DE SOUZA	82.00
06	WEMERSON XAVIER DE JESUS	81.00
07	SIRLEY GONÇALVES DE REZENDE	80.00
08	NABHILA MAIA DE SOUSA	80.00
09	RUDNEY CUNHA DE OLIVEIRA	80.00
10	DALILA REGINA DA SILVA QUEIROZ	80.00
11	THIAGO PINHEIRO LIMA	79.00
12	JESSICA LUANA DE CASTRO MARINHO	79.00
13	JHONATAN ANTONIO PEREIRA ANUTE	79.00
14	LUCAS DE ARAUJO MOURA	79.00
15	JOSIANY DOS SANTOS DIAS	79.00
16	THIAGO LIMA DOS SANTOS	78.00
17	MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE SOUZA	78.00
18	ALYNE AZEVEDO MONTEIRO BARBOSA	78.00
19	MAIRA LEITAO VIANA	78.00
20	SAIONARA TAVARES DE SOUSA MOURA	78.00
21	MARIANA FERREIRA DOS SANTOS	78.00
22	VIRNA LUMARA SOUZA LIMA	78.00
23	EVERTON FIDELIS DA SILVA	77.00
24	ALEX FABIANNE VIANA DE OLIVEIRA	77.00
25	EDUARDO DOS SANTOS MORAIS NETO	77.00
26	CLEIVERSON JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	77.00
27	SIMONE BHERING DE SOUZA GOMES	77.00
28	ALLANA IGINA MAIA RODRIGUES	77.00
29	CARLOS EMANOEL ALCIDES DO NASCIMENTO	77.00
30	ANA CAROLINE VASCONCELLOS DE OLIVEIRA SALMENTO	77.00
31	THAIS TATIANE QUEIROZ CARVALHO	77.00
32	CAETANO ELIAS DOS SANTOS NETO	76.00
33	JOSEPH JUNIOR GOMES DE LIMA	76.00
34	WOLCIR GIOVANI DA ROSA JUNIOR	76.00
35	GESSIANA FERREIRA LUCIANO DOS SANTOS	76.00
36	TATIANE AGUIAR DA SILVA	76.00
37	ROSANA OLIVEIRA ARAÚJO NOGUEIRA	76.00
38	EDNEIDEMARIA PIMENTEL FERREIRA	76.00
39	MILEIDE MOURA	76.00
40	JAILSON JURACY SOUZA DE MACÉDO	76.00
41	THAYNA THAIS MUNIZ DOS SANTOS RODRIGUES	76.00
42	EVILIN ODILIA GUIMARAES GOMES	76.00
43	ALAN FERREIRA DO NASCIMENTO	76.00
44	JOYCE DE QUEIROZ BARBOSA GALO	76.00
45	IGOR JOSÉ LIMA MARTINS	76.00
46	THALES RICHARD LEAO COTA	76.00
47	LIVIA MARIA SAMPAIO DE SOUZA	76.00
48	SUZANA RODRIGUES DE SOUZA FEITOSA	76.00
49	RIVANILSE VIEIRA DA SILVA MARTINS	75.00
50	MIRIAM NAZARETH CARDENAS MORENO	75.00
51	ADRIANO SOUSA DA SILVA	75.00
52	ANDRE LUIZ DE SOUSA LOBATO	75.00
53	KELLY CRISTINA DE FÁRIA XAVIER MAGGI	75.00
54	RAMYLA GOMES BRILHANTE	75.00
55	FELIPE DOS SANTOS LOPES	75.00
56	MAIKO VIEIRA SILVA	75.00
57	HELIO MARCOS SALMENTO DE ARAUJO	75.00
58	EMANUEL DA SILVA RODRIGUES	75.00
59	OSMARIN SALES DIAS MELO	74.00
60	CAIRA GOMES DOS SANTOS	74.00
61	JANEMAR GOMES AMORIM COSTA	74.00
62	PRISCILA DA SILVA SOARES	74.00
63	FABIO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA	74.00
64	DAIANE DA SILVA RIBEIRO CUNHA	74.00
65	FRANCISCA RACLINE GOMES DA SILVA	74.00
66	JOAO FELIPE MORAIS MACIEL	74.00
67	FRANCISCA MESQUITA SOUZA	74.00
68	EURICO FERNANDO MELO LEITE	74.00
69	KAROLYNE BORGES DE MELO	74.00
70	NAYARA LIMA MENDES	68.00
71	ALZIR FERREIRA SOARES	67.00
72	WILIAN COSTA DO NASCIMENTO	66.00
73	RENATO FLOR SALDANHA	63.00
74	RICARDO TOMAS FERREIRA PEREIRA	63.00
75	RAMON DE MENDONÇA CORREIA	62.00
76	THIAGO CARVALHO DA SILVA	61.00
77	NALINY ARANTES BEZERRA	61.00
78	MARKFRAN SILVA DE GOUVEIA	58.00

79	ANDRÉ PINTO DA SILVA	57.00
80	JESSICA ALVES MARQUES	56.00
81	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE BRAGA GOES	55.00
82	IRAEEL DE LIMA MONTEIRO	54.00
83	RODOMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	52.00

RIO BRANCO - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	TONY MARLE AMORIM AREAL	69.00
02	ELLEN CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	68.00
03	RARISON DA SILVA NERY	61.00
04	THAYS MIRTES GADELHA RODRIGUES	60.00
05	GABRIELA MACEDO RODRIGUES	55.00
06	HERIQUE OLIVEIRA MAGALHAES	52.00
07	JULIANA MARIA MONTEIRO DOBROES	50.00

RIO BRANCO - BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	TABATA NUNES TAVARES BONIN	76.00
02	KEZIA DE SOUZA SANTOS SALES	70.00
03	FERNANDA DE OLIVEIRA FREITAS CAVALCANTE	65.00
04	ALANNA SANTOS FIGUEIREDO	54.00

RIO BRANCO - BIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	JURANDIR GOMES DA SILVA JUNIOR	77.00
02	ANGELA SILVA DE ALMEIDA BRITO	64.00
03	DIEGO VIANA MELO LIMA	59.00
04	CYDIA DE MENEZES FURTADO	57.00
05	WENDENSON ALVES DOS SANTOS	54.00

RIO BRANCO - ENGENHEIRO - ÁREA AGRONÔMICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	REAN AUGUSTO ZANINETTI	72.00
02	WEYDSON LUIZ PEDROSA DA SILVA	69.00
03	DIVINO NUNES MESQUITA	67.00
04	INGRID ANDRESSA JESUS DIOGO	67.00
05	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MORAES	65.00

RIO BRANCO - ENGENHEIRO - ÁREA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	THALES SILVA DE MELO	83.00
02	JOAO PAULO FEITOSA COUTO	78.00
03	KELLY LYNN TORRES POLARY SOUSA	77.00
04	ALESSANDRO DO NASCIMENTO ROCHA	76.00
05	ALLAN JONES DE SOUZA GOMES	76.00

RIO BRANCO - ENGENHEIRO - ÁREA FLORESTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	HARLEY ARAÚJO DA SILVA	64.00
02	CRISTIANO CORRÊA DA SILVA	60.00
03	SOLAINÉ GONÇALVES COSTA	56.00
04	RAMIRO ALBUQUERQUE DE LIMA	52.00

RIO BRANCO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ALEX QUEIROZ DA SILVA	69.00
02	RODOLFO NEJUR DAMO DE ARAUJO	69.00
03	MIRELE FIGUEIREDO ALVES BARROS	65.00
04	GABRIEL ASSUMPCAO FIRMO DANTAS	65.00
05	VICTOR HUGO SESTITO SALOMAO	63.00

RIO BRANCO - FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	BRUNO RAMOS LINO	71.00
02	GUSTAVO DE SOUZA MORETTI	69.00
03	LEA TAMI SUZUKI ZUCHELO	69.00
04	MAITHE BLAYA LEITE	62.00
05	JACKELINE CAVALCANTE LIMA	62.00

RIO BRANCO - FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	JEANNE RAQUEL FREIRE DE ALBUQUERQUE	64.00
02	GABRIELA NASCIMENTO LIMA	63.00
03	BENTO PEREIRA DINIZ NETO	56.00
04	DAISY CRISTINA DA SILVA GUERRA	54.00
05	TALINE MOREIRA SANTIAGOD E SOUZA LIMA	52.00

RIO BRANCO - JORNALISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	EDMÉ BARBOSA GOMES	79.00
02	ALEXANDRE LEITAO VIANA	72.00
03	JAQUELINE TELIS DE OLIVEIRA	71.00
04	CINTHIA MICHELLI MELLO DA SILVA	65.00
05	VALDEMIR SOTERO DA SILVA JUNIOR SUB JUDICE	65.00

RIO BRANCO - MÉDICO - ÁREA CLÍNICA MÉDICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ANA CLAUDIA DINARDI	53.00

RIO BRANCO - MÉDICO - ÁREA PSIQUIATRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES	65.00

RIO BRANCO - MÉDICO VETERINÁRIO (CLÍNICA CIRÚRGICA DE PEQUENOS ANIMAIS E ANIMAIS GRANDES)



CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	CHARLES PELIZZARI	61.00
02	PAULO ROBERTO SPILLER	60.00
03	JULIO CEZAR OLIVEIRA ARAÚJO	56.00

RIO BRANCO - MÉDICO VETERINÁRIO (CLÍNICA DE GRANDES ANIMAIS E ANESTESIOLOGIA DE PEQUENOS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	MAURICIO DESCHK	63.00
02	EDUARDO CAVALCANTE DAS NEVES	63.00
03	ANDREY LUIZ LOPES CORDEIRO	63.00
04	LARISSA DE FREITAS SANTIAGO	58.00
05	THIAGO SANCHES AGUIAR	55.00

RIO BRANCO - MÉDICO VETERINÁRIO (CLÍNICA MÉDICA DE PEQUENOS ANIMAIS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ROMULO SILVA DE OLIVEIRA	73.00
02	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA MENDES	69.00
03	MARCIO ANTONIO LOUREIRO PEREIRA	68.00
04	PEDRO GUSTAVO FARIA NUNES	64.00
05	MICHELINNE MEDEIROS DE OLIVEIRA DANTAS	62.00

RIO BRANCO - MUSEÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	GILCIMAR COSTA BARBOSA	66.00

RIO BRANCO - NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	BARBARA TELES CAMELI RODRIGUES	71.00
02	ELYCLEYDE KATIANE DASILVA OLIVEIRA	69.00
03	CYNARA PESSOA FONTES DA SILVA	68.00
04	LOUISE CARNEVALI FURTADO DE MEDEIROS	67.00
05	ELISA MARIA AMORIM DA SILVA	66.00

RIO BRANCO - PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ERMITA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	77.00
02	CLÍCIA RODRIGUES DA SILVA	76.00
03	ROBERTO MAMEDIO BASTOS	74.00
04	LUCIANO SANTOS DE FARIAS	71.00
05	RUI FEITOSA DO NASCIMENTO	70.00
06	JAIRO ANTONIO MARQUES NOGUEIRA	69.00
07	VILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA	68.00
08	PATRICIA RIBEIRO COUTINHO GUERRA DE MESSIAS	67.00
09	ANNA CARLA DA PAZ E PAES MONTYSUMA	66.00
10	TAIANA DE SOUZA SANTOS	66.00
11	IZABELA ALVES DA SILVA	65.00
12	MARIA DE FATIMA MENEZES DE OLIVEIRA	64.00
13	MICHELLY FERREIRA DE MENDONÇA	64.00
14	MARIA FRANCISCA CARLOS FERNANDES	64.00
15	PAOLA FORTUNATO CARDOSO	64.00
16	ERIKA MENDES MENEZES	63.00
17	EUDEIR BARBOSA DE OLIVEIRA	62.00
18	FABRICIO COSTA DA CUNHA	62.00
19	LUCIENE DE ALMEIDA BARROS PINHEIRO	62.00

RIO BRANCO - PROGRAMADOR VISUAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	GILBERTO NUNES DE AVILA	62.00
02	WENDERSON DA SILVA DE SOUSA	52.00

RIO BRANCO - PSICÓLOGO - ÁREA CLÍNICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	MARIA LILIANE GOMES DOS SANTOS	68.00
02	CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE KRAUSE	65.00
03	ANDREIA CAROLINE DA CRUZ ALVEZ	61.00
04	REINALDO CÉSAR HARTMANN	61.00
05	JONSOS NUNES JUNIOR	57.00
06	LUCAS DE SOUSA GOMES	57.00

RIO BRANCO - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	AGLEISON FERREIRA DOS SANTOS	75.00
02	JONATHA SOUZA DA SILVA	67.00
03	RAYAN CRISTHIAN VIANA	65.00
04	ADOLFO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES	65.00
05	ALDECIR NASCIMENTO LIMA	64.00
06	WERLLYS SILVA PAIXÃO	61.00
07	ELEANA NUNES FERREIRA	59.00
08	RODRIGO BARDALES REBOUCAS	57.00
09	ELI RODRIGUES DA SILVA	55.00
10	MAYLAN SILVA DE OLIVEIRA SOUZA	54.00
11	TIAGO AGUIAR DE LIMA	52.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO	70.00
02	DAVI LIMA DE MOURA	56.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	RAUANA BATALHA ALBUQUERQUE	73.00
02	RONEY DA SILVA MONTEIRO	72.00
03	MARIA ROSILANDIA TABOSA DE OLIVEIRA	71.00
04	CAMILA DA SILVA ARAGÃO	71.00
05	JEFFERSON FEITOSA DE ALMEIDA	70.00
06	LARISSA DE AZEVEDO DOS SANTOS GUILARDUCCI	70.00
07	LUCIANA CHAGAS CASTRO	69.00

08	EMILLY GANUM AREAL MELO	68.00
09	WANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA	67.00
10	ANDRESSA PEREIRA BRAGA	67.00
11	ANTONIO DAVI SOBRINHO	66.00
12	KELY ANDRADE DE OLIVEIRA	65.00
13	OZIEL DOS SANTOS SILVA	65.00
14	SIGLIA LIMA MENDES FERRAZ	65.00
15	VALERIA DA CUNHA SAMPAIO	65.00
16	HELENO SZERWINSK DE MENDONÇA ROCHA	64.00
17	JACKSON ROSAS DA SILVA	64.00
18	EDMARA ALVES DE ANDRADE	64.00
19	MARCELO DA SILVA PEREIRA	64.00
20	MARCELO RAMON DA SILVA NUNES	63.00
21	INAYARA RODRIGUES DE CARVALHO	63.00
22	RONILSON SANTOS AYRES	63.00
23	DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMAO	63.00
24	MARCOS ANTONIO COPETTI	63.00
25	JAIRO DE ARAUJO SOUZA	63.00
26	SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA	63.00
27	OCIMAR LEITAO MENDES	62.00
28	RODRIGO CORNELIO DE MORAES	62.00
29	RONALDO COSTA DE SOUZA	62.00
30	STEFANNY IRACEMA CARVALHO DA SILVA	62.00
31	ELYZANIA TORRES TAVARES	62.00
32	ANTONIA DINIZ	60.00
33	IVONE DIAS DA SILVA	55.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	EVELINE WEINY DE ANDRADE MENDES SEABRA	66.00
02	FRANCISCA RISANGELA DE SOUZA SOARES	56.00
03	MARCONDES MAGALHÃES DOURADO	52.00
04	EUZEBIO ISRAEL LIRA	50.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ECONOMIA E DOMÉSTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	MARIA AUXILIADORA CORREIA DANIELETO	68.00
02	DEISE SILVA DO NASCIMENTO	60.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ANE KELLY SEVERINO SALVINO	72.00
02	JAMES DO NASCIMENTO HALUEN	72.00
03	DANIEL SILVA DE SOUZA	72.00
04	WEDSON PESSOA COELHO	68.00
05	ELISSANDRA PONTES DE FREITAS	62.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	THALES CAMPOS DE MELO SILVA	60.00
02	FABIO RODRIGUES SENA DO NASCIMENTO	54.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ERLENILCE LOPES FERREIRA	62.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ÁREA INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	DANIEL HENRIQUE SILVA DE AMORIM	64.00
02	THOMPSON VIANA DE OLIVEIRA	61.00
03	RODRIGO BARBOSA DAS NEVES	58.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	ANTÔNIA SUELY SILVA DE ALMEIDA	68.00
02	THOMAS AQUINO AMARO	68.00
03	SUZANA DE ARAUJOLIMA DO NASCIMENTO	67.00
04	LIDINEY MARTINS DE OLIVEIRA	66.00
05	HELLEN CLAUDIA ARAUJO CHAVES RIBEIRO	66.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	MARYANE LOPES DE AGUIAR	69.00
02	ROSICLEIA DA CUNHA SOUZA	68.00
03	GLEIMILTON BORGNETH MARINHO	67.00
04	EDIVALDO NUNES DA CRUZ	66.00
05	VANESSA OLIVEIRA NERI DA SILVA	66.00

CLASSIFICAÇÃO - PNE - FINAL

RIO BRANCO - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	NAYARA LIMA MENDES	68.00
02	ALZIR FERREIRA SOARES	67.00
03	WILIAN COSTA DO NASCIMENTO	66.00
04	RENATO FLOR SALDANHA	63.00
05	RICARDO TOMAS FERREIRA PEREIRA	63.00
06	RAMON DE MENDONÇA CORREIA	62.00
07	THIAGO CARVALHO DA SILVA	61.00
08	NALINY ARANTES BEZERRA	61.00
09	MARKFRAN SILVA DE GOUVEIA	58.00
10	ANDRÉ PINTO DA SILVA	57.00
11	JESSICA ALVES MARQUES	55.00
12	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE BRAGA GOES	55.00
13	IRAEEL DE LIMA MONTEIRO	54.00
14	RODOMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	52.00

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA	63.00
02	ANTONIA DINIZ	60.00
03	IVONE DIAS DA SILVA	55.00

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.197, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº. 23111.014218/2014-01, resolve:

No Ato da Reitoria nº 1033/14, de 27.05.2014, publicado no D.O.U. de 28.05.2014, Seção 1, página 10, referente à homologação do resultado final de Concurso Público, para o Campus de Parnaíba, da área de Microbiologia e Imunologia Médica, e da área de Propeleutíca Médica/Estágio Supervisionado, objeto do Edital nº. 17/2013-UFPI, onde se lê: Habilitando as candidatas JULIANA FELIX DE MELO (1º lugar), TATIANE CAROLINE DABOIT (2º lugar) e EKA DE ARAÚJO ABI-CHACRA (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada, LEIA-SE: Habilitando as candidatas JULIANA FELIX DE MELO (1º lugar), TATIANE CAROLINE DABOIT (2º lugar) e EKA DE ARAÚJO ABI-CHACRA (3º lugar), classificando para nomeação a duas primeiras habilitadas. E onde se lê: Habilitando os candidatos LEONAM COSTA OLIVEIRA (1º lugar) e FARES JOSÉ LIMA DE MORAIS (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado, LEIA-SE: Habilitando e classificando para nomeação os candidatos LEONAM COSTA OLIVEIRA (1º lugar) e FARES JOSÉ LIMA DE MORAIS (2º lugar). No Ato da Reitoria nº 1034/14, de 27.05.2014, publicado no D.O.U. de 28.05.2014, Seção 1, página 10, referente à homologação do resultado final de Concurso Público, da área de Pedagogia, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", objeto do Edital nº 16/2013-UFPI, onde se lê: Habilitando os candidatos LAURO ARAÚJO MOTA (1º lugar) e SIMONE VIEIRA BATISTA (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado, LEIA-SE: Habilitando e classificando para nomeação os candidatos LAURO ARAÚJO MOTA (1º lugar) e SIMONE VIEIRA BATISTA (2º lugar).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 008/2014/CCE, de 22/05/2014, publicado no DOU Nº 97, de 23/05/2014, o Processo nº. 23111.005325/2014-31; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais (DMA), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Canto - Habilitando e classificando para contratação a candidata MARIA JACINTA BOLA RAMOS (1ª colocada).

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA BEATRIZ LUCE

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse RS
			Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade.				
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Barra do Choça	2902906	0	64	114	0	265.892,95
GO	Aparecida de Goiânia	5201405	0	161	0	72	357.361,61
MG	Brasópolis	3108909	0	55	0	0	132.559,03
MG	Campestre	3111002	82	11	80	5	224.363,96
MG	Rio Pomba	3155801	20	0	146	37	283.286,43
MS	Fátima do Sul	5003801	0	59	17	0	110.547,27
MT	Água Boa	5100201	87	0	43	0	151.823,20
MT	Juína	5105150	2	7	15	0	43.315,47
MT	São José dos Quatro Marcos	5107107	42	0	100	0	180.138,28
PE	Afogados da Ingazeira	2600104	84	0	24	0	122.968,72
PE	Aliança	2600708	0	31	0	7	58.282,15
PE	Cupira	2605004	59	72	0	0	189.846,69
PR	Colombo	4105805	0	97	0	22	260.735,94
PR	Laranjeiras do Sul	4113304	19	85	9	33	55.267,74
PR	Matelândia	4115606	0	55	0	13	104.294,38
PR	Primeiro de Maio	4120507	0	55	0	0	108.457,39
PR	Rio Bonito do Iguacu	4122156	19	32	7	3	79.872,46
PR	Santa Maria do Oeste	4123857	0	35	18	0	85.619,75
PR	Toledo	4127700	0	45	0	0	81.921,38
RS	Chapada	4305306	0	43	0	5	84.136,64
RS	Nova Araçá	4312807	18	20	3	5	58.872,02
RS	Pinhal	4314456	35	0	0	0	33.034,37
RS	Santiago	4317400	0	96	22	0	197.936,76
RS	São Pedro do Sul	4319406	0	51	143	0	246.931,83
RS	Sede Nova	4320230	0	40	0	0	79.821,93
SC	Florianópolis	4205407	8	91	14	43	272.511,05
SC	Itajaí	4208203	0	33	0	8	74.639,47
SC	São Bento do Sul	4215802	8	46	26	23	144.053,57
SC	Turvo	4218806	0	45	0	24	136.064,72
SP	Assis	3504008	5	77	0	0	122.817,24
SP	Barbosa	3505104	0	67	0	0	146.800,91
SP	Pedro de Toledo	3537206	0	57	0	0	112.401,29
TO	Dianópolis	1707009	0	72	48	0	190.925,28
TO	Fátima	1707553	62	0	23	0	134.598,15
TO	Nazaré	1714302	0	69	45	0	181.621,72
TO	Palmas	1721000	0	182	49	0	177.752,98
TO	Santa Rita do Tocantins	1718899	0	19	8	0	44.090,81

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.059, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 2.108, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 24 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS, referente ao Edital nº. 90, de 08 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, com resultado homologado por meio do Edital nº. 69, de 21 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013, seção 3, pag. 87.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de junho de 2014

Processo nº: 10951.001208/2008-16. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Assunto: Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, que celebram entre si a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, autorizo a celebração do instrumento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001343/2006-38. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Assunto: Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, que celebram entre si a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, autorizo a celebração do instrumento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.696, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/02/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CONAUD - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 04.872.241/0001-81
Anterior Denominação Social
CONAUD AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 04.872.241/0001-81

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.697, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 03/04/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ATHROS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.208.310/0001-94
Anterior Denominação Social
ATHROS ASPR AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.208.310/0001-94



ATO DECLARATÓRIO Nº 13.709, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 17/04/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MAP AUDITORES INDEPENDENTES - EPP
CNPJ: 02.878.522/0001-16
Anterior Denominação Social
MAP AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.878.522/0001-16

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/3484**

Acusado: Ricardo Antônio Vicintin

Ementa: Constituição de reserva de retenção de lucros sem a observância do pagamento de dividendos mínimos aos acionistas detentores de ações preferenciais classe "A". Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições trazidas pelo acusado de (i) incompetência da CVM para instauração do presente processo sancionador e (ii) violação do direito de defesa.

2. No mérito, aplicar ao acusado Ricardo Antônio Vicintin:

2.1. Na qualidade de Diretor-presidente da Rima Industrial S.A., a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por ter proposto à Assembleia Geral Ordinária a constituição de reserva de retenção de lucros relativa ao exercício social de 2011, sem observância da distribuição de dividendos mínimos aos acionistas detentores de ações preferenciais classe "A", em infração ao art. 203 da Lei nº 6.404/76; e

2.2. Na qualidade de acionista controlador da Rima Industrial S.A., a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por ter votado na Assembleia Geral Ordinária pela constituição de reserva de retenção de lucros relativa ao exercício social de 2011, sem observância da distribuição de dividendos mínimos aos acionistas detentores de ações preferenciais classe "A", em infração ao art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Ausentes o acusado e o seu representante.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de junho de 2014.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8695**

Acusados: Ivan Pellegati
Jarbas Antonio Guedes de Aguiar
José João Mickael Moyses Cambareri
Maria Cecília Annes Dias Barreto
Raphael José de Oliveira Barreto Neto
Maria Annes Dias Barreto
Ruy Barreto
Ruy Barreto Filho

Ementa: Não envio, ou envio com atraso, de informações periódicas - Não elaboração de demonstrações financeiras relativas a exercícios sociais findos - não convocação e não realização de assembleias gerais ordinárias dentro do prazo relativas a exercícios sociais findos. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Ruy Barreto:

1.1. Na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, multa pecuniária de R\$ 110.000,00 pelo não envio, ou envio com atraso, de informações periódicas, em infração ao art. 13, c.c. o art. 45, da Instrução CVM nº 480/09;

1.2. Na qualidade de Diretor, multa pecuniária de R\$70.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12, em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

1.3. Na qualidade de Membro do Conselho de Administração, multa pecuniária R\$110.000,00, pela não convocação e não realização de assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.11 e 31.12.12, em infração ao artigo 132, c.c. o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar ao acusado Ruy Barreto Filho:

2.1. Na qualidade de Diretor, multa pecuniária de R\$50.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12, até três meses após o seu encerramento, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

2.2. Na qualidade de Membro do Conselho de Administração, multa pecuniária de R\$110.000,00, em razão da não convocação e não realização, dentro do prazo, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.11 e 31.12.12, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar ao acusado Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, na qualidade de Diretor, multa pecuniária de R\$50.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12, até três meses após o seu encerramento, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar à acusada Rosa Maria Annes Dias Barreto, na qualidade de membro do Conselho de Administração, multa pecuniária de R\$110.000,00, em razão da não convocação e não realização dentro do prazo das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.11 e 31.12.12, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, c.c. o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;

5. Aplicar à acusada Maria Cecília Annes Dias Barreto, na qualidade de membro do Conselho de Administração, multa pecuniária de R\$110.000,00, em razão da não convocação e não realização dentro do prazo das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.11 e 31.12.12, descumprindo, dessa forma, o disposto no artigo 132, combinado com o art. 141, IV, da Lei nº 6.404/76.

6. Aplicar ao acusado Raphael José de Oliveira Barreto Neto, na qualidade de membro do Conselho de Administração, multa pecuniária de R\$55.000,00, em razão da não convocação e não realização dentro do prazo das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.11 e 31.12.12, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

7. Aplicar ao acusado Ivan Pellegati, na qualidade de membro do Conselho de Administração, multa pecuniária de R\$30.000,00, em razão da não convocação e não realização dentro do prazo da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.11, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

8. Aplicar ao acusado José João Mickael Moyses Cambareri, na qualidade de membro do Conselho de Administração, multa pecuniária de R\$30.000,00, em razão da não convocação e não realização da assembleia geral ordinária dentro do prazo relativa ao exercício social findo em 31.12.12, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 132, combinado com o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho

de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de junho de 2014.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a redução da base de cálculo de tributos devidos por emissoras de rádio e televisão associadas à Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT e optantes pelo Simples Nacional, em decorrência da cedência de horário gratuito prevista na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em face de sentença proferida no Processo nº 80346-98.2013.4.01.34.00, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação dada pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na sentença proferida no Processo nº 80346-98.2013.4.01.34.00, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão associadas à Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT e optantes pelo Simples Nacional, fazem jus à redução da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela cessão do horário gratuito previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com sentença proferida no Processo nº 80346-98.2013.4.01.34.00, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º A redução da base de cálculo prevista no caput aplica-se somente na hipótese de a cessão do horário gratuito ter ocorrido durante o período de opção pelo Simples Nacional.

§ 2º O direito à redução da base de cálculo de tributos devidos pelas emissoras de rádio e televisão previsto nesta Resolução, pela cessão do horário gratuito destinado à divulgação das propagandas partidárias e eleitoral, estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 2º O valor da redução da base de cálculo de que trata o art. 1º será apurado mensalmente, de acordo com o seguinte procedimento:

I - parte-se do preço dos serviços de divulgação de mensagens de propaganda comercial, fixados em tabela pública pelo veículo de divulgação, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, para o mês de veiculação da propaganda partidária e eleitoral, do plebiscito ou referendo;

II - apura-se o "valor do faturamento" com base na tabela a que se refere o inciso I, de acordo com o seguinte procedimento:

a) parte-se do volume de serviço de divulgação de mensagens de propaganda comercial local efetivamente prestado pelo veículo de divulgação no mês da veiculação da propaganda partidária e eleitoral, do plebiscito ou referendo;

b) classifica-se o volume de serviço da alínea "a" por faixa de horário, identificando-se o respectivo valor com base na tabela pública para veiculações comerciais locais;

c) para cada faixa de horário, multiplica-se o respectivo valor unitário de prestação de serviço pelo volume de serviço a ela relativo; e

d) o somatório dos resultados da multiplicação referida na alínea "c", para cada faixa de horário, corresponde ao "valor do faturamento", com base na tabela pública;

III - apura-se o "valor efetivamente faturado" no mês de veiculação da propaganda partidária ou eleitoral com base nos documentos fiscais emitidos pelos serviços de divulgação de mensagens de propaganda comercial local efetivamente prestados;

IV - calcula-se o coeficiente percentual entre os valores apurados conforme previsto nos incisos II e III do caput, mediante a aplicação da fórmula que tenha:

a) no dividendo, o valor efetivamente faturado, apurado nos termos do inciso III, multiplicado por 100 (cem); e

b) no divisor, o valor do faturamento, apurado nos termos do inciso II, multiplicado por 0,8 (oito décimos);

V - para cada espaço de serviço de divulgação de mensagens de propaganda cedido para o horário eleitoral e partidário gratuito:

a) identifica-se, na tabela pública de que trata o inciso I, o respectivo preço, multiplicando-o pelo espaço cedido e por 0,8 (oito décimos);

b) multiplica-se cada resultado obtido na alínea "a" por 0,25 (vinte e cinco centésimos) no caso de transmissões em bloco, e por 1 (um), no caso de inserções; e

c) aplica-se sobre cada valor apurado na alínea "b" o coeficiente percentual de que trata o inciso IV; e

VI - apura-se o somatório dos valores decorrentes da operação de que trata a alínea "c" do inciso V.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º, o valor apurado na forma do inciso VI do art. 2º desta Resolução poderá ser deduzido da base de cálculo dos tributos federais devidos na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, e referentes ao mesmo mês em que se deu a cessão do horário gratuito.

Parágrafo único. No aplicativo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PG-DAS-D), o contribuinte deverá informar a totalidade da receita do mês e destacar o valor apurado na forma do inciso VI do art. 2º desta Resolução, selecionando, apenas com relação à receita destacada, a opção de "exigibilidade suspensa" para os tributos IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP, informando o número do Processo 803469820134013400.

Art. 4º Observado o disposto no art. 1º:

I - as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio também poderão fazer a dedução de que trata o art. 3º;

II - o disposto nesta Resolução aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 23 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.475, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação e o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 20, 25, 29, 34, 37 e o título que o antecede, e 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

III - documento, qualquer mensagem, texto, informação ou dado, impresso e sem valor comercial, exceto prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística e materiais semelhantes;

XIV - presença de carga, a informação, de caráter obrigatório, prestada pela empresa de transporte expresso internacional após autorização para desunitização, no sistema REMESSA, que atesta a efetiva chegada da(s) remessa(s) expressa(s) de um voo.

"Art. 4º....." (NR)

"Art. 2º....."

II - bens usados ou recondicionados, exceto:

a) os meios físicos que compreendam circuitos integrados, semicondutores e dispositivos similares, gravados com o conteúdo previsto no inciso I do caput; e

b) os destinados a uso ou consumo pessoal;

V - armas e munições, bem como suas partes, peças e simulacros;

§ 4º Para fins do disposto na alínea "b" do inciso II do § 2º:

"Art. 20....." (NR)

"Art. 20....."

§ 2º A situação das remessas expressas informadas no sistema REMESSA, nos termos desta Instrução Normativa e da legislação aduaneira, será:

II - armazenada mediante procedimento de atracação;

"Art. 25....." (NR)

"Art. 25....."

§ 4º.....

I - baixadas no manifesto eletrônico, exceto se ficar comprovado que a mercadoria declarada ingressou no País;

II - descaracterizadas do despacho aduaneiro de remessa expressa; e

III - devolvidas ou redestinadas ao exterior, nos termos do art. 37." (NR)

"Art. 29....."

"Art. 29....."

§ 5º.....

II - descaracterização do despacho aduaneiro de remessa expressa, nos termos desta Instrução Normativa; e

"Art. 34....." (NR)

"Art. 34....."

§ 1º O administrador do recinto alfandegado deverá efetuar o controle da entrada da carga no local de seu processamento ou no Terminal de Courier (Teco), onde este último existir, informando o número do respectivo conhecimento de carga (master) de remessa expressa, seu peso bruto e a quantidade de volumes efetivamente aferidos em registros informatizados à disposição da fiscalização aduaneira.

§ 3º A empresa de transporte expresso internacional será responsável pelos documentos e encomendas sob sua guarda até a entrega ao responsável final ou devolução ao exterior.

§ 6º O despacho aduaneiro de encomendas aéreas tributadas com base no RTS, ou submetidas à aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária em rito simplificado, poderá, a critério do titular da unidade local da RFB, ser processado no Teco, onde este existir, ou no local que o substitua.

§ 8º O disposto no caput não impede, por motivo de força maior, assim reconhecido pelo titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o aeroporto, que as cargas sejam colocadas sob responsabilidade da administradora do referido aeroporto em recintos alfandegados sob sua administração.

§ 9º Fica a empresa de transporte expresso internacional autorizada a transcrever as informações do conhecimento de transporte expresso para o padrão International Air Transport Association (IATA)." (NR)

"Seção III

Da Devolução, da Redestinação e da Destruição

Art. 37. A empresa de transporte expresso internacional, antes da data em que se configure o abandono pelo decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado, deverá providenciar a devolução ao exterior das remessas informadas no sistema de que trata esta Instrução Normativa, nas seguintes situações:

I - com erro inequívoco ou comprovado de expedição, reconhecido pela autoridade aduaneira;

II - sem registro de DIRE;

III - descaracterizadas do despacho aduaneiro de remessa expressa pela fiscalização aduaneira, quando não houver manifestação expressa do destinatário da remessa em efetuar a importação em outra modalidade de despacho aduaneiro;

IV - com exigência fiscal não atendida;

V - com exigência não atendida de controle sanitário, ambiental ou de segurança exercido pelos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior, quando não houver manifestação expressa do destinatário da remessa em efetuar a importação em outra modalidade de despacho aduaneiro;

VI - destinadas à pessoa física, não qualificada como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, cuja quantidade, frequência, natureza ou variedade permitam presumir que a operação foi realizada com fins comerciais ou industriais; ou

VII - com divergências operacionais, na hipótese prevista no inciso II ou no § 2º do art. 26 desta Instrução Normativa, não reconhecidas pela fiscalização aduaneira.

§ 1º A autoridade aduaneira poderá autorizar a redestinação das remessas compreendidas no inciso I do caput.

§ 2º Órgão ou agência da Administração Pública Federal responsável por controles específicos no comércio exterior, em casos justificados, poderá autorizar a destruição das remessas.

§ 3º A destruição, a redestinação ou a devolução ao exterior das remessas será efetuada desde que não haja manifestação contrária por parte de órgãos ou agências da Administração Pública Federal.

§ 4º Não será autorizada redestinação ou devolução para o exterior da remessa em situação que caracterize hipótese de aplicação de pena de perdimento.

§ 5º A redestinação ou devolução, nas hipóteses previstas neste artigo, está condicionada ao:

I - deferimento pela fiscalização aduaneira no sistema REMESSA, quando cabível;

II - registro da respectiva DRE-E, nos termos do art. 40 desta Instrução Normativa; e

III - cancelamento da DIRE, de ofício, no sistema REMESSA.

§ 6º A fiscalização aduaneira poderá dispensar a informação da remessa no manifesto e na presença de carga no sistema, nos casos em que o destinatário da remessa não estiver inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nem no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 7º A empresa de transporte expresso internacional deverá manter registro da manifestação ou do contato com o destinatário sobre as exigências ou a destinação de suas remessas, bem como do vínculo das remessas devolvidas.

§ 8º A destruição ou devolução de remessa expressa será efetuada sob a responsabilidade da empresa de transporte internacional expresso, sem ônus para a Fazenda Nacional, com a autorização da fiscalização aduaneira." (NR)

"Art. 48....."

"Art. 48....."

I -
g) demais documentos apresentados no despacho aduaneiro, tais como lista de preços, comprovantes de pagamento e declarações ou registro do contato com o destinatário ou remetente;

XI - disponibilizar as informações relativas ao endereço e identificação do remetente." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados o inciso XV do art. 2º, os §§ 3º, 4º e 5º do art. 22 e o § 2º do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 167/2008 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10280.723141/2013-81, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 34.599.837/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para CONJUNTO ESTOFADOS, com capacidade instalada anual de 35.000 (trinta e cinco mil) conjuntos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 165/2008 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722616/2013-94, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 34.599.837/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para COLCHÕES DE ESPUMA, com capacidade instalada anual de 152.800 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentas) peças, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 166/2008 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722745/2013-82, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 34.599.837/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para COLCHÕES DE MOLA, com capacidade instalada anual de 34.818 (trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) peças, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança (SARAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA, no uso de suas atribuições definidas no inciso II da Portaria nº 32, de 29 de agosto de 2013 e no inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA, no seguinte endereço: Av. Amélia Amado, nº 5 - Centro - CEP: 45.600-050, Itabuna-BA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Divulga enquadramento e/ou reenquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Raimundo Brasileiro Filho, matrícula nº 17.808, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 21 da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, nos termos da IN 866/2008, em seu artigo 8º, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), referente à empresa registrada sob o CNPJ 10.930.370/0001-81, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme Tabela abaixo.

Art. 2º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre a classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 02 de maio de 2007, conforme o disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
CACHAÇA ADOCADA BRASIL TROPICAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CACHAÇA ADOCADA MARCA BRASIL TROPICAL	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
CACHAÇA ADOCADA MARCA 66	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
CACHAÇA ADOCADA MARCA 66	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
BRASIL TROPICAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
BRASIL TROPICAL	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
BRASIL TROPICAL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
MONTE ALEGRE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
SANGRIA MONTE ALEGRE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
SANGRIA MONTE ALEGRE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
STEFANOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
CANTINA BRASIL TROPICAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
CANTINA BRASIL TROPICAL	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
CANTINA BRASIL TROPICAL	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
CANTINA BRASIL TROPICAL	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
STEFANOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
BRASIL TROPICAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VODKA COM AROMA DE LIMA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

RAIMUNDO BRASILEIRO FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8708.70.90 Rodagem completa para empilhadeira, constituída de roda industrial de aço, equipada com pneumático, com câmara de ar e protetor ou com bandagem sólida amovível. -

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 (texto da posição 8708), RG nº 6 (texto da subposição 8708.70) e RGC nº 1 (texto do item 8708.70.90) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 12 de dezembro de 2011, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011 e, subsidiariamente, Nota Explicativa do Sistema Harmonizado da posição 8431, alínea "b" c/c Nota 3 da Seção XVII, com os esclarecimentos das "Considerações Gerais", item III, alínea "b", número 1.

RICARDO S MACHADO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, tendo em vista a competência prevista no artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, em sua atual redação e, ainda, o que conta no processo nº 13602.720089/2014-09, resolve:

Aeditar o ADE nº 083/2014 de 10 de junho de 2014, publicado no DOU nº 113 de 16 de junho de 2014, para constar que o Registro Especial nº 06101/197 credencia o estabelecimento indicado como produtor de aguardente de cana (cachaça), e o Registro Especial nº 06101/198 credencia-o a engarrafar o mesmo produto classificado na TIPI sob o código 2208.40.00 (observadas as características de produto, rótulos e embalagens descritos no anexo único ao ADE nº 083/2014).

Este Ato Declaratório somente produz efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JUNHO DE 2014

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 7º, inciso XIV, da Portaria DRF/DIV/MG 54, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 13609.721942/2013-51, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 123.464.596-31, por ter sido constatado fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 18 DE JUNHO DE 2014

Inscrive no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 54 de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.002358/0414-50, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/203, como ENGARRAFADOR (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa AGROINDÚSTRIAS E PECUÁRIA NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA - ME, CNPJ: 09.362.059/0002-85, sito à Fazenda Santiago, S/N, Km 15, Zona Rural, Pitangui/MG, CEP: 35.650.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, do(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Frazão Ouro (Carvalho)	670 ml
Aguardente de Cana	Frazão Prata	670 ml

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 18 DE JUNHO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de ofício, do CNPJ: 21.998.794/0001-02.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o

disposto nos artigos 37, II, e 39, I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Artigo 1º. INAPTA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição CNPJ: 21.998.794/0001-02, nome empresarial: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA, tendo em vista que a empresa não foi localizada no endereço informado no CNPJ, conforme constatado no Processo Administrativo Digital nº 15211.720086/2014-96.

Artigo 2º. Fica a pessoa jurídica declarada inapta sujeita às ações, efeitos e impedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.002, DE 3 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0. As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, conseqüentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014. No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 25; e CNAE 2.0.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.003, DE 26 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, as atividades de fisioterapia e terapia ocupacional são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. Para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, as atividades de fisioterapia e terapia ocupacional são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004, DE 27 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO. Será obrigatória a retenção na fonte da Cofins, sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra, pela prestação de serviços de manutenção de containers, sempre que tais serviços decorram de um contrato, ou independentemente de contrato, sejam prestados de forma sistemática ao cliente. Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com o critério vazado pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato ou sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou

continuidade, como no caso de um mero conserto. No caso de pessoa jurídica ou de receitas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero em relação à Cofins, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica, correspondente às demais contribuições não alcançadas pela isenção ou pela alíquota zero, desde que seja esta condição informada pelo prestador do serviço na nota ou documento fiscal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, de 13/11/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO. Será obrigatória a retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra, pela prestação de serviços de manutenção de containers, sempre que tais serviços decorram de um contrato, ou independentemente de contrato, sejam prestados de forma sistemática ao cliente. Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com o critério vazado pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto. No caso de pessoa jurídica ou de receitas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero em relação à contribuição para o PIS/Pasep, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica, correspondente às demais contribuições não alcançadas pela isenção ou pela alíquota zero, desde que seja esta condição informada pelo prestador do serviço na nota ou documento fiscal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, de 13/11/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO. Será obrigatória a retenção na fonte da CSLL, sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra, pela prestação de serviços de manutenção de containers, sempre que tais serviços decorram de um contrato, ou independentemente de contrato, sejam prestados de forma sistemática ao cliente. Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com o critério vazado pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto. No caso de pessoa jurídica ou de receitas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero em relação à CSLL, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica, correspondente às demais contribuições não alcançadas pela isenção ou pela alíquota zero, desde que seja esta condição informada pelo prestador do serviço na nota ou documento fiscal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, de 13/11/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, arts. 1º e 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2014

Altera o item 1) do ade/srrf08 nº 092/2006, de 25/09/2006, que habilita ao RECOF a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no artigo 14 da Instrução Normativa nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e considerando o que consta do processo nº 10314.00721617/2014-96, declara:

Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF nº 92 de 25 de setembro de 2006, publicado no DOU de 06/10/2006, alterado pelo ADE/SRRF08 nº 25, de 26 de abril de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "1) Fica a empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida Goiás, 1860, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.857.758/0001-40, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado, na modalidade RECOF AUTOMOTIVO, incluindo-se nesta habilitação os estabelecimentos filiais localizados em Itabirito/MG - CNPJ nº 00.857.758/0003-02, Jambuí/SP - CNPJ nº 00.857.758/0007-36, Piracicaba/SP - CNPJ nº 00.857.758/0008-17, Espírito Santo do Pinhal/SP, CNPJ nº 00.857.758/0010-31, Jaguariúna/SP - CNPJ nº 00.857.758/0011-12, Paraisópolis/MG - CNPJ nº 00.857.758/0012-01, Jacutinga/MG - CNPJ nº 00.857.758/0018-99, Conceição dos Ouros/MG - CNPJ nº 00.857.758/0023-56, e Cotia/SP - CNPJ nº 00.857.758/0021-94."



Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do referido ADE.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Compartilha, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Compartilhar com a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos a competência para que esta execute, de forma concorrente com a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, e no âmbito da jurisdição desta, a habilitação dos intervenientes no Sistema Mercante, bem como o credenciamento de seus representantes legais, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de junho de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 37 e II do 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo nº 10860720733/2014-00, DECLARA INAPETA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo identificada, a partir de 06.09.2013, data da Constatação Fiscal, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa supra mencionada.

EMPRESA: NOVO MUNDO COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
CNPJ/MF : 07.384.754/0001-31

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2014

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 761/2014, de 23/05/2014, e ao que consta do Processo nº 10314.724062/2014-34, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, § 1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca CHRYSLER, modelo 300C, ano-fabricação 2005, chassi nº 2C3JA63H85H578425, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da República da Coreia, desembaraçado com privilégio diplomático, em 27/10/2006, através da declaração de importação nº 06/1275508-2, registrada na Alfândega do Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para YONG WOON KIM, CPF: 085.858.478-67 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelos artigos 37, inciso II, 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
DECORINTER ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	72.070.139/0001-12	10980.005698/2006-11
LEOCIR DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO LTDA	01.627.350/0001-45	10980.007252/2006-21
REX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	01.967.047/0001-91	10980.003239/2008-64
D.S ALEGRE HOTÉIS LTDA - ME	10.306.119/0001-40	10980.006730/2009-28
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS HOTÉIS LTDA - ME	07.445.707/0001-50	10980.006732/2009-17
GERDAP - PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	02.347.030/0001-02	11089.720030/2012-71
ASSPRESARI - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	04.240.285/0001-99	11089.720030/2012-71
GTS - INFORMÁTICA LTDA - ME	04.904.932/0001-10	11089.720030/2012-71
J. S. NETO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME	06.045.917/0001-99	11089.720030/2012-71
YAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	82.025.404/0001-02	11089.720030/2012-71

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 27 inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a Baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por se encontrar com seu registro cancelado/extinto na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
YAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	82.025.404/0002-85	11089.720030/2012-71	18/08/1998

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 181, de 17 de junho de 2014, publicado no DOU de 20/06/2014, Seção 1, pág. 52:

Onde se lê: "processo nº 11516.721712/2014-88"
Leia-se: "processo nº 11516.721712/2014-86"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

04.410.416/0001-39 FIDERTEC TRANSPORTES LTDA - EPP

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria ALF/PGA nº 88, de 9 de junho de 2014, publicada no DOU nº 109, Seção 1, de 10/06/2014, pág. 33.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012 e no art. 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 2º e o § 2º do art. 3º da Portaria ALF/PGA nº 88, de 9 de junho de 2014, publicada no DOU nº 109, Seção 1, de 10/06/2014, pág. 33, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O pedido deverá fornecer todos os elementos necessários, tais como, nome do veículo, número da escala, conhecimento de carga, descrição das mercadorias e quantidades.

Art. 3º

§ 2º O recinto alfandegado deverá, com antecedência mínima de cinco dias da data de previsão de chegada da embarcação indicada no Siscomex Carga, se manifestar diretamente ao importador acerca da impossibilidade de recebimento da carga caso não consiga a atracação ou operação do navio."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003000/2010-20, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/265, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Manosso Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.967.020/0001-40, situado no Travessão Jacinta, s/n, Otávio Rocha, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 276, de 26 de dezembro de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 249 de 16 de novembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/122.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 249, de 16 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/122, de engarrafador, no processo 11020.002896/2010-20, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Mioranza Ltda (antiga Sociedade de Bebidas Mioranza Ltda), inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.351/0001-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Alvise	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Alvise	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Fino Seco Chardonnay	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Meio Seco Cabernet Sauvignon	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Meio Seco Merlot	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Tannat	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Meio Seco Tannat	Alvise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Alvise Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Catania	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Catania	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Catania	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Mioranza	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Mioranza	2204.10.10	não retornável	750 ml

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2014/2015, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS
- Exercício 2014/2015
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	15 / 07 / 2014	30 / 06 / 2015
AGOSTO	22 / 07 / 2014	30 / 06 / 2015
SETEMBRO	31 / 07 / 2014	30 / 06 / 2015
OUTUBRO	14 / 08 / 2014	30 / 06 / 2015

NOVEMBRO	21 / 08 / 2014	30 / 06 / 2015
DEZEMBRO	28 / 08 / 2014	30 / 06 / 2015
JANEIRO	16 / 09 / 2014	30 / 06 / 2015
FEVEREIRO	23 / 09 / 2014	30 / 06 / 2015
MARÇO	30 / 09 / 2014	30 / 06 / 2015
ABRIL	14 / 10 / 2014	30 / 06 / 2015
MAIO	21 / 10 / 2014	30 / 06 / 2015
JUNHO	31 / 10 / 2014	30 / 06 / 2015

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2014 conforme tabela abaixo:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	15/07/2014
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	14/08/2014
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
JANEIRO	16/09/2014
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	14/10/2014
MAIO	
JUNHO	

II - Pagamento pelo CAIXA PIS-Empresa (por intermédio das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado na folha de salários a partir de julho/2014.

Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Fino Seco Malvasia	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Fino Ancellotta	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Suave	Mioranza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Quinta dos Bachelos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Quinta dos Bachelos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta dos Bachelos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Quinta dos Bachelos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta dos Bachelos	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 249, de 16 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 358, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.096.972 (um milhão, noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 3.317.446,23 (três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.024185	110.522	334.238,97
1º/1/2006	1º/1/2036	3.024185	335.860	1.015.702,77
1º/1/2008	1º/1/2038	3.024185	98.352	297.434,64
1º/1/2009	1º/1/2039	3.024185	103.975	314.439,63
1º/1/2010	1º/1/2040	3.024185	326.173	986.407,49
1º/1/2011	1º/1/2041	3.024185	119.332	360.882,04
1º/1/2012	1º/1/2042	3.024185	1.239	3.746,96
1º/1/2013	1º/1/2043	3.024185	1.519	4.593,73
TOTAL			1.096.972	3.317.446,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO - II

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Exercício 2014/2015
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INS-CRICAÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	15 / 07 / 2014	30 / 06 / 2015
2 e 3	14 / 08 / 2014	30 / 06 / 2015
4 e 5	16 / 09 / 2014	30 / 06 / 2015
6 e 7	14 / 10 / 2014	30 / 06 / 2015
8 e 9	14 / 10 / 2014	30 / 06 / 2015

I - O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado conforme as datas do Cronograma de Pagamento.

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado a partir de julho/2014.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:



Art. 1º Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30/06/2014.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30/06/2014, de valor correspondente a 2,40% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

Art. 2º Autorizar os créditos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2013/2014, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o art. 1º:

I - juros, 3%; e

II - resultado líquido adicional, 2,00%.

§1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/96 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2013/2014, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 será zero.

§2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos aprovado pela Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 1, de 20 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria atuarial independente para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 5/2013 e Processo Susep nº 15414.001583/2013-24, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 5 de junho de 2014, com base no inciso I do art. 32 e no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no parágrafo 1º do art. 3º e no art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; no art. 74 c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre a prestação de serviços de auditoria atuarial independente para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - sociedades supervisionadas: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais;

II - atuário independente: pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração da auditoria atuarial independente;

III - atuário responsável técnico: o atuário responsável pelo cálculo das provisões técnicas, pelas notas técnicas atuariais e pelas informações atuariais apresentadas pelas sociedades supervisionadas à Susep, além de outras atribuições previstas em normas específicas;

IV - membro responsável pela auditoria atuarial independente: responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência que seja membro da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria atuarial independente;

V - irregularidade de natureza grave: irregularidade que resulte em incorreção relevante no cálculo das provisões técnicas ou nas informações atuariais apresentadas à Susep;

VI - teste de consistência: a comparação entre valores constituídos e efetivamente observados, para fins de avaliação da suficiência de montantes estimados em datas-bases anteriores; e

VII - recálculo atuarial: recálculo dos valores estimados ou determinados em datas-bases anteriores, considerando bases de dados atualizadas ou metodologias e premissas distintas das utilizadas originalmente.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 3º Os membros responsáveis pela auditoria atuarial independente devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - possuir registro ativo e certificação no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

II - ter mais de 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços atuariais;

III - cumprir os requisitos de independência fixados nesta Resolução; e

IV - atender aos demais requisitos fixados nesta Resolução e nas normas a serem editadas pela Susep.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA

Art. 4º Caracterizam descumprimento dos requisitos de independência da auditoria atuarial, quaisquer das seguintes situações:

I - ocorrência de quaisquer hipóteses de impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria atuarial independente, previstas nas normas e regulamentos do IBA recepcionados pela Susep;

II - existência de vínculo conjugal ou de parentesco consanguíneo em linha reta sem limites de grau, em linha colateral até o 3º grau ou por afinidade até o 2º grau, entre membro responsável pela auditoria atuarial independente efetuada na sociedade supervisionada ou em alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada; e o administrador, acionista controlador, sócio ou funcionário que tenha ingerência na administração dos negócios ou que seja responsável pelos serviços atuariais da sociedade supervisionada;

III - participação acionária, direta ou indireta, de membro responsável pela auditoria atuarial independente na sociedade supervisionada ou em alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada;

IV - existência, por parte de membro responsável pela auditoria atuarial independente, de interesse financeiro direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro indireto na sociedade supervisionada, compreendida a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos;

V - participação, na prestação de serviços de auditoria atuarial independente, de membro responsável pela auditoria atuarial independente efetuada, no exercício anterior à substituição periódica estabelecida no art. 12 desta Resolução, na mesma sociedade supervisionada;

VI - existência de membro responsável pela auditoria atuarial independente que tenha feito ou ainda faça parte de consultoria que tenha prestado serviços atuariais para a sociedade supervisionada nos últimos 3 (três) anos; e

VII - existência de membro responsável pela auditoria atuarial independente que possua ou que tenha mantido, nos últimos 2 (dois) anos, relação de trabalho, direta ou indireta, como empregado, administrador ou colaborador assalariado da sociedade supervisionada.

§ 1º No momento da sua contratação, o atuário independente deve fornecer declaração formal, informando que seus serviços não conflitarão com as situações constantes nos incisos de I a VII deste artigo, seja no momento da contratação ou durante todo o tempo de prestação de seus serviços.

§ 2º A configuração das situações descritas, relativamente às controladas, coligadas ou equiparadas à coligada do atuário independente, também implica vedação à contratação e à manutenção deste.

Art. 5º O disposto neste capítulo não dispensa a verificação, por parte das sociedades supervisionadas e dos atuários independentes, de outras situações que possam afetar a independência dos serviços de auditoria atuarial.

Art. 6º É vedada a contratação, por parte das sociedades supervisionadas, de membro responsável da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria atuarial independente referentes ao exercício anterior, para cargo relacionado a serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade para prestação do serviço de auditoria atuarial independente, ou que possibilite influência na administração da sociedade supervisionada.

Art. 7º No contrato de prestação de serviços de auditoria atuarial independente, a sociedade supervisionada deve incluir cláusula na qual o atuário independente se comprometa a entregar-lhe documento contendo sua política de independência, o qual deve ficar à disposição da Susep.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deve evidenciar, além das situações previstas neste regulamento, outras que, a critério do atuário independente, possam afetar sua independência, bem como seus procedimentos de controles internos adotados com vistas a monitorar, identificar e evitar tais situações.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DAS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS

Art. 8º Constatada a inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, as sociedades supervisionadas serão responsabilizadas e os serviços atuariais serão considerados nulos para fins de atendimento às normas emanadas do CNSP e da Susep.

Art. 9º As sociedades supervisionadas devem fornecer ao atuário independente todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços.

Art. 10. As sociedades supervisionadas devem promover a imediata substituição do atuário independente quando detectada qualquer irregularidade de natureza grave cometida no exercício de suas funções.

Art. 11. As sociedades supervisionadas devem designar diretor responsável técnico para responder junto à Susep pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor.

Parágrafo único. O diretor responsável técnico será responsabilizado pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

Art. 12. As sociedades supervisionadas devem, a cada 5 (cinco) exercícios sociais completos, promover a substituição do atuário independente e dos membros responsáveis pela auditoria atuarial independente.

§ 1º O retorno do atuário independente ou de membro responsável pela auditoria atuarial independente somente pode ocorrer após decorridos 3 (três) anos de sua substituição.

§ 2º As sociedades supervisionadas devem comunicar à Susep, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões para a substituição do atuário independente ou dos membros responsáveis pela auditoria atuarial independente antes do prazo estabelecido no caput, de forma justificada e com a ciência do atuário independente das justificativas apresentadas.

§ 3º Se o atuário independente discordar das justificativas expostas pela sociedade supervisionada para a sua substituição, deverá encaminhar à Susep as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência das mesmas.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS DA AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE

Art. 13. As sociedades supervisionadas devem solicitar ao atuário independente que produza os seguintes documentos:

I - relatório da auditoria atuarial independente;

II - parecer atuarial; e

III - outros documentos solicitados pela Susep.

§ 1º Para o seguro DPVAT, a contratação da auditoria atuarial independente é de exclusiva responsabilidade da sociedade seguradora administradora dos consórcios.

§ 2º As sociedades supervisionadas devem manter arquivados os documentos citados neste artigo, em meio digital ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. O relatório de auditoria atuarial independente deve conter a análise conclusiva sobre:

I - as provisões técnicas, os valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, as bases de dados, os limites de retenção e as operações de resseguro, conforme disposto nos anexos I, II e III desta Resolução;

II - as carteiras ou planos deficitários;

III - a conformidade dos dados, premissas e procedimentos utilizados no cálculo do capital mínimo requerido, definido pelas fórmulas padrão estabelecidas pela Susep;

IV - a conformidade dos dados, premissas e procedimentos utilizados na aplicação das metodologias próprias aprovadas pela Susep e desenvolvidas para determinação da necessidade de capital, quando cabível;

V - a solvência da sociedade supervisionada;

VI - o impacto das ressalvas feitas pela auditoria interna ou auditoria independente anterior e das manifestações do atuário responsável técnico, que tenham relação com questões técnico-atuariais ou com fatores que possam afetar a solvência da sociedade supervisionada; e

VII - outros estudos que o atuário independente julgar necessários.

§ 1º A Susep poderá exigir outras análises além das especificadas neste artigo.

§ 2º As sociedades supervisionadas devem encaminhar à Susep o relatório da auditoria atuarial independente e o parecer atuarial, acompanhado de plano de ação definido pela sociedade supervisionada para a correção de eventuais problemas verificados pelo atuário independente.

§ 3º O relatório de auditoria atuarial independente deve:

I - conter descrição clara e objetiva da metodologia utilizada para sua elaboração;

II - ser disponibilizado à sociedade supervisionada até 31 de março; e

III - ser entregue à Susep até 30 de abril, em conjunto com o relatório do atuário responsável técnico, especificado no art. 16.

§ 4º O relatório de auditoria atuarial independente referente à sociedade seguradora responsável pela administração dos consórcios do seguro DPVAT deve, ainda, ser disponibilizado para todas as sociedades participantes até 30 de abril.

§ 5º A data-base para a elaboração do relatório da auditoria atuarial independente corresponde ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da entrega à Susep.

Art. 15. O parecer atuarial deve conter:

I - manifestação sobre a qualidade dos dados que serviram de base para elaboração da auditoria atuarial independente, bem como sobre a correspondência desses dados com os encaminhados à Susep;

II - avaliação conclusiva a respeito da adequação das provisões técnicas e dos ativos de resseguro ou retrocessão;

III - demais situações relevantes verificadas nas análises e estudos realizados; e

IV - assinatura do responsável técnico pela elaboração da auditoria atuarial independente, com indicação de seu respectivo número de registro MIBA, o CNPJ e o CIBA da empresa responsável pela elaboração da auditoria atuarial independente, conforme o caso.

Parágrafo único. O parecer atuarial deve ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. O atuário responsável técnico deve elaborar relatório contendo manifestação sobre os documentos produzidos pela auditoria atuarial independente citados no art. 13.

§ 1º Na hipótese do atuário independente verificar insuficiência das provisões técnicas ou inadequação dos valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, o atuário responsável técnico deverá apresentar as justificativas ou a nova metodologia de cálculo da mesma em conjunto com o seu recálculo atuarial.

§ 2º Aplica-se o § 1º às demais estimativas, relacionadas a cálculos atuariais, que tenham sido apontadas como inadequadas na auditoria atuarial independente.

§ 3º As sociedades supervisionadas devem encaminhar à Susep, até o prazo de 30 de abril, o relatório a que se refere o caput, contendo a assinatura do atuário responsável técnico e do diretor técnico da sociedade supervisionada.

§ 4º O relatório citado no caput deve permanecer arquivado, em meio digital ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O diretor responsável técnico, o atuário responsável técnico e o atuário independente devem, individualmente ou em conjunto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação do fato, comunicar formalmente à Susep a existência de:

I - irregularidades de natureza grave;

II - fraudes perpetradas pela administração da sociedade supervisionada;

III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da sociedade supervisionada ou por terceiros; e

IV - evidências que demonstrem que a sociedade supervisionada esteja sob o risco de insolvência ou de descontinuidade, incluindo a inobservância de normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. O diretor responsável técnico, o atuário responsável técnico e o atuário independente devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação dos eventos previstos neste artigo.

Art. 18. Nos contratos celebrados entre as sociedades supervisionadas e os respectivos atuários independentes, devem constar cláusulas específicas autorizando o acesso da Susep, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do atuário independente e a quaisquer documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios especificados nesta Resolução, mediante solicitação formal.

Art. 19. Fica facultado à Susep o direito de, a qualquer tempo, aprovar e/ou determinar a substituição do atuário independente designado pela sociedade supervisionada.

Art. 20. A Susep, caso entenda necessário e a qualquer tempo, poderá exigir que serviços atuariais adicionais, não previstos nesta Resolução, sejam realizados por atuário independente a ser contratado pela sociedade supervisionada.

Art. 21. Na prestação de serviços atuariais para as sociedades supervisionadas, devem ser observados os pronunciamentos atuariais definidos pelo IBA e recepcionados pela Susep e as normas gerais de atuária, subsidiariamente às disposições legais e normas do CNSP e da referida Autarquia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As sociedades supervisionadas não poderão manter ou contratar para exercício da função de atuário independente, responsável por irregularidade de natureza grave cometida no exercício das suas funções, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da irregularidade cometida, e de acordo com as regulamentações específicas.

§ 1º Em caso de reincidência, o prazo a que se refere o caput será dobrado.

§ 2º No caso de cometimento de irregularidade que não seja de natureza grave, o atuário será advertido; e, em caso de reincidência, a nova irregularidade deverá ser considerada de natureza grave.

Art. 23. Fica a Susep autorizada a estabelecer informações mínimas que devem constar nos documentos especificados nesta Resolução e baixar instruções complementares necessárias à execução das disposições deste normativo.

Parágrafo único. A Susep poderá solicitar às sociedades supervisionadas que apresentem avaliações e relatórios específicos adicionais, preparados pelo seu atuário responsável técnico ou pelo atuário independente, conforme exigido em cada caso concreto, como instrumento auxiliar de supervisão.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CNSP Nº 135, de 2005.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, produzindo seus efeitos em relação ao exercício de 2014.

O anexo a esta Resolução encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 18 de junho de 2014

Nº 16 - Processo nº 59250.000134/2013-54. INTERESSADOS: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.930.643/0001-52 e o Ministério da Integração Nacional - Pregoeiro Geraldo Antônio de Oliveira. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto pela Empresa, mas nego-lhe provimento ao pedido de prosseguimento do certame com a adjudicação do objeto à recorrente, em face da identificação de cláusula editalícia em desacordo com a legislação que rege o procedimento licitatório; reconheço o cabimento da anulação conforme dispõe o art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; bem assim mantenho a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho de 22 de maio de 2014 (fl. 2010) do Departamento de Gestão Interna - DGI e do Parecer Conj. nº 00052/2014/CGAE/CONJUR-MIN/AGU, de 11 de junho de 2014 (fls. 2118/2123)

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.046, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71044, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 523.588.447-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66468, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HAILTON CANTIDES DE BRITO, portador do CPF nº 035.181.138-95.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54197, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ EDILSON SANTIAGO, portador do CPF nº 702.589.613-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63991, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA CARMENE DA ROCHA, portadora do CPF nº 142.755.034-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56450, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLAVO SANTANA BESSA PAIVA, portador do CPF nº 013.011.952-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01619, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, portador do CPF nº 347.694.631-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.052, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60624, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ELCIO MARTINS SARMENTO, portador do CPF nº 139.818.544-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63225, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 326.195.880-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.054, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08841, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE LOURDES LIMA RODRIGUES, portadora do CPF nº 336.141.997-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.055, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63414, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ EDLANDO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 195.232.543-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.056, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25029, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de SEVERINO COSMO DOS SANTOS, filho de SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, formulado por ELIETE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, portadora do CPF nº 408.098.974-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66460, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRANI ALBINO DA SILVA, portador do CPF nº 543.192.007-30.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.058, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61057, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEUSA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 068.726.031-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.059, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60471, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE MENDES FIGUEIREDO, portador do CPF nº 116.092.657-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.060, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61894, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÍCERO DA SILVA COSTA, portador do CPF nº 272.787.354-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.061, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57394, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ, portadora do CPF nº 117.081.231-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.062, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53993, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO DIAS MOTA, portador do CPF nº 110.318.911-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.063, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63476, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO RAPOSO MOTA, portador do CPF nº 754.226.118-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14072, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERMETA MARLI COE FAGUNDES, portadora do CPF nº 623.312.480-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.065, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22067, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZENEIDE MARIA SIQUEIRA, portadora do CPF nº 149.788.571-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.066, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10272, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO ARMANDO BATISTA GASPAS, portador do CPF nº 004.773.975-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.067, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71228, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA MARIA BERNARDO DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 338.681.404-25.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.068, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63250, resolve:

Declarar anistiada política SANDRA LAWRENCE MAYRINK VEIGA, portadora do CPF nº 058.975.727-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.06.1970 a 31.12.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.069, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64249, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DYONISIO BASI, filho de MARIA GENARO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.070, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70585, resolve:

Declarar anistiado político JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA, portador do CPF nº 977.874.508-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 07.03.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.911,25 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.071, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50342, resolve:

Declarar anistiado político ENIO BUCCHIONI, portador do CPF nº 259.378.558-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.12.2013 a 29.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 355.800,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.02.1971 a 01.03.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.072, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64080, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FLORDUARDO SENA, filho de MARIA OLINDINA SENA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.073, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43850, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARP PROCÓPIO DE CARVALHO, filho de MARINHA DE ASSIS CARVALHO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por ONEIDE MONTEIRO AROUCA, portadora do CPF nº 110.038.807-97, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.074, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, nos Requerimentos de Anistia nº 2008.01.62795, 2008.01.62796, 2008.01.62797 e 2008.01.62798, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EUCLIDES CASTANHEIRA NUNES, filho de LEOPOLDINA CASTANHEIRA NUNES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.075, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65552, resolve:

Declarar anistiado político MAURICIO BELEI DOS SANTOS, portador do CPF nº 411.422.097-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.405,10 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.08.2013 a 29.10.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 620.685,65 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.06.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.076, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14462, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FERNANDO BUNCHAFT, filho de EUGÊNIA BUNCHAFT, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.077, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69086, resolve:

Declarar anistiado político GILSON GRAMACHO DO ESPÍRITO SANTO, portador do CPF nº 051.127.768-70, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 205.233,33 (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.078, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71120, resolve:

Declarar anistiado político JORGE CESAR PEREIRA, portador do CPF nº 009.772.468-84, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.392,50 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 118.942,71 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.079, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68962, resolve:

Declarar anistiado político ARI REZENDE COSTA, portador do CPF nº 787.423.668-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 146.562,25 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.080, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67107, resolve:

Declarar anistiado político EDNALDO JOAQUIM RODRIGUES FIDALGO, portador do CPF nº 740.179.348-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.832,75 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 211.896,45 (duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.081, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61245, resolve:

Declarar anistiado político CELSO DE LUCCAS, portador do CPF nº 007.767.808-75, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 15.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 671.333,33 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.05.1974 a 11.08.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.082, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71104, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº 027.957.418-57, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.832,75 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 156.547,40 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.039, de 18 de junho de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 116, Seção 1, pág. 55, de 20 de junho de 2014, onde se lê: "...tendo em vista o que consta do Processo nº 08770.011646/2010-24, do Ministério da Justiça...", leia-se: "...tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.011646/2010-24, do Ministério da Justiça..."

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 20 de junho de 2014**

Nº 656 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.004506/2014-16. Requerentes: BTG Pactual Estate Development Holding S.A., Engellux Construtora Ltda e Benjamin Campinas Empreendimentos Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg e Vivian Tergng. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 706 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.004468/2014-00. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Transportes Aéreos Portugueses S.A. Advogados: Marcio Dias Soares e Poliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 696 - Ato de Concentração nº 08700.001401/2014-05. Requerentes: Federal-Mogul Corporation e Honeywell International Inc.. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 697. Ato de Concentração nº 08700.003522/2014-91. Requerentes: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda (Adv. Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Paola Piva Lorca e outros) e ADM Fertilizantes Ltda (Adv. Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros). Natureza da operação: aquisição pela Mosaic do negócio de fertilizantes da ADM no Brasil e no Paraguai. Acolho o Parecer Técnico nº 192/2014/Superintendência-Geral, de 20 de junho de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 700 - Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: Chunghwa Picture Tubes Ltd; AU Optronics, Corp.; Quanta Display, Inc.; Hitachi Displays Ltd.; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation; Chimei Innolux Corporation (antiga Chi Mei Optoelectronics); LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.; LI Electronics Taiwan Taipei Co.,Ltd; Havix Corporation; Epson Imaging Devices Corporation; e Hannstar Display Corp. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Barbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentini Coelho César, Priscila Brólio Gonçalves, Antônio Celso Fonseca Pugliese, Andrea Fabrino Hoffman, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 170 de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo (i) recebimento da petição de fls. 4904/4908 da Representada Chunghwa Picture Tubes, Ltd. como pedido de reconsideração ordinário; (ii) indeferimento das alegações e dos pedidos da Representada Chunghwa Picture Tubes, Ltd. apresentados nas petições de fls. 4904/4908, 4915/4917 e 4918/4920; (iii) indeferimento das preliminares reiteradas na petição de fls. 4994/5020 e da alegação



apresentada na petição de fls. 5021/5061 da Representada SHARP Corporation; (iv) indeferimento das alegações apresentadas na petição de fls. 4970/4980 da Representada Hitachi Displays Ltd.; (v) indeferimento das alegações apresentadas na petição de fls. 4951/4957 das Representadas Samsung Electronics Corporation e Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd.. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.024, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3701 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CANSANCAO DE SINIMBU S/A, CNPJ nº 12.272.498/0002-01 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1184/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.053, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3220 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 05.685.961/0001-09 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1197/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.060, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5795 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.070, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CNPJ nº 46.365.524/0001-87 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.221, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4804 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1113/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.249, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIARCA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 06.076.013/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1306/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.256, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4451 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, CNPJ nº 77.198.794/0001-74, para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.267, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/974 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANDACARU VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.591.143/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1015/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.271, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3844 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.276, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5886 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0011-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1342/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.279, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6343 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1309/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.289, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7346 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.292, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6781 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1242/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.295, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7219 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1321/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.296, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4339 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.299, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4859 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
784 (setecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
3001 (três mil e uma) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.302, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5402 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, sediada em Rondônia, para adquirir:
Da empresa cedente ROCHA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.084.348/0001-30:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.308, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5421 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1036/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.309, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6555 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1052 (uma mil e cinquenta e duas) Munições calibre 12
103544 (cento e três mil e quinhentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
103544 (cento e três mil e quinhentas e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
4226 (quatro mil e duzentas e vinte e seis) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.310, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7433 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
18000 (dezoito mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.311, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5232 - DPF/II/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 86.830.148/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1217/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.315, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6947 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.746.142/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1343/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.318, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7107 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86:
160 (cento e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.324, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6884 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0001-51, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.329, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6322 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1182/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.333, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7303 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0002-95, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
13 (treze) Revólveres calibre 38
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.335, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9954 - DPF/IL/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1298/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.340, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7454 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.011, DE 17 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.002902/2014-91 - DPF/JVE/SC, resolve:

Autorizar a empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08068.003723/2012-30 - DARIA MESQUITA RAMALHO

Processo Nº 08460.010146/2012-08 - STEFANO SOCCI
Processo Nº 08505.035834/2013-90 - LUIS ALFREDO FUKUMOTO MORALES

Processo Nº 08354.003074/2013-22 - WILLIAM JOSEPH DOYLE
Processo Nº 08102.005489/2012-11 - RICARDO MANUEL MACHADO RODRIGUES

Processo Nº 08354.005085/2011-85 - CHAN KAH YEN
Processo Nº 08375.002103/2012-18 - AUDUN TUROYEY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.015275/2013-00 - XIAOKE DAI e JUN XIONG
Processo Nº 08241.002803/2012-10 - LUZ CLARA DE FATIMA PEENA AREVALO

Processo Nº 08354.003808/2013-73 - SHAOXIA CHEN
Processo Nº 08460.028372/2012-37 - ANDRES LEONARDO GONGORA SIERRA e JOHANNA CAROLINA SALAZAR BALLEEN
Processo Nº 08475.011309/2013-83 - VLADIMIR MORENO MOTTY.



DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08458.004875/2012-66 - REMBERTO MAURICIO DE LA CRUZ VARGAS VILTE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.010074/2013-01 - JULIO ENRIQUE LURMAN GILL, até 01/02/2015

Processo Nº 08280.023666/2013-71 - SIDNEY WLESSIE SEBASTIÃO VIEIRA, até 02/03/2015

Processo Nº 08280.023698/2013-77 - CARLOS SIMBA SUMBO, até 28/01/2015

Processo Nº 08460.036431/2013-21 - XIAOCHUAN LIU, até 25/12/2014

Processo Nº 08505.129664/2013-11 - ORLANDO YESID ESPARZA ALBARRACIN, até 05/03/2015

Processo Nº 08505.129804/2013-43 - LILIANA PATRICIA MARLES VALENCIA, até 23/01/2015

Processo Nº 08505.129831/2013-16 - WEN CHANG SUN, até 05/01/2015

Processo Nº 08505.129836/2013-49 - JESUS GONZALEZ GARCIA, até 16/01/2015

Processo Nº 08505.129871/2013-68 - CATALINA ZULUAGA RODRIGUEZ, até 06/03/2015

Processo Nº 08505.129881/2013-01 - ALMEIDA JOAO SALVADOR JUNIOR e MADALENA MANUEL ANTONIO BRAGANÇA SALVADOR, até 09/03/2015

Processo Nº 08505.139463/2013-14 - CLAUDIA RODRIGUEZ PONGALINARES e ANTONIO JOSE PRADEL RICO, até 28/01/2015

Processo Nº 08505.139511/2013-74 - RAFAEL ANDRES FIGUEROA ALFINGER, até 15/02/2015

Processo Nº 08506.021024/2013-46 - EDGAR GELSON JORGE RUFINO, até 18/02/2015

Processo Nº 08506.021237/2013-78 - ALENDE DE JESUS SIMOES GERALDO, até 10/02/2015

Processo Nº 08506.021728/2013-19 - FRANCISCO MANUEL BARRALES, até 19/02/2015

Processo Nº 08506.021740/2013-23 - OTTO MAO VARGAS MACHUCA BUENO, até 31/01/2015

Processo Nº 08506.021770/2013-30 - ERICK ABRAHAMLAMILLA RUBIO, até 21/02/2015

Processo Nº 08506.021773/2013-73 - CECILIA ORELLANA CASTRO, até 19/02/2015

Processo Nº 08506.021939/2013-51 - PAUL ADRIAN DELGADO MALDONADO, até 12/02/2015

Processo Nº 08506.021743/2013-67 - SUSANA MARGARIDA DA GRACA SANTOS, até 28/02/2015

Processo Nº 08506.021769/2013-13 - CHRISTIAN EDUARDO GALARZA MORALES, até 23/02/2015

Processo Nº 08514.008415/2013-76 - VALENTE AMANDIO CUAMBE, até 06/03/2015

Processo Nº 08701.015889/2013-67 - CHARLIMENE PHILIPPE, até 08/02/2015

Processo Nº 08701.015906/2013-66 - ALVARO DANIEL HERRERA ARROYO, até 27/02/2015

Processo Nº 08702.009204/2013-33 - TARCISO GREGORIO BERNARDO DE BELO, até 20/02/2015

Processo Nº 08702.009208/2013-11 - GUIDO GUSTAVO HUMADA GONZALEZ, até 19/01/2015

Processo Nº 08702.010790/2013-69 - CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES, até 06/02/2015

Processo Nº 08796.003183/2013-41 - AZUCENA MIREYA DUARTE ZELAYA, até 24/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006950/2013-82 - KONSTANTINOS PETRAKIS, até 10/08/2015

Processo Nº 08000.019868/2013-18 - RYAN ANDREW DOYLE, até 07/07/2015

Processo Nº 08000.019873/2013-21 - CHRISTOPHER DYLAN CLAYTON, até 07/07/2015

Processo Nº 08000.021509/2013-21 - PROSPERO GONZALEZ PANTINOPE, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.022550/2013-14 - RENEE ANDREW SIMONEAUX, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.022989/2013-47 - RUSSELL DEAN COLEMAN, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.023079/2012-09 - JEFFREY MCLEOD, até 05/02/2015

Processo Nº 08461.005554/2013-19 - JEAN CHRISTOPHE JEREMIE MARTINET, até 07/06/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.022296/2013-54 - AVEN VECERINA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/04/2014, Seção 1, pág. 17, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008728/2013-14 - PIOTR ZBIGNIEW MYZSOGRAJ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2013, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020223/2012-47 - COLLINE FRITZ BARROCA RAMA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002771/2013-76 - TONE MARIE LARSEN

Processo Nº 08000.012881/2013-46 - MIGUEL PINEIRO TOREA

Processo Nº 08461.004101/2013-67 - VITALIJ KOROVIN

Processo Nº 08461.006120/2013-28 - KENNETH ANDREW MORTELL

Processo Nº 08461.006382/2013-92 - MIGUEL JR BALUARTE ARZAGA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.008862/2013-15 - APOLLO VICTOR VICTORIA RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.020679/2013-98 - LEONARDO GARCIA MORENO

Processo Nº 08000.022159/2013-10 - RAFAEL ANDRES RIVAS LICHAA

Processo Nº 08000.013021/2013-20 - PIOTR PAWLOWSKI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/12/2013, Seção 1, pág. 26, onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08260.001730/2013-00 - JUAN PABLO RIGGIERO AYALA.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08260.001730/2013-00 - JUAN PABLO RIGGIERO AYALA.

No Diário Oficial da União de 30/01/2014, Seção 1, pág. 68, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.027587/2011-96 - DORA ANTONIA VEJA.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.027587/2011-96 - DORA ANTONIA VEGA.

No Diário Oficial da União de 06/02/2014, Seção 1, pág. 65, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.066239/2013-04 - MERY FERNANDA CASTRO MARTINEZ

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.066239/2013-04 - MERY FERNANDA CASTRO MARTINEZ.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre desafetação de bens imóveis residenciais, alterando a destinação e autorizando alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;

Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;

Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010;

Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e

Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. que existem 159 (cento e cinquenta e nove) apartamentos residenciais funcionais vinculados às suas atividades operacionais e de propriedade do INSS situados no Distrito Federal;

b. que o INSS tem em sua estrutura apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, 25 (vinte e cinco) DAS-101.4, e quatro DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

c. a necessidade de observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e pela Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

d. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 1993;

e. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

f. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

g. a Nota Técnica PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo Despacho PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e pelo Despacho PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

h. a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - apartamento nº 618 do bloco M da Superquadra Norte 310, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33836;

II - apartamento nº 615 do bloco E da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53200 e vaga de garagem nº 18, sob a matrícula 53.015; e

III - apartamento nº 102 do bloco F da Área Octogonal Sul nº 4, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53309 e vaga de garagem nº 02, sob a matrícula 53203.

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos imóveis previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deste artigo, deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nºs 9.702, de 1998; 11.481, de 31 de maio de 2007, e 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES FILHO
Presidente do Conselho
Substituto

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000093/2012-61, sob o comando nº 363611031 e juntada nº 382361631, resolve:

Nº 302 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado de São Paulo, abrangendo o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Justiça Militar do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevcum RP - CNPB nº 2013.0001-38, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 375607374 e juntada nº 382112131, resolve:

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.320, DE 14 DE JUNHO DE 2014**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o custeio do Hospital Mestre Vitalino - CNES 7498810; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - nº 2.464/CIB/PE, de 26 de novembro de 2013, que aprova a implantação do Hospital Mestre Vitalino, no Município de Caruaru, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 28.518.912,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e dezoito mil novecentos e doze reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar

o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.323, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 335/CGU-PR, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 2005, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Investigação Preliminar para avaliação e apuração de eventuais irregularidades cometidas pela colaboradora Ruberlaine Patrícia Alves nos processos investigados pela Polícia Federal.

Art. 2º A Comissão de Investigação Preliminar será formada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde, que a coordenará;

II - 1 (um) representante da Secretaria Executiva; e

III - 1 (um) representante da Consultoria Jurídica.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para conclusão das atividades e apresentação de relatório final.

Art. 4º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão de Investigação Preliminar não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO****NÚCLEO NA BAHIA****DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005895/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.008068/2013-50	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.009542/2012-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. Art. 14 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43640.
25772.012683/2013-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47826.
25772.012592/2013-25	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.003315/2013-21	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47769.
25772.010861/2013-19	UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	321036.	13.246.905/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimentos previstos em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.254, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.255, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164

e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.590 de 25 de abril de 2014, única e exclusivamente quanto à Alteração de componente/acessório em Sistema de Material de Uso Médico, referente à empresa BAUMER S/A - 61.374.161/0001-30, PROCESSO 25351.501982/2006-05, publicada no Diário Oficial da União nº. 79 de 28 de abril de 2014, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.256, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.257, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.258, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.055, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria n. 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU Nº 103 de 2 de junho de 2014, pag. 39 a 56 que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 6º da Seção II do Capítulo III do Título I. Os incisos VII e IX do art. 59, o inciso II do art. 61 da Seção II, os incisos X a XVIII do art. 62 da Seção III, o inciso XI do art. 63 da Subseção I da Seção III, o inciso I e V do art. 64 da Subseção II da Seção III, os incisos I, VI e VII do art. 65 da Seção IV, o inciso VIII, XVI e XX do art. 66 da Seção V, incisos I a VI do art. 68 da Subseção II da Seção V, e os incisos VIII e XVII do art. 70 da Seção VI do Capítulo I do Título VI. Os incisos I a IV, VI e VIII do art. 71 e os incisos VI a VIII do art. 74 da Seção III do Capítulo II do Título VI. Os incisos I e II do art. 108 do Capítulo V do Título VI. Os incisos II a V, VIII, IX e XIII do art. 112 da seção IV, os incisos II, VI, VIII a XII do art. 113 da Subseção I, da Seção IV, os incisos V, VII, IX a XIII do art. 114 da Subseção II da Seção IV, e os incisos VIII, X a XIV do art. 115 da Subseção III da Seção IV do Capítulo V do Título VI. Os incisos XX e XXI do art. 119 da Seção

III, do Capítulo VI do Título VI. O inciso I do art. 157 da Subseção IV da Seção VI, os incisos II a IX do art. 161 da Seção VII, e os incisos II a IX do art. 162 da Subseção I da Seção VII do Capítulo IX do Título VI da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

Seção II
Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Diretor-Presidente e demais autoridades

IV - Despacho: ato que expressa decisão monocrática em processo administrativo em curso na Agência ou que determina seu prosseguimento;

TÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

Art. 59. São competências da Superintendência de Correlatos e Alimentos:

VII - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento, qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

IX - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro, cadastro e notificação de correlatos e alimentos; e

Seção II
Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos

Art. 61. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos:

II - emitir parecer técnico para aprovação de autorização de pesquisa clínica relacionado a produtos de competência da Superintendência;

Seção III
Da Gerência-Geral de Alimentos

Art. 62. São competências da Gerência-Geral de Alimentos:

XI - coordenar, articular, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos na execução das ações sanitárias em alimentos no âmbito da sua competência;

XII - coordenar e participar de grupos de trabalho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo Codex Alimentarius e do MERCOSUL, e coordenar tecnicamente os grupos internos relacionados;

XIII - propor a internalização dos acordos internacionais e promover sua aplicação;

XIV - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionadas à sua área de atuação;

XV - divulgar conhecimentos com base nos dados de gestão do conhecimento técnico-científico;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico, visando adequação, correção ou cancelamento de produtos;

XVII - propor regulamentos para os produtos relacionados no Inciso I, para o controle de risco em alimentos que envolvam os serviços e produtos prestados pelo microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário; e

XVIII - coordenar a câmara técnica de Alimentos.
Subseção I
Da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações

Art. 63. São competências da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações:

XI - elaborar e disponibilizar à sociedade material técnico científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de sua atuação;

Subseção II
Da Coordenação de Regulamentação de Alimentos
Art. 64. São competências da Coordenação de Regulamentação de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, o processo de regulamentação de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais;

V - elaborar orientações e procedimentos, como fluxos, modelos e rotinas para elaboração, revisão e revogação de atos normativos que assegurem o cumprimento das diretrizes regulatórias para a área de alimentos.

Seção IV
Da Gerência-Geral de Cosméticos
Art. 65. São competências da Gerência-Geral de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

Seção V
Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde
Art. 66. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

VIII - propor e apoiar a elaboração de normas e de padrões relativos à produtos para saúde;

XVI - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência.

Subseção II
Da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro
Art. 68. São competências da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Seção VI
Da Gerência-Geral de Saneantes
Art. 70. São competências da Gerência-Geral de Saneantes:

VIII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

XVII - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico.

CAPÍTULO II
DA SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA
Art. 71. São competências da Superintendência de Toxicologia:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco;

III - articular com os demais órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos seus componentes e afins;

IV - propor ações voltadas para a segurança de agrotóxicos seus componentes e afins;

VI - articular e adotar medidas em conjunto com as Superintendências de Inspeção Sanitária e Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a segurança do uso de agrotóxicos seus componentes e afins;

VIII - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco.(NR)

Seção III

Da Gerência-Geral de Toxicologia

Art. 74. São competências da Gerência-Geral de Toxicologia:

VI - acompanhar os acordos de cooperação técnica com organismos e instituições internacionais, dentro de sua área de competência;

VII - acompanhar as ações intersetoriais dentro de sua área de competência; e

VIII - elaborar e propor normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 108. São competências da Superintendência de Inspeção Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela autorização de funcionamento e inspeção sanitária, para verificação do cumprimento de Boas Práticas na área de medicamentos, produtos para a saúde, insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - propor às Diretorias ações voltadas para o aprimoramento do processo de inspeção sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas, na sua área de competência;

Seção IV

Da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária

Art. 112. São competências da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária:

II - planejar e executar as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela inspeção sanitária para verificação do cumprimento de boas práticas na sua área de atuação;

IV - avaliar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação, controle de qualidade ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas às inspeções de boas práticas na sua área de competência;

VIII - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, localizadas em território nacional;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Subseção I

Da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos

Art. 113. São competências da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos:

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de insumos farmacêuticos no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Subseção II

Da Coordenação de Inspeção de Medicamentos
Art. 114. São competências da Coordenação de Inspeção de Medicamentos

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Subseção III

Da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde

Art. 115. São competências da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde:

VIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

XI - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XIII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIV - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de das boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Seção III

Da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária

Art. 119. São competências da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

XX - coordenar as ações que viabilizem o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos por meio de articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XXI - coordenar comissões a serem criadas no âmbito da Gerência-Geral.

CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

Seção VI

Da Gerência-Geral de Medicamentos

Subseção IV

Da Coordenação de Equivalência Terapêutica

Art. 157. São competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:

I - avaliar protocolos e estudos de biodisponibilidade relativa, bioequivalência e bioequivalência para fins de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

Seção VII

Da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 161. São competências da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

II - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - coordenar as atividades referentes à concessão de certificado de boas práticas na área sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

IV - apoiar o desenvolvimento, em articulação com unidades organizacionais competentes, de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos abrangidos pela área;

V - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro de produto biológico conforme previsto em lei;

VI - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

VII - coordenar, monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade; e

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência.

Subseção I

Da Gerência de Produtos Biológicos

Art. 162. São competências da Gerência de Produtos Biológicos:

II - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos;

IV - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da AN-VISA;

VII - participar de inspeções relacionadas a radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

IX - avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos. (NR)"

Art. 2º Acrescentar o inciso X, ao art. 127 da Seção V do Capítulo VI do Título VI:

"TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

Seção V

Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública

Art. 127. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

X - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar as atividades laboratoriais em que se desenvolvam pesquisas envolvendo Organismos Geneticamente Modificados em cumprimento à legislação vigente." (NR)

Art. 3º Retificar o inciso VI, do art. 12 do capítulo I do Título II e o inciso III do art. 137 da Seção I do Capítulo VIII do Título VI.

Onde se lê:

VI - Unidades Executivas

Leia-se:

VII - Unidades Executivas

Onde se lê:

III - julgar os processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência, mediante delegação da autoridade competente;

Leia-se:

III - julgar os processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência;

Art. 4º O Anexo II da Portaria n. 650 de 29 de maio de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	13.345,52	1	13.345,52	1	13.345,52	1	13.345,52
		CD II	12.678,24	4	50.712,96	4	50.712,96	4	50.712,96
	Executiva	CGE I	12.010,96	5	60.054,80	16	192.175,36	16	192.175,36
		CGE II	10.676,41	21	224.204,61	25	266.910,25	25	266.910,25
		CGE III	10.009,13	48	480.438,24	0	0	0	0
		CGE IV	6.672,75	0	0	32	213.528,00	32	213.528,00
	Assessoria	CA I	10.676,41	0	0	7	74.734,87	7	74.734,87
		CA II	10.009,13	5	50.045,65	5	50.045,65	5	50.045,65
		CA III	2.856,83	0	0	1	2.856,83	1	2.856,83
	Assistência	CAS I	2.231,95	0	0	0	0	0	0
CAS II		1.934,35	4	7.737,40	7	13.540,45	7	13.540,45	
Subtotal G-I				88	886.539,18	98	877.849,89	98	877.849,89
Grupo II	Técnica	CCT V	2.537,32	42	106.567,44	62	157.313,84	62	157.313,84
		CCT IV	1.854,18	58	107.542,44	70	129.792,60	69	127.938,42
		CCT III	996,19	67	66.744,73	55	54.790,45	56	55.786,64
		CCT II	878,20	80	70.256,00	21	18.442,20	21	18.442,20
		CCT I	777,61	152	118.196,72	151	117.419,11	152	118.196,72
	Subtotal G-II				399	469.307,33	359	477.758,2	360
Total				487	1.355.846,51	457	1.355.608,09	458	1.355.527,71

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 18 de junho de 2014

Nº 46 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por desistência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: M. I. SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
 CNPJ: 08.057.285/0001-09
 Processo n.º: 25351.404575/2012-79
 Expediente Recurso n.º: 0465869/13-8
 Expediente Indeferido n.º: 0576949/12-3

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 16 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B03 - BENTAZONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.007093/2005-67

Agenda Regulatória 2013-4: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B03 - BENTAZONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Bras Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 16 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.007093/2005-67

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Bras Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 16 de junho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.785077/2008-52

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Bras Aparecido Barbano

ARESTO Nº 177, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BICON BRASIL DENTAL IMPLANTES LTDA

CNPJ: 07.398.297/0001-34

Processo nº: 25351.335422/2010-56

Expediente Indeferido nº: 436306/10-0

Expediente do Recurso nº: 0298060/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BIOSUT LTDA - ME

CNPJ: 00.100.668/0001-00

Processo nº: 25351.275471/2008-86

Expediente Indeferido nº: 0205336/13-5

Expediente do Recurso nº: 0317193/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 06.295.846/0001-82

Processo nº: 25351.460309/2012-84

Expediente Indeferido nº: 0661584/12-8

Expediente do Recurso nº: 0218406/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BIOSUT LTDA - ME

CNPJ: 00.100.668/0001-00

Processo nº: 25351.275440/2008-25

Expediente Indeferido nº: 0205296/13-2

Expediente do Recurso nº: 0317147/13-7

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 02.060.549/0001-05

Processo nº: 25351.227577/2010-17

Expediente Indeferido nº: 299265/10-5

Expediente do Recurso nº: 0296648/13-4

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA

CNPJ: 10.478.262/0001-10

Processo nº: 25351.415963/2012-24

Expediente Indeferido nº: 0594527/12-5

Expediente do Recurso nº: 0143223/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 08.474.646/0001-12

Processo nº: 25351.572324/2012-50

Expediente Indeferido nº: 0819471/12-8

Expediente do Recurso nº: 0242746/13-0

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 68.996.560/0001-81

Processo nº: 25351.640991/2012-61

Expediente Indeferido nº: 0919512/12-2

Expediente do Recurso nº: 0316374/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: MEDK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 13.236.116/0001-76

Processo nº: 25351.002926/2013-80

Expediente Indeferido nº: 0004453/13-9

Expediente do Recurso nº: 0308388/13-8

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: ARC MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 65.790.404/0001-71

Processo nº: 25351.654233/2012-35

Expediente Indeferido nº: 0937860/12-0

Expediente do Recurso nº: 0253412/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ: 78.742.491/0001-33

Processo nº: 25351.633058/2012-14

Expediente Indeferido nº: 0908821/12-1

Expediente do Recurso nº: 0252106/13-7

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: LABORDENTAL LTDA

CNPJ: 48.767.834/0001-53

Processo nº: 25351.284597/2010-73

Expediente Indeferido nº: 374109/10-5

Expediente do Recurso nº: 0301660/13-9

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, determinando seu retorno a área técnica para análise conforme prevê a RCD 15, de 28 de março de 2014.

Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA

CNPJ: 74.400.052/0001-91

Processo nº: 25351.651007/2012-75

Expediente Indeferido nº: 0933538/12-2

Expediente do Recurso nº: 0303056/13-3

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 19.848.316/0001-66

Processo nº: 25351.670589/2012-00

Expediente Indeferido nº: 0960423/12-5

Expediente do Recurso nº: 0309395/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.913.684/0001-48

Processo nº: 25351.393831/2012-59

Expediente Indeferido nº: 0562272/12-7

Expediente do Recurso nº: 0427360/13-5

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 06.295.846/0001-82

Processo nº: 25351.489079/2012-69

Expediente Indeferido nº: 0702184/12-4

Expediente do Recurso nº: 0218393/13-5

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, determinando seu retorno a área técnica para análise conforme prevê a RCD 15, de 28 de março de 2014.

Empresa: JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 67.882.621/0001-17

Processo nº: 25351.673074/2012-01

Expediente Indeferido nº: 0963639/12-1

Expediente do Recurso nº: 0264709/13-5

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: FABRICA DE ARTEFATOS METALURGICOS ITA LTDA

CNPJ: 59.293.662/0001-40

Processo nº: 25351.643536/2012-59

Expediente Indeferido nº: 0922815/12-2

Expediente do Recurso nº: 0274373/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351.497052/2012-27

Expediente Indeferido nº: 0713086/12-4

Expediente do Recurso nº: 0296799/13-5

Decisão: Por unanimidade, EXTINGUIR o recurso sem julgamento de mérito acatando a solicitação da requerente.

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.794.555/0001-88

Processo nº: 25351.604686/2012-90

Expediente Indeferido nº: 0869526/12-1

Expediente do Recurso nº: 0237470/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.032.636/0001-64

Processo nº: 25351.583015/2007-26

Expediente Indeferido nº: 0228821/12-4

Expediente do Recurso nº: 0111662/13-2

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.794.555/0001-88

Processo nº: 25351.602612/2012-45

Expediente Indeferido nº: 0866551/12-6

Expediente do Recurso nº: 0238182/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: ADCA INDUSTRIA E COMERCIO CIRURGICO LTDA - ME

CNPJ: 23.327.901/0001-98

Processo nº: 25351.206305/2002-44

Expediente Indeferido nº: 0844365/12-3

Expediente do Recurso nº: 0222584/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BIOSUT LTDA - ME

CNPJ: 00.100.668/0001-00

Processo nº: 25351.275501/2008-54

Expediente Indeferido nº: 0205242/13-3

Expediente do Recurso nº: 0317136/13-1

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.370.649/0001-20

Processo nº: 25000.040326/98-13

Expediente Indeferido nº: 0812779/12-4

Expediente do Recurso nº: 0406653/13-7

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

Empresa: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 42.160.812/0001-44

Processo nº: 25351.006164/02-54

Expediente Indeferido nº: 0375308/12-5

Expediente do Recurso nº: 0197941/13-8

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

ARESTO Nº 176, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 29/05/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBAO
Diretor-Presidente



ANEXO

Empresa: Fundação Oswaldo Cruz/ Instituto de Tecnologia em Fármacos (Fiocruz/ Farmanguinhos).
Medicamento: Prednisona - Farmanguinhos
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.00705801-61
Expediente n.: 1024519/11-7
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 020/2014.
Empresa: Meizler Biopharma S/A.
Medicamento: Irinomeiz (cloridrato de irinotecano tridratado)
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo n.: 25351.542013/2009-08
Expediente n.: 0114062/12-1
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do Medicamento Similar
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COREC/GGMED 038/2014.

ARESTO Nº 178, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de maio de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 09.289.762/0001-24
Processo nº: 25351.663427/2012-31
Expediente Indeferido nº: 0950696/12-9
Expediente do Recurso nº: 0365534/13-2
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo nº: 25351.633054/2012-08
Expediente Indeferido nº: 0908817/12-2
Expediente do Recurso nº: 0261239/13-9
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº: 25351.647319/2012-82
Expediente Indeferido nº: 0927962/12-8
Expediente do Recurso nº: 0255225/13-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso
Empresa: MEDK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 13.236.116/0001-76
Processo nº: 25351.002880/2013-27
Expediente Indeferido nº: 0004377/13-0
Expediente do Recurso nº: 0308363/13-2
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso com retorno à Área Técnica para dar prosseguimento à Análise do Cadastro da Recorrente.
Empresa: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.356.658/0001-91
Processo nº: 25351.300284/2012-56
Expediente Indeferido nº: 0429697/12-4
Expediente do Recurso nº: 0026435/13-1
Decisão: Por maioria, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso
Empresa: 2 brasil trade comercio imp. e exp. LTDA
CNPJ: 08.423.561/0001-05
Processo nº: 25351.333486/2012-01
Expediente Indeferido nº: 0477465/12-5
Expediente do Recurso nº: 0141920/13-0
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso
Empresa: VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 39.032.974/0001-92
Processo nº: 25351.481813/2012-61
Expediente Indeferido nº: 0692229/12-5
Expediente do Recurso nº: 0205028/13-5
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública Nº 44, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2014, Seção 1 e pág. 87,

Onde lê-se:

"Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 103/2013..."

Leia-se

"Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 103/2003..."

Onde lê-se:

"Assunto: Proposta de Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 103/2013..."

Leia-se

"Assunto: Proposta de Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 103/2003..."

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.133, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, pági. 64 e em suplemento da seção 1, página 119, por solicitação da empresa Actavis Ltd., CNPJ nº 33.150.764/0001-12. Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Actavis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.492-9
EMPRESA CERTIFICADA: Actavis Ltd.
ENDEREÇO: B16, Bulebel Industrial Estate Zejtun ZTN 08
PAÍS: Malta
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: comprimidos e comprimidos revestidos.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Actavis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.492-9
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20183.6
EMPRESA CERTIFICADA: Actavis Ltd.
ENDEREÇO: BLB 010, Bulebel Industrial Estate Zejtun ZTN 3000
BLB 016, Bulebel Industrial Estate Zejtun ZTN 3000
BLB 026, Bulebel Industrial Estate Zejtun ZTN 3000
PAÍS: Malta
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: comprimidos e comprimidos revestidos.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS
E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.251, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.252, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.285, DE 20 DE JUNHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de fórmula do produto, inclusão de rótulo, inclusão de marca, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, alteração do nome / designação do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.286, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade em conformidade com as relações anexas nº 705514 e 708314.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do prazo de validade do produto registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, retificação de publicação de registro e registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.059, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e nos incisos I e III, §§ 1º e 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente-Geral de Cosméticos para expedição de Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, classificados como Grau 1 e 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.268, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.260, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.261, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.262, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.263, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 4.583, de 6 de dezembro de 2013, no Diário Oficial da União nº. 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento da Seção 1, páginas 123 e 124.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.264, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.265, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.266, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.267, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.268, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.269, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.270, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.271, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e



considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.272, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.273, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.274, DE 20 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento de Renovação de Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.176 de 9 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 109 de 10 de junho de 2014, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PAMPLONA, Nº 1082, MEZANINO
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01405001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.616.432/0001-10
PROCESSO: 25351.405895/2012-33
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Solicitação de Renovação perficionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279 DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280 DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.281, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.282, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.283, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

Considerando a Resolução - RE nº. 1.620, de 03 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº. 85, de 06 de maio de 2013, Seção 1, página 78; e em suplemento ANVISA páginas 51-52;

Considerando, ainda, o parecer da área técnica competente resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Art. 1º O Anexo da Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios- Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	Código	Município	Limite anual
CE	231480	Russas	3.144.352,44
GO	521250	Luziânia	2.446.354,68
MG	310740	Bom Despacho	1.145.075,88
MS	500630	Paranaíba	1.795.021,32
PR	410140	Apuçarana	3.113.616,00
RJ	330250	Magé	4.809.489,24
RS	432250	Vacaria	2.201.079,72
SC	421480	Rio do Sul	3.390.315,60
SP	350160	Americana	2.635.581,36
SP	351620	Franca	2.547.689,76
SP	352240	Itapeva	4.350.552,12
SP	355100	São Vicente	3.440.977,68

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 20/2014, de 26 de maio de 2014, que homologou a recertificação de leitos de UTI Neonatal no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2091585	Hospital Estadual de Sapopemba - São Paulo/SP	10
26.02		

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2091585	Hospital Estadual de Sapopemba - São Paulo/SP	10
26.10		

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Desabilita e habilita número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará, e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2651351	Hospital Distrital Gonzaga Mota Barrado Ceara - SMS/CE - Fortaleza/CE	
28.01		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2564211	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha/CE	
28.01		06

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2651351	Hospital Distrital Gonzaga Mota Barrado Ceara - SMS/CE - Fortaleza/CE	
28.02		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2564211	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha/CE	
28.02		06

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013 e alterações;

Considerando a Portaria nº 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2013 e 2014;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu Art. 2º; e

Considerando as Deliberações nº 08/2014, de 21 de março de 2014, e nº 12/2014, de 28 de março de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo;

Considerando o ofício CIB/SP nº 25, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

IBGE	GESTÃO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
350000	Gestão Estadual de São Paulo	0,00	(7.343.596,78)	7.343.596,78	0,00
353190	Morro Agudo	0,00	6.019,62	(6.019,62)	0,00
354340	Ribeirão Preto	0,00	(476.000,00)	476.000,00	0,00
350590	Batatais	(66.326,52)	66.326,52	0,00	0,00
350940	Cajuru	0,00	(13.136,31)	13.136,31	0,00
351860	Guariba	0,00	(20.952,57)	20.952,57	0,00
352430	Jaboticabal	0,00	(38.953,27)	38.953,27	0,00
353130	Monte Alto	0,00	(48.356,72)	48.356,72	0,00
353950	Pitangueiras	0,00	(6.733,21)	6.733,21	0,00
354020	Pontal	0,00	(18.142,83)	(18.142,83)	0,00
354870	São Bernardo do Campo	0,00	(626.000,00)	626.000,00	0,00
TOTAL GERAL					0,00

IBGE	GESTÃO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
350000	Gestão Estadual de São Paulo	0,00	(23.762,44)	0,00	(23.762,44)
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0,00	0,00	23.762,44	23.762,44
TOTAL GERAL					0,00

IBGE	GESTÃO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
350000	Gestão Estadual de São Paulo	(646.684,79)	(294.757,75)	(846.419,56)	(1.787.862,10)
350740	Borborema	83.085,24	0,00	0,00	83.085,24
352410	Ituverava	159.221,55	34.231,87	37.744,86	231.198,28
353520	Palmeira D'Oeste	27.150,00	0,00	0,00	27.150,00
352530	Jau	67.515,00	0,00	0,00	67.515,00
350340	Arealva	18.004,00	0,00	0,00	18.004,00
350070	Agudos	51.440,00	0,00	0,00	51.440,00
352680	Lençóis Paulista	16.075,00	0,00	0,00	16.075,00
352710	Lins	26.363,00	0,00	0,00	26.363,00
350880	Cafelândia	12.217,00	0,00	0,00	12.217,00
351970	Ibiúna	0,00	74.483,40	338.629,88	413.113,28
354520	Salto	135.030,00	186.042,48	222.078,48	543.150,96
355450	Tietê	13.290,00	0,00	215.447,16	228.737,16
353190	Morro Agudo	37.294,00	0,00	5.397,58	42.691,58
351500	Embu das Artes	0,00	0,00	27.121,60	27.121,60
TOTAL GERAL					0,00



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, envolvendo as transferências de recursos da União, referentes a 2014 no âmbito dessa ação.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o processo de seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, do Programa 2054 - Planejamento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Edital anexo a esta Portaria, as condições para seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, do Programa 2054 - Planejamento Urbano, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, a serem desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos.

Parágrafo único. O Edital identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 331, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 20NR - Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 20NR - Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes a 2014.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Regulamentar os Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica para Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas que operam Programas Setoriais da Qualidade, no âmbito do SiMaC, do PBQP-H.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal; no art. 27, inciso

III, da Lei nº 10.683/2003; e o Plano Plurianual da União para o período 2012 a 2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma do Anexo, os Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas que operam Programas Setoriais da Qualidade, no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, do PBQP-H, instituído pela Portaria nº 310, do MCIDADES, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Portaria nº 570, do MCIDADES, de 27 de novembro de 2012, em atendimento ao art. 3º, inciso XIII, do Regimento Geral do sistema supracitado.

Art. 2º Caberá, à Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro), atuar como Organismo de Acreditação das Entidades Gestoras Técnicas, considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Requisitos Mínimos para Habilitação Técnica, para Funcionamento e para o Sistema de Gestão do Processo de Acreditação de Entidades Gestoras Técnicas que Operam Programas Setoriais da Qualidade no SiMaC do PBQP-H

Introdução

Este Documento tem como objetivo apresentar os requisitos mínimos para a acreditação de Entidades Gestoras Técnicas - EGT e especifica os requisitos cuja observância tem a finalidade de assegurar que as entidades gestoras técnicas de terceira parte operem os PSQs de maneira consistente e confiável, de modo a facilitar a sua aceitação em base nacional.

Os requisitos contidos neste Documento podem ser ampliados quando setores industriais específicos ou outros fizerem uso deles, ou quando determinados requisitos, tais como saúde e segurança tiverem que ser considerados.

1 Objetivo

1.1 Este Documento especifica os requisitos gerais que devem ser atendidos por uma entidade gestora técnica que opera um PSQ, para ser reconhecida como competente, independente e confiável.

Neste Documento o termo "entidade gestora técnica (EGT)" é usado para organismo que opera um PSQ e a palavra "norma" usada para abranger outros documentos normativos, como especificações, regulamentações técnicas ou legislação.

1.2 O sistema de avaliação da conformidade dos produtos-alvo de um PSQ, utilizado pela entidade gestora técnica deve incluir um ou mais dos itens abaixo, que permita o combate à não conformidade sistemática aos requisitos normativos:

- ensaio ou inspeção de amostras coletadas no mercado, no estoque do fornecedor, ou de uma combinação de ambas;
- ensaio ou inspeção de amostras coletadas em concessionárias de serviços ou em canteiros de obra;

2 Referências

ABNT ISO/IEC Guia 7:1994, Diretrizes para elaboração de normas adequadas ao uso em avaliação da conformidade.

ABNT ISO/IEC Guia 2:2006 - Normalização e atividades relacionadas - Vocabulário geral.

ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005. Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais.

ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2005 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

ABNT NBR ISO/IEC 17020: 2006 - Avaliação de conformidade - Critérios gerais para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção.

ABNT NBR ISO/IEC 17021: 2007 - Avaliação de conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditorias e certificação de sistemas de gestão.

ABNT NBR ISO 19011:2012-Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão.

Portaria nº570, de 27 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades.

Regimento do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC.

3 Definições

Para os efeitos deste Documento, as definições pertinentes contidas na Norma ISO/IEC 17000, as contidas no Regimento Geral do SiMaC - portaria nº570, de 27/11/2012, e as descritas a seguir são aplicáveis.

3.1 Programa Setorial da Qualidade (PSQ) - programa de adesão voluntária que reúne um conjunto de atividades desenvolvido por entidade representativa de um determinado setor da Construção Civil, envolvendo o apoio ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, executadas no âmbito de um programa de qualidade de produtos que contemple ações institucionais que promovam o combate à não conformidade técnica dos produtos. Os Programas Setoriais da Qualidade reconhecidos pelo PBQP-H têm caráter nacional e são únicos para cada família de produtos-alvo e deles podem participar quaisquer empresas que atuem nos setores em que tais Programas são implantados, independente de serem associadas ou não a uma entidade representativa. Cabe destacar que as avaliações realizadas no âmbito dos PSQs não se limitam aos produtos das empresas participantes.

3.2 Entidade Setorial Nacional Mantenedora de Programa - entidade responsável pela implementação, gerenciamento e manutenção do Programa Setorial da Qualidade, que represente percentual expressivo da produção nacional dos setores industriais por ela re-

presentados. A Entidade Setorial Nacional Mantenedora de Programa deve caracterizar-se por sua atuação em abrangência nacional e o PSQ deve contar com a participação de empresas, associadas ou não à entidade do setor produtivo, que representem um percentual da produção nacional do produto-alvo maior que 50%.

3.3 Entidade de terceira parte: organização que é independente da pessoa ou organização que fornece o objeto, e do interesse do usuário nesse objeto (ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 item 2.4). A entidade de terceira parte deve ser composta por um corpo técnico habilitado para avaliar se as empresas fabricam, comercializam e distribuem os produtos-alvo do PSQ em conformidade com as normas técnicas da ABNT. A Entidade de terceira parte deve utilizar laboratórios acreditados pelo INMETRO.

3.4 Entidade Gestora Técnica (EGT): entidade de terceira parte, acreditada pelo INMETRO, responsável pela avaliação da conformidade dos produtos-alvo e pelas informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ. A Entidade Gestora Técnica pode ser constituída por um conjunto de entidades de terceira parte, desde que tenha personalidade jurídica própria que lhe permita assumir as responsabilidades das informações apresentadas nos Relatórios Setoriais do PSQ.

3.5 Empresa: Organização que fabrica, importa, distribui ou comercializa os produtos-alvo do PSQ. É a parte responsável por assegurar que os produtos atendam e continuem a atender os requisitos sobre os quais é baseada a avaliação da conformidade. Empresas controladas ou pertencentes a um mesmo grupo são analisadas conjuntamente, para minimizar o risco que um Grupo empresarial tenha uma empresa fornecendo produtos em conformidade à normalização técnica e outra empresa colocando no mercado produtos que, sistematicamente, não respeitam os mesmos requisitos mínimos especificados em documento normativo.

3.6 Esquema de avaliação da conformidade - programa de avaliação da conformidade que consta nos documentos do PSQ e que se aplica a cada família de produtos alvo deste setor.

3.7 Não conformidade sistemática - não atendimento sistemático a, pelo menos, um requisito normativo, constante do esquema de avaliação da conformidade.

3.8 Relatórios Setoriais do Programa Setorial da Qualidade: são relatórios emitidos pela EGT que devem ser encaminhados à Coordenação Geral do PBQP-H e à Comissão Nacional do SiMaC (CN-SiMaC), obedecendo a frequência de envio previamente definida e que devem conter informações gerais sobre o monitoramento da execução das ações desenvolvidas no âmbito do PSQ e da evolução setorial relacionada à implementação do PSQ, abrangendo períodos pré-determinados e sistêmicos. Após a formação do banco de informações, que reúne os resultados dos ensaios realizados dos produtos das empresas participantes, ou não, do PSQ, necessário para a avaliação das empresas, os Relatórios Setoriais devem apresentar a relação das empresas qualificadas no PSQ e a relação das empresas que, sistematicamente, colocam no mercado pelo menos, um produto-alvo em não conformidade em relação aos requisitos das normas técnicas da ABNT utilizadas como referência. Para os produtos certificados no SBAC, as informações dos produtos identificados como não conformes serão comunicadas pelo Ministério das Cidades ao INMETRO, que terá 45 dias para analisá-las e se posicionar.

3.9 Imparcialidade - presença de objetividade.

Nota 1 - Objetividade é compreendida como a não existência de conflito de interesses, ou os conflitos são resolvidos de maneira a não influenciar as atividades de todas as partes envolvidas no PSQ.

Nota 2 - Outros termos úteis para definirem a imparcialidade são independência, ausência de preferências, ausência de preconceito, neutralidade, equilíbrio, mente aberta, etc.

4 Requisitos gerais

4.1 Questões legais e contratuais

4.1.1 Responsabilidade legal

A EGT deve ser uma entidade legalmente estabelecida e que é técnica, jurídica e legalmente responsável pelas atividades de avaliação da conformidade, de combate à não conformidade e pela emissão, conteúdo e atualização do relatório setorial no âmbito de um PSQ.

Dentre as EGT's acreditadas pelo INMETRO e credenciadas pelo PBQP-H, a Entidade Setorial Mantenedora escolherá aquela que realizará as avaliações de conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ.

4.1.2 Programa da Qualidade de produtos-alvo

4.1.2.1 A EGT deve estar apta a auxiliar a Entidade Setorial Mantenedora do PSQ na definição dos produtos-alvo objetos das análises e avaliações da conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ, respeitando o Regimento do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC. A escolha dos produtos-alvo de cada Programa deve ser norteada pela abrangência dos componentes no mercado da construção civil, priorizando produtos com maior volume de produção e maior mercado relevante (market share) e aqueles que expõem mais fortemente a sociedade a riscos no caso de não conformidade técnica.

4.1.2.1.1 Os laboratórios que serão utilizados pela EGT deverão ser acreditados pelo INMETRO para a realização dos ensaios previstos na normalização técnica referencial do PSQ.

4.1.2.2 O programa da qualidade dos produtos-alvo operado pela EGT deve garantir o respeito aos requisitos especificados nos documentos de fundamentos técnicos e demais documentos do PSQ e aqueles constantes do regimento SiMaC. Para tanto, deve garantir o seguinte:

- A empresa sempre atende aos requisitos normativos relativos aos produtos alvo;
- A empresa implanta as ações corretivas adequadas quando forem constatadas não conformidades pela EGT;
- Se a avaliação da conformidade se referir a uma produção contínua, os produtos-alvo avaliados devem continuar d) atendendo aos requisitos do PSQ;

e) A empresa possibilita a realização da avaliação da conformidade, permitindo as auditorias inadvertidas, o acesso aos locais da produção e estoque dos produtos alvo do programa, bem como o encaminhamento das amostras auditadas;

f) A empresa só se refere a sua participação e qualificação no PSQ conforme as instruções contidas no Regimento do SiMaC e nos documentos de fundamentos técnicos do Programa;

g) A empresa informa a EGT de qualquer mudança em seu produto, processo ou direção que possa afetar a conformidade do produto-alvo aos requisitos do PSQ.

Exemplos destas alterações são as seguintes:

a) Mudança no processo produtivo;

b) Mudanças nos locais de produção ou distribuição;

c) Mudanças de ou nos produtos, alvos do Programa, importados, produzidos, distribuídos e/ou comercializados pela d) empresa, sendo as marcas comercializadas ou não sob sua administração;

e) Mudanças ou inclusões de novas unidades fabris ou de novas marcas próprias ou de terceiros;

f) Mudanças na direção da empresa ou no grupo empresarial ao qual pertence.

4.1.3 Uso do logotipo do PBQP-H

4.1.3.1 O uso do logotipo do PBQP-H é permitido para a empresa qualificada no PSQ nos moldes descritos no documento de fundamentos técnicos e conforme o Regimento do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC.

4.1.4 Combate à não conformidade técnica

4.1.4.1 A EGT deve ter capacidade técnica para a aquisição de amostras dos produtos alvo de empresas participantes e de marcas acompanhadas pelo PSQ no mercado, canteiro, concessionárias e unidades fabris;

4.1.4.2 A EGT deve efetuar a aquisição das amostras de forma a prever a regionalização de produtos e respeitar a heterogeneidade de estados e regiões territoriais do país, ou seja, a aquisição de amostras deve compreender a maior diversificação possível de cidades, estados e regiões do País;

4.1.4.3 A EGT deve realizar a aquisição das amostras de forma a preservar registros que evidenciem as condições de acondicionamento e coleta, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio;

4.1.4.4 A EGT deve manter os registros para cada produto alvo, tais como notas fiscais de compra, relatório de ensaio por laboratório acreditado, embalagens (se necessárias para avaliação), fotos e quaisquer informações relevantes ao combate à não conformidade;

4.1.4.5 A EGT deve formar um banco de informações a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática;

4.1.4.6 A EGT deve armazenar contraprovas que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade, ou seja, permitir ensaios efetuados por perícia. Para tanto, o armazenamento deve ser efetuado de forma a manter as características e integridade dos produtos alvo;

4.1.4.7 A EGT deve possuir corpo técnico que permita exercer as atividades de apoio ao Ministério Público, nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática;

4.1.4.8 A EGT deve possuir corpo técnico com capacidade para demonstrar a não conformidade das empresas apontadas como não conformes ao Ministério Público, INMETRO e outros organismos como a Caixa Econômica Federal, CDHU, Companhias Concessionárias e demais empresas que especificam, adquirem, constroem, instalam e operam obras com produtos-alvo do PSQ;

4.1.4.9 A EGT deve possuir corpo técnico competente para elaborar Relatórios de avaliação da conformidade;

4.1.4.10 A EGT deve possuir corpo técnico apto a participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário;

4.1.4.11 A EGT deve possuir corpo técnico apto a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta - TAC.

4.2 Administração da imparcialidade

4.2.1 As atividades de gestão técnica de um PSQ por uma EGT devem ser realizadas de forma imparcial.

4.2.2 Nenhuma pressão comercial ou financeira deve influenciar as atividades de gestão técnica de um PSQ pela EGT

4.2.3 A EGT deve identificar permanentemente possíveis riscos que possam comprometer a sua imparcialidade. Estes riscos podem ser advindos de suas atividades, de seus relacionamentos ou dos relacionamentos de seus funcionários. Estes relacionamentos não necessariamente comprometem a imparcialidade da EGT.

4.2.4 Se a EGT identificar um risco para a sua imparcialidade ela deve demonstrar como eliminar ou minimizar este risco. Esta informação deve ficar disponível pelos mecanismos apresentados no item 5.2

4.2.5 A alta direção da EGT deve se comprometer com a imparcialidade.

4.2.6 A EGT ou qualquer outra parte da mesma entidade legal ou entidade sob o seu controle não deve:

a) Desenvolver, fabricar, instalar, distribuir ou fazer manutenção de produtos com a conformidade avaliada pelo PSQ;

b) Oferecer consultoria às empresas participantes de um PSQ.

Nota 1: Isto não exclui o seguinte:

a) A possibilidade de troca de informações entre a EGT e empresas do PSQ (por exemplo: esclarecimento das constatações nas avaliações ou de requisitos);

b) O uso ou instalação de produtos com a conformidade avaliada onde isso for necessário para o funcionamento da EGT;

c) Avaliações técnicas de produtos, principalmente aquelas realizadas no âmbito do SINAT, bem como a realização de ensaios não são consideradas atividades de consultoria.

4.2.7 A EGT deve assegurar que as atividades de entidades jurídicas separadas, com as quais a EGT ou pessoa jurídica da qual faz parte tem relações, não compromete a imparcialidade das suas atividades de gestão técnica do PSQ.

4.2.8 Quando a entidade legal separada, citada em 4.2.7, oferta ou produz o produto-alvo do PSQ (incluindo produtos a serem incorporados para a qualificação das empresas) ou oferece ou presta consultoria (ver 3.2), a gestão de pessoal da EGT responsável pelo processo de tomada de decisão não deve ser envolvida nas atividades da entidade legal separada. O pessoal da entidade legal separada não deve ser envolvido na gestão técnica da EGT.

NOTA: Para a avaliação do pessoal, os requisitos de imparcialidade são estipulados na cláusula 6 e critérios adicionais são dados em outras normas internacionais relevantes, citadas em 6.2.1 e 6.2.2.1.

4.2.9 A EGT não deve associar suas atividades de avaliação da conformidade com as atividades de uma empresa de consultoria, por exemplo, sugerindo que para atender os requisitos de qualidade seria mais simples, ou mais barato ou mais rápido se a empresa utilizasse os serviços de uma determinada empresa de consultoria.

4.2.10 - A EGT deve tomar ações para responder a qualquer risco para a sua imparcialidade advindo de ações de outras pessoas, empresas ou organizações, do qual tenha conhecimento.

4.2.11 - Todo o pessoal da EGT envolvido no processo de avaliação da conformidade deve agir com imparcialidade.

4.3 Demais requisitos e condições da acreditação

Os demais requisitos para a acreditação de interessados, as demais condições da acreditação, e o seu prazo de validade, serão estabelecidos pelo INMETRO, incluindo necessariamente a disciplina da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 Condições não discriminatórias

4.4.1 As políticas e os procedimentos sob os quais a entidade gestora técnica opera e sua administração devem ser não discriminatórias, bem como ser administrados de forma não discriminatória. Não devem ser usados procedimentos para impedir ou inibir o acesso dos solicitantes, exceto quando prescrito neste Documento.

4.4.2 A entidade gestora técnica deve manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na sua área declarada de operação.

4.4.3 Não deve haver condições impróprias, financeiras ou outras. O acesso não deve ser condicionado ao tamanho do fornecedor solicitante ou de sua participação em qualquer associação ou grupo, nem deve a avaliação ser condicionada ao número de atestados de qualificação já emitidos ou ao número de empresas participantes do Programa Setorial da Qualidade (PSQ).

Nota: A EGT deve instruir a Entidade Setorial Mantenedora quando existirem razões fundamentadas negativas sobre a empresa participante ou em processo de adesão, tais como a participação em atividades ilegais ou a empresa ter um histórico de repetidas não conformidades com os requisitos do PSQ. Nesse caso, a Entidade Setorial Mantenedora pode se recusar a aceitar um pedido de avaliação da conformidade de uma empresa.

4.4.4 A entidade gestora técnica deve limitar os seus requisitos, avaliação e decisão sobre qualificação das empresas aqueles critérios estabelecidos pelo PSQ, relativos aos produtos-alvo especificamente relacionados ao escopo da avaliação; a avaliação da empresa no que tange ao atendimento à norma de todas as unidades fabris, em todas as marcas, próprias ou de terceiros, que estão sendo consideradas, bem como às demais exigências estabelecidas pelo PSQ, tais como licenças de operação das unidades fabris, requisitos ambientais ou outros acordados setorialmente.

4.5 Confidencialidade

4.5.1 A entidade gestora técnica deve ter mecanismos, adequados, consistentes com as leis aplicáveis para salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no curso das suas atividades de avaliação em todos os níveis da sua organização, inclusive comitês e organismos externos ou pessoas atuando em seu nome.

4.5.2 Exceto quando requerido neste Documento ou por lei, informações obtidas no curso das atividades de avaliação, sobre um produto em particular ou empresa não devem ser reveladas a terceiros sem o consentimento por escrito, da empresa. Caso a lei exija que informação seja revelada a terceiros, a empresa deve ser notificada do fornecimento desta informação, como permitido por lei. A EGT pode divulgar estas informações se for acionada judicialmente e esta divulgação for necessária para a sua defesa.

4.5.3 Informações obtidas sobre a empresa de outras fontes (como órgãos reguladores) devem ser tratadas como confidenciais.

4.6 Informação aberta ao público

A entidade gestora técnica deve possuir e tornar disponíveis (através de publicações, meios eletrônicos e principalmente através do site do Ministério das Cidades - www.cidades.gov.br/pbqp-h), o seguinte:

a) informação sobre os procedimentos de avaliação da conformidade de produto, inclusive as suas regras e procedimentos para concessão e manutenção da qualificação;

b) uma descrição dos direitos e deveres dos solicitantes e fornecedores dos produtos avaliados;

c) informação sobre os documentos previstos no Regimento SiMaC.

5 Requisitos estruturais

5.1 Estrutura organizacional e alta administração

5.1.1 As atividades de gestão técnica do PSQ devem ser desenvolvidas de maneira a assegurar a imparcialidade.

5.1.2 A EGT deve documentar a sua estrutura organizacional, indicando deveres, responsabilidades e autoridade da administração e de outras pessoas envolvidas no processo de avaliação. Quando a EGT é parte de uma entidade legal a estrutura deve incluir a linha de autoridade e as relações com as outras partes da mesma entidade legal.

5.1.3 A administração da EGT deve identificar o comitê, a pessoa ou as pessoas que tenham a autoridade e responsabilidade pelas seguintes atividades:

a) desenvolvimento das políticas relativas à operação da EGT;

b) supervisão e implementação das políticas e procedimentos;

c) supervisão das finanças da EGT

d) desenvolvimento das atividades de gestão técnica;

e) desenvolvimento das atividades específicas de avaliação da conformidade e dos requisitos de conformidade e de não conformidade;

f) avaliação;

g) revisão;

h) decisões sobre a qualificação;

i) delegação de autoridade a comitês ou pessoas, conforme necessário, para realizar determinadas atividades em seu nome;

j) arranjos contratuais;

k) provisão de recursos adequados para as atividades de gestão técnica do PSQ;

l) resposta a reclamações e apelações;

m) requisitos de competência da equipe;

n) sistema de gestão da EGT.

5.2 Mecanismos para garantir a imparcialidade

5.2.1 A EGT deve ter um mecanismo para garantir a sua imparcialidade. O mecanismo deve atuar no seguinte:

a) Nas políticas e nos princípios que estão relacionados à imparcialidade do processo de gestão técnica do PSQ;

b) Em qualquer tendência da EGT de permitir que fatores comerciais ou outros afetem a imparcialidade das atividades de gestão técnica do PSQ;

c) Questões que afetam a imparcialidade e a confiança nas atividades de gestão técnica do PSQ, inclusive mentalidade aberta.

Nota 1 - Outras tarefas ou serviços (que façam parte dos processos decisórios) devem ser atribuídos a um mecanismo que assegure que essas tarefas ou serviços adicionais não comprometam a essência da imparcialidade.

Nota 2 - Um possível mecanismo para garantir esta imparcialidade é a Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - CN-SiMaC, à qual compete, entre outras atividades, definir a metodologia e as formas de acompanhamento e verificação dos PSQs, que deverão ser referendadas pela Coordenação Geral do PBQP-H.

5.2.2 Este mecanismo deve estar documentado para garantir o seguinte:

a) Uma representação equilibrada de todas as partes interessadas no processo, de modo que não prevaleça um único interesse.

b) Acesso a todas as informações necessárias para permitir que exerça as suas funções.

5.2.3 Se a alta direção da EGT não seguir as diretrizes deste mecanismo, a Coordenação Geral do PBQP-H deverá ser comunicada.

5.2.4 A Estrutura e Funcionamento do SiMaC podem ser consultados no regimento do SiMaC.

6 Requisitos de recursos

6.1 Equipe da EGT

6.1.1 Generalidades

6.1.1.1 A EGT deve empregar uma equipe adequada ou ter

acesso a uma equipe em número suficiente para realizar suas atividades nos PSQs, de acordo com as exigências dos programas.

Nota - esta equipe inclui os funcionários que usualmente trabalham para a EGT e pessoas contratadas ou trabalhando sob algum tipo de acordo formal, que os torne controlados pelo sistema de gestão da EGT.

6.1.1.2 A equipe da EGT deve ser competente para realizar as funções para as quais é designada, incluindo realizar julgamentos técnicos, definir políticas e implementá-las.

6.1.1.3 A equipe da EGT, incluindo equipe de empresas externas ou membros de comitês, deve manter como confidencial toda a informação obtida ou criada durante o trabalho de gestão técnica do PSQ.

6.1.2 Gestão da competência da equipe da EGT envolvida no processo de gestão técnica do PSQ

6.1.2.1 A EGT deve estabelecer, implementar e manter um procedimento para gestão das competências da equipe envolvida no processo de avaliação da conformidade. Este procedimento deve exigir que a EGT faça o seguinte:

a) determinar o critério para a competência do pessoal em cada função de seu processo de gestão técnica e da avaliação da conformidade, considerando os requisitos de cada programa;

b) Identificar as necessidades e providenciar atividades de treinamento nos requisitos, nas metodologias e outras atividades dos programas;

c) demonstrar que a equipe possui as necessárias qualificações para as funções que desempenha e responsabilidades atribuídas;

d) formalmente autorizar as pessoas para as funções que desempenham no processo de avaliação da conformidade e gestão técnica do PSQ;



e) monitorar o desempenho da equipe.
6.1.2.2 A EGT deve manter os seguintes registros do pessoal envolvido no processo de avaliação da conformidade:

- nome e endereço;
- empregador e função;
- nível de instrução e cargo;
- experiência e treinamento;
- a avaliação da competência;
- monitoramento do desempenho;
- autorizações que possui na EGT;
- data da mais recente atualização de cada registro.

6.1.3 Contrato com a equipe

A EGT deve exigir que a equipe envolvida no processo de avaliação da conformidade assine um contrato ou outro documento no qual se comprometa com o seguinte:

a) obedecer às regras definidas pela EGT, incluindo as relativas à confidencialidade e independência de interesses comerciais ou outros interesses;

b) declarar qualquer associação prévia ou presente, sua ou de seu empregador, com fornecedor ou projetista do produto objeto do processo de avaliação da conformidade e da gestão técnica do PSQ;

c) revelar qualquer situação conhecida por eles que possa colocá-los ou a EGT, em um conflito de interesses.

As EGTs devem usar estas informações para avaliação do risco relativo à imparcialidade destas pessoas ou da organização que as emprega.

6.2 Recursos para a avaliação

6.2.1 Recursos internos

Quando uma EGT realiza avaliações de conformidade, ou com recursos próprios ou com outros recursos sob o seu controle direto, ela deve atender os requisitos aplicáveis de normas internacionais e como especificado pelo PSQ, de outros documentos. Para ensaios os laboratórios devem ser acreditados, segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17025. Para inspeções a EGT deve ser acreditada segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17020. Os requisitos de imparcialidade da equipe avaliadora que constam nestas normas devem ser sempre atendidos.

6.2.2 Recursos externos

6.2.2.1 A EGT deve contratar somente recursos externos que atendam aos requisitos aplicáveis de normas internacionais e os requisitos dos PSQs ou outros documentos. Para ensaios, os laboratórios devem ser acreditados, segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17025. Para inspeções a entidade de terceira parte deve ser acreditada segundo os requisitos estabelecidos na NBR ISO/IEC 17020. Os requisitos de imparcialidade da equipe avaliadora que constam nestas normas devem ser sempre atendidos.

6.2.2.2 No âmbito do PSQ, as atividades de ensaio devem ser sempre realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO, no escopo do PSQ. A EGT deve assegurar que as atividades de ensaio são geridas de modo a dar confiança nos resultados obtidos e que existam registros adequados para justificar a confiança.

6.2.2.3 A EGT deve ter um contrato legal com a empresa subcontratada, incluindo cláusulas de confidencialidade e de conflitos de interesse conforme especificado no item 6.1.3.c. e nos documentos de fundamentos técnicos do Programa.

6.2.2.4 A EGT deve:

a) assumir a responsabilidade por todos serviços subcontratados;

b) garantir que a entidade que realiza o serviço subcontratado e o pessoal que ela utiliza não estão envolvidos diretamente ou através de um outro empregador de maneira que possa comprometer a credibilidade dos resultados;

c) ter políticas documentadas, procedimentos e registros para a qualificação, avaliação e monitoramento de todos os subcontratados utilizados nos serviços de avaliação da conformidade, ensaios e de gestão técnica do PSQ;

d) manter uma lista de provedores de serviços subcontratados aprovados;

e) implementar ações corretivas por qualquer falha no contrato em 6.2.2.3 ou outros requisitos em 6.2.2 da qual a EGT tome conhecimento;

f) informar a Entidade Setorial Mantenedora, com antecedência, os serviços subcontratados, de modo a permitir que a entidade setorial possa discordar.

7 Requisitos de processo

7.1 Geral

7.1.1 A EGT deve operar a gestão técnica conforme definido no PSQ específico.

7.1.2 Os requisitos pelos quais o produto de uma empresa é avaliado devem ser os que constam nos documentos do PSQ e nas normas brasileiras referentes ao produto em questão.

7.1.3 Se forem necessárias explicações referentes à aplicabilidade dos documentos ao esquema de avaliação da conformidade, estas devem ser realizadas por pessoas imparciais ou comitês, que possuem conhecimento técnico adequado e os documentos, quando solicitados, devem ser disponibilizados pela EGT.

7.1.4 A definição dos produtos-alvo, objetos das análises e avaliações da conformidade no âmbito do Programa da Qualidade do PSQ, deve ser norteada pela abrangência dos componentes no mercado da construção civil, respeitando o regimento SiMaC.

7.1.5 Os laboratórios que serão utilizados pela EGT deverão ser acreditados pelo INMETRO para a realização dos ensaios previstos na normalização técnica referencial do PSQ.

7.1.6 A EGT deve possuir local para armazenar contraprovas das amostras não conformes que possam dar base jurídica ao combate à não conformidade e prover registros que evidenciem as condições de acondicionamento e coleta, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio.

7.1.7 A EGT deve possuir um banco de resultados de ensaios, dados da aquisição da amostra, informações constantes da marcação ou embalagem que salvaguarde o sigilo das informações, a ser utilizado no combate à não conformidade sistemática.

7.1.8 A EGT deve possuir corpo técnico que permita exercer as atividades de apoio ao Ministério Público, nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática e que possam demonstrar a não conformidade dessas empresas aos organismos que façam uso das informações constantes do Relatório Setorial.

7.1.9 A EGT deve possuir corpo técnico competente para elaborar relatórios de avaliação da conformidade, relatórios de auditoria e relatórios setoriais, bem como toda a documentação necessária aos Programas Setoriais, conforme constante do Regimento SiMaC.

7.1.10 A EGT deve possuir corpo técnico apto a participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário, bem como a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta - TAC.

7.2 Solicitação da participação no PSQ

A EGT deve obter todas as informações do solicitante para possibilitar a realização da gestão técnica, de acordo com as exigências do PSQ.

Nota 1 - Exemplos de informação necessária:

a) informações gerais sobre a empresa, incluindo razão social e endereços de sua localização física e outras obrigações legais relevantes, tais como se faz parte de um grupo empresarial;

b) informação se a empresa subcontrata algum processo;

c) informação sobre todos os locais onde o produto alvo do PSQ é produzido, importado ou comercializado e todas as marcas de sua responsabilidade, sendo a administração das marcas próprias ou de terceiros, bem como as pessoas de contato nestes locais.

Nota 2 - Vários meios ou mecanismos podem ser utilizados para a obtenção destas informações, inclusive uma ficha de solicitação. Esta coleta de informações pode estar atrelada ou não ao contrato legal entre a EGT e a empresa especificado em 4.1.2.

7.3 Análise da solicitação

7.3.1 A EGT deve realizar uma análise das informações obtidas para garantir que:

a) a informação a respeito da empresa e do produto é suficiente para a realização do processo de gestão técnica;

b) qualquer diferença de entendimento entre a EGT e a empresa é resolvida e esclarecida antes do início do processo de adesão, nos moldes do regimento SiMaC;

c) estão disponíveis os meios necessários para a realização do processo de adesão da empresa no PSQ;

d) a EGT tem competência e capacidade para realizar a avaliação da conformidade, no âmbito da gestão técnica do PSQ.

7.3.2 A EGT, escolhida pela Entidade Setorial Mantenedora, deve estar dentre aquelas previamente credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H e acreditadas pelo INMETRO.

7.3.3 A EGT deve atender aos critérios do Regimento SiMaC, ser imparcial e operar a gestão técnica conforme definido no PSQ específico.

7.3.4 A EGT deve atender aos critérios desse documento e ser acreditada pelo INMETRO.

7.4 Avaliação

7.4.1 A EGT deverá ter um plano para realizar a avaliação da empresa de acordo com as diretrizes do PSQ.

7.4.2 A EGT deverá definir a pessoa que irá realizar cada etapa da avaliação, quando estiver trabalhando com seus recursos internos (veja 6.2.1)

Nota: As atividades das entidades subcontratadas são realizadas por pessoas definidas por estas entidades.

7.4.3 A EGT deve garantir que toda a informação e ou documentação necessária para a realização da avaliação está disponível.

7.4.4 A EGT deve realizar a avaliação da empresa de acordo com as normas pertinentes dos produtos e de acordo com os requisitos do PSQ, com os seus próprios recursos e deve administrar as entidades subcontratadas para a realização desta avaliação.

7.4.5 A EGT deverá avaliar a qualificação da empresa a partir de resultados de amostras coletadas no comércio, nas unidades fabris, em canteiros de obra, em concessionárias ou em distribuidores. Todos os modelos, marcas, em todas as unidades fabris ou centros de distribuição, mesmo que a marca seja de terceiros, deverão estar em conformidade para a empresa ser classificada como "QUALIFICADA".

7.4.6 A EGT deve informar à empresa todas as não conformidades detectadas no processo de sua avaliação.

7.4.7 Se existirem uma ou mais não conformidades, a EGT deverá fornecer informação como e se a avaliação poderá ser continuada para constatar a correção das não conformidades, respeitando os documentos de fundamentos técnicos do PSQ.

7.4.8 Se a empresa concordar com a continuação da avaliação, o processo especificado no item 7.4.7 deve ser realizado.

7.4.9 Os resultados de todas as avaliações devem ser documentados.

7.5 Revisão

7.5.1 A EGT deverá efetuar revisão dos documentos, resultados de ensaio e outras informações relevantes no processo de avaliação e gestão técnica do PSQ.

7.5.2 Todo o processo de qualificação deve ser documentado.

7.6 Decisão sobre a qualificação

7.6.1 A EGT deve ser responsável pela decisão sobre a qualificação das empresas.

7.6.2 A EGT deve assegurar que o processo de qualificação das empresas respeite os documentos de fundamentos técnicos do PSQ e o Regimento do SiMaC.

7.6.3 A equipe responsável pela qualificação das empresas deve ser constituída de funcionários da EGT ou de entidade cujo controle seja da EGT.

7.6.4 Para que uma entidade esteja sob o controle da EGT, ela deve estar em uma das seguintes situações:

a) ser de propriedade, no todo ou em parte, da EGT;

b) ter a participação majoritária da EGT em seu corpo diretor;

c) possuir autoridade documentada na entidade, através de seu proprietário ou diretoria.

7.6.5 Equipes ou pessoal subcontratados devem respeitar as mesmas cláusulas de normas internacionais relativas à equipe própria da EGT.

7.6.6 A EGT deverá comunicar à empresa sobre os motivos pelos quais ela está apresentada como não qualificada ou não conforme no Relatório Setorial.

NOTA: Caso a empresa deseje permanecer no Programa Setorial, ela deverá ser submetida aos processos de avaliação descritos em 7.4.

7.7 Documentação da qualificação

7.7.1 A EGT deve fornecer um atestado formal às empresas qualificadas onde deve constar o seguinte:

- O nome e endereço da EGT;
- A data de emissão do atestado;
- O nome e endereço da empresa qualificada;
- O objeto da qualificação e as normas utilizadas;
- O prazo de validade do atestado;
- Qualquer outra informação relevante para o PSQ.

7.7.2 O atestado deve conter as assinaturas do responsável da EGT e do gerente do PSQ.

7.7.3 O atestado de qualificação só deve ser fornecido às empresas participantes que tenham todos os produtos alvo sob sua responsabilidade em conformidade com os requisitos do PSQ, independente das marcas, modelos e unidades fabris onde foi produzido, importado ou comercializado.

7.8 Acompanhamento

7.8.1 Se o esquema de avaliação da empresa exige um acompanhamento da qualidade do produto, a EGT deve realizá-lo conforme previsto nos documentos do PSQ.

7.8.2 Se o esquema de acompanhamento do PSQ exige a realização de ensaios, estes deverão ser realizados conforme os requisitos do item 7.4.

7.8.3 Quando a empresa não respeitar qualquer dos preceitos do PSQ, contidos em seus documentos de fundamentos técnicos e em conformidade a esses, ela poderá ser apontada como "não qualificada" ou "não conforme" no Relatório Setorial.

7.8.4 O período de validade da qualificação consta do Relatório Setorial respectivo.

7.9 Mudanças que afetam a qualificação

7.9.1 Quando são introduzidos novos requisitos ou novos produtos alvo em um sistema de avaliação que afeta a empresa, a EGT deve assegurar que estas alterações serão comunicadas a todas as empresas. A EGT deve verificar a implementação destas mudanças pelas empresas e deve realizar as ações preconizadas pelo PSQ em questão.

7.9.2 A EGT também deve considerar outras mudanças iniciadas pelo setor que afetam a qualificação e deve decidir qual a ação apropriada.

7.9.3 As ações para implementar mudanças podem requerer o seguinte:

a) avaliação, de acordo com o item 7.4;

b) alterações nos documentos do PSQ, como por exemplo, o documento de fundamentos técnicos;

c) alterações nas instruções de auditoria ou de procedimentos de ensaios;

NOTA: Todas as alterações dos documentos do Programa que são objeto do Regimento SiMaC deverão ser comunicadas e aprovadas pela Coordenação Geral do PBQP-H.

7.10 Término ou retirada da qualificação

7.10.1 Quando for verificada uma não conformidade aos requisitos para a qualificação, como resultado do acompanhamento, a EGT deve decidir sobre a ação mais adequada, de acordo com o regulamento do PSQ.

Nota: Estas ações podem incluir o seguinte:

a) Manter a empresa na relação de empresas qualificadas e intensificar a frequência de avaliação;

b) Excluir a empresa da relação de empresas qualificadas, apontando-a como Não Qualificada;

c) Colocar a empresa na relação de empresas não conformes.

7.10.2 Quando a ação inclui avaliação, os requisitos do item 7.4 devem ser atendidos.

7.10.3 Quando a empresa não desejar mais participar do PSQ, ela deve ser excluída da relação de empresas qualificadas do site do Ministério das Cidades e continuará a ser acompanhada pelo PSQ.

7.10.4 Se uma empresa deixa de estar qualificada no PSQ, a EGT deve designar uma ou mais pessoas para informá-la o seguinte:

a) ações necessárias para que a empresa volte a ser qualificada, de acordo com os documentos técnicos do PSQ e com o Regimento SiMaC.

b) qualquer outra ação necessária de acordo com os documentos técnicos do PSQ e com o Regimento SiMaC.

Essas pessoas devem ser competentes para discutir todos os aspectos da não qualificação das empresas.

7.10.5 Qualquer avaliação necessária para resolver a não qualificação deve ser realizada de acordo com as partes aplicáveis dos itens 7.4, 7.7.3, 7.9 e 7.11.3.

7.10.6 Se a empresa voltar a ser qualificada após um período como não conforme, a EGT deve garantir que todos os locais onde esta informação é divulgada sejam modificados.

7.11 Registros

7.11.1 A EGT deve manter registros para demonstrar que atendeu a todos os requisitos do processo (os que estão neste Documento e a todos os requisitos do PSQ). (veja também 8.4)

7.11.2 A EGT deve manter os registros confidenciais. Os registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, devem ser transportados, transmitidos e transferidos de modo a assegurar a manutenção da confidencialidade (veja 4.5).

7.11.3 Se o regulamento de avaliação do PSQ incluir uma completa reavaliação dos produtos em um determinado ciclo devem ser mantidos registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, pelo menos do ciclo atual e do ciclo anterior. De outro modo, os registros devem ser retidos pelo período definido pelo EGT.

Nota: Na definição dos tempos de retenção de registros, incluindo contraprovas dos produtos avaliados, podem ser considerados fatores legais e de reconhecimento.

7.12 Reclamações e apelações

7.12.1 A EGT deve manter todo o processo documentado para receber, avaliar e tomar decisões sobre quaisquer esclarecimentos solicitados sobre a qualificação e o combate à não conformidade.

7.12.2 Caso a EGT receba solicitações sobre os processos de qualificação ou de não conformidade, ela deverá encaminhar adequadamente a solicitação.

7.12.3 A EGT deve saber responder a essas solicitações de forma adequada.

7.12.4 A EGT deve ser responsável por verificar, averiguar e recuperar todas as informações e contraprovas para responder adequadamente essas solicitações.

7.12.5 A EGT deve possuir controle logístico sobre as contraprovas das amostras não conformes armazenadas, base jurídica do combate à não conformidade, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio.

7.12.6 A EGT é responsável por prover as informações relativas à não conformidade, como os resultados de ensaios, dados da aquisição da amostra, informações constantes da marcação ou embalagem, bem como documentos que comprovem sua aquisição no comércio.

7.12.7 A EGT deve exercer as atividades de apoio ao Ministério Público, nas representações jurídicas efetuadas através de denúncias do PSQ contra empresas que praticam a não conformidade sistemática.

7.12.8 As decisões finais sobre as empresas não conformes normalmente são dadas pelo Ministério Público, em resposta às denúncias recebidas.

7.12.9 A EGT deve participar de reuniões com o Ministério Público e audiências com o Poder Judiciário, bem como a efetuar a fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta - TAC.

8 Requisitos para o sistema de gestão

8.1 Opções

8.1.1 Geral

A EGT deve estabelecer e manter um sistema de gestão que é capaz de atender completamente os requisitos deste Documento, de acordo com a opção A ou com a opção B.

8.1.2 Opção A

O sistema de gestão da EGT deve considerar o seguinte:

- documentação geral do sistema de gestão (por exemplo: manual, políticas, definições de responsabilidades, ver 8.2);
- controle de documentos (ver 8.3);
- controle de registros (ver 8.4);
- análise do processo de gestão (ver 8.5);
- auditoria interna (ver 8.6);
- ações corretivas (ver 8.7);
- ações preventivas (ver 8.8).

8.1.3 Opção B

Uma EGT que possui e mantém um sistema de gestão, de acordo com os requisitos da ISO 9001, e que é capaz de demonstrar o atendimento completo aos requisitos deste Documento, atende aos requisitos da cláusula sistema de gestão (ver 8.2 a 8.8).

Nota: A opção B é incluída para permitir que uma EGT que opera um sistema de gestão técnica do PSQ de acordo com a ISO 9001, possa usar este sistema para demonstrar o atendimento aos requisitos de gestão dos itens 8.2 a 8.8 deste Documento. A opção B não obriga que o sistema de gestão da EGT esteja certificado pela ISO 9001.

8.2 Documentação geral do sistema de gestão

8.2.1 A alta administração da EGT deve estabelecer, documentar e manter políticas e objetivos para atender a este Documento e os regulamentos do PSQ e deve assegurar que as políticas e os objetivos são conhecidos e implementados em todos os níveis da EGT.

8.2.2 A alta administração da EGT deve fornecer evidências de seu compromisso com o desenvolvimento e a implantação do sistema de gestão e a sua eficácia em atender com consistência este Documento.

8.2.3 A alta administração da EGT deve indicar um membro da administração, o qual além de outras atribuições é responsável e tem autoridade para o seguinte:

- Assegurar que os processos e procedimentos necessários para o sistema de gestão estão estabelecidos, implementados e atualizados;
- Relatar para a alta direção o desempenho do sistema de gestão e qualquer necessidade de aperfeiçoamento.

8.2.4 Toda a documentação, processos, sistemas, registros, etc, relacionados ao atendimento dos requisitos deste Documento devem estar incluídos, referenciados ou "linkados" à documentação do sistema de gestão.

8.2.5 Todo o pessoal envolvido no processo de gestão técnica do PSQ deve ter acesso às partes da documentação do sistema de gestão e às informações relacionadas que são aplicáveis às suas responsabilidades.

8.3 Controle de documentos

8.3.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para controlar os documentos (internos e externos) que estão relacionados ao atendimento deste Documento.

8.3.2 Os procedimentos devem definir os controles necessários para:

- Aprovar a adequação dos documentos antes do uso;
- Revisar e atualizar (conforme necessário) e reaprovar os documentos;
- Garantir que mudanças e a versão atual dos documentos estão identificadas;
- Garantir que a versão relevante do documento aplicável está disponível no ponto de utilização;
- Garantir que os documentos permaneçam legíveis e facilmente identificáveis;
- Garantir que os documentos de origem externa estejam identificados e que a sua distribuição seja controlada;
- Evitar o uso não intencional de documentos obsoletos, e utilizar uma identificação adequada a estes documentos se eles forem retidos para alguma finalidade.

Nota: A documentação pode estar em qualquer forma ou tipo de meio.

8.4 Controles de registros (Opção A)

8.4.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para os controles necessários para a identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros necessários ao atendimento deste Documento.

8.4.2 A EGT deve estabelecer procedimentos para a retenção de registros (ver 7.12) por um período coerente com as obrigações legais. O acesso a este registro deve ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.4.3 A EGT deve ter uma estrutura adequada para armazenar contraprovas de todas as amostras coletadas por um período definido. No caso de produtos não conformes, as contraprovas deverão estar disponíveis, sem perder as suas características principais, o tempo necessário para que ocorram ações legais contra estes fornecedores.

8.4.4 A EGT deve estabelecer procedimentos para o controle do armazenamento das contraprovas, retenção de registros (ver 7.12) por um período coerente com as obrigações legais. O acesso a estas contraprovas e registros deve ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.4.5 A EGT deve ter condições para formar um banco de dados relativo às amostras avaliadas para permitir o combate à não conformidade sistemática. O acesso a este banco de dados deve ser coerente com os requisitos de confidencialidade.

8.5 Análise crítica pela direção (Opção A)

8.5.1 Geral

8.5.1.1 A alta administração da EGT deve estabelecer procedimentos para analisar seu sistema de gestão em intervalos de tempo definidos, de modo a garantir que este continue adequado e eficaz, incluindo as políticas e os objetivos relacionados ao atendimento deste Documento.

8.5.1.2 Estas revisões devem ser realizadas pelo menos uma vez por ano. Opcionalmente, uma revisão completa, dividida em partes deve ser completada dentro do prazo de 12 meses. Devem ser mantidos registros destas revisões.

8.5.2 Tópicos de revisão

Os tópicos a serem revisados pela administração devem incluir informações relacionadas ao seguinte:

- Resultados de auditorias internas e externas;
- Feedback de clientes e partes interessadas relacionadas ao atendimento deste Documento;
- Partes interessadas podem incluir a administração do PSQ e Entidades Setoriais Mantenedoras.
- Feedback do mecanismo para garantir a imparcialidade;
- O status das ações preventivas e corretivas;
- O follow-up das ações da análise crítica da gestão anterior;

- O atendimento aos objetivos;
- Alterações que podem afetar o sistema de gestão;
- Apelos e reclamações.

8.5.3 Resultados da revisão

Os resultados da análise crítica (revisão) devem incluir decisões e ações relacionadas ao seguinte:

- Melhoria da eficácia do sistema de gestão e de seus processos;
- Melhoria da EGT em relação ao atendimento a este Documento;
- Recursos necessários.

8.6 Auditoria interna (Opção A)

8.6.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para auditorias internas para verificar que ela atende aos requisitos deste Documento e que o sistema de gestão está efetivamente implantado e atualizado.

Nota: A norma ISO 19011 indica como realizar auditorias internas.

8.6.2 Um programa de auditoria deve ser planejado, levando em consideração a importância dos processos e das áreas a serem auditadas, bem como o resultado de auditorias anteriores.

8.6.3 Auditorias internas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada 12 meses, ou devem ser completadas em um período de 12 meses, quando são realizadas por etapas. Um processo documentado para a tomada de decisões deve ser utilizado para mudar (reduzir ou restaurar) a frequência das auditorias internas ou o prazo no qual as auditorias internas devem ser completadas. Estas mudanças

devem ser baseadas na estabilidade relativa e na eficácia do sistema de gestão atual. Devem ser mantidos registros das decisões para alterar a frequência ou a duração das auditorias internas, inclusive com as razões para estas alterações.

8.6.4 A EGT deve garantir que:

- As auditorias internas são realizadas por pessoas que entendem de avaliação da conformidade e de auditorias e conhecem os requisitos deste Documento;
 - Os auditores não auditam seu próprio trabalho;
 - O pessoal responsável pela área auditada é informado do resultado da auditoria;
 - As ações resultantes das auditorias internas são realizadas em um prazo e modo apropriado.
 - Quaisquer oportunidades para melhoria são identificadas.
- 8.7 Ações corretivas (Opção A)
- 8.7.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para identificar e administrar não conformidades em suas operações.
- 8.7.2 A EGT também deve, quando necessário, realizar ações para eliminar as causas das não conformidades para evitar que elas se repitam.

8.7.3 As ações corretivas devem ser adequadas ao impacto do problema encontrado.

8.7.4 Os procedimentos para as ações corretivas devem definir requisitos para o seguinte:

- Identificar não conformidades (por exemplo de reclamações ou auditorias internas);
- Determinar as causas das não conformidades;
- Corrigir as não conformidades;
- Avaliar a necessidade de ações para evitar que a não conformidade se repita;
- Determinar e implementar as ações necessárias em um prazo adequado;
- Registrar o resultado das ações corretivas;
- Analisar a eficácia das ações corretivas.

8.8 Ações preventivas (Opção A)

8.8.1 A EGT deve estabelecer procedimentos para realizar ações preventivas para eliminar as causas de não conformidades em potencial.

8.8.2 As ações preventivas realizadas devem ser adequadas ao impacto provável do problema em potencial.

8.8.3 Os procedimentos para as ações preventivas devem definir requisitos para o seguinte:

- Identificar não conformidades em potencial e suas causas;
- Avaliar a necessidade de ações para prevenir a ocorrência de não conformidades;
- Definir e implementar a ação necessária;
- Registrar os resultados da ação preventiva;
- Analisar a eficácia da ação preventiva realizada.

Nota: Os procedimentos para ações corretivas e preventivas não necessariamente precisam ficar separados.

9 Disposições Finais e Transitórias

9.1 As EGTs que estão credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H terão um prazo de transição de 12 meses, a contar da data da publicação deste anexo no D.O.U., a partir do qual somente poderão atuar na gestão técnica de PSQs do SiMaC quando estiverem Acreditadas pelo INMETRO.

9.2. Nos casos em que não houver a disponibilidade de laboratório acreditado pelo INMETRO para realizar os ensaios do PSQ, haverá um período de tolerância, a ser definido pela Comissão Nacional do SiMaC, para que o laboratório consiga a extensão do escopo de acreditação nos ensaios do PSQ.

9.3 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Documento serão dirimidos pela Comissão Nacional do SiMaC ou pela Coordenação Geral do PBQP-H.

PORTARIA Nº 333, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria 310/2009, alterada pela Portaria nº 570/2012, que dispõe sobre o Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal; no art. 27, inciso III da Lei nº 10.683/2003; e o Plano Plurianual da União para o período 2012 a 2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 21, § 2º do Regimento Geral do SiMaC, anexo à Portaria nº 310, do MCIDADES, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Portaria nº 570, de 27 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O PSQ deve conter os seguintes projetos:

.....

§ 2º No âmbito do PSQ, a avaliação da conformidade dos produtos e a qualificação das empresas devem ser realizadas por entidade gestora técnica de terceira parte, escolhida pela entidade setorial nacional mantenedora, entre aquelas previamente credenciadas pela Coordenação Geral do PBQP-H, a fim de que fique assegurada a imparcialidade, a unicidade na avaliação de produtos e empresas, e a conformidade no tratamento das informações advindas desta gestão.

....."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 334, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Approva o Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito.

Parágrafo único. O Manual encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 335, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera o calendário para a contratação e execução de operações de Macrodrenagem e Contenção de Encostas nos Estados do Rio de Janeiro, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 84 da Constituição Federal e no Inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 442, de 31 de agosto de 2012, com as alterações das Portarias nº 528, de 31 de outubro de 2012; e nº 193, de 30 de abril de 2013; nº 419, de 05 de setembro de 2013 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de atividades para contratação e execução dos Termos de Compromisso selecionados, que passa a vigorar na forma deste Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - OGU

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	19.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação da operação	31.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação da operação	14.11.2012	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	31.05.2013	CAIXA
Complementação do material técnico necessário para superação de eventuais pendências	30.09.2014	Governo Estadual ou Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva e emissão do Laudo de Análise de Engenharia	31.10.2014	CAIXA

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao Anexo da Portaria nº 493/2007, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação dos recursos e implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001,

considerando a possibilidade de alienação, sem prévio arrendamento, dos imóveis produzidos no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR; e

considerando que o PAR é operado com os recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, cuja administração e gestão são exercidas pela Caixa Econômica Federal, com base em Regulamento definido e aprovado por Assembleia de Cotistas, resolve:

Art. 1º O subitem 10.1 e o item 11 do Anexo à Portaria nº 493, de 4 de outubro de 2007, do Ministério das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação dos recursos e implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de outubro de 2007, Seção 1, páginas 59 a 61, passam a vigorar com a seguinte redação:

"10.1 O arrendatário poderá, a qualquer tempo, exercer a opção de compra do imóvel, na forma regulamentada pela Caixa Econômica Federal.

...

11 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Observados os dispositivos constantes deste Anexo, é facultado à Caixa Econômica Federal alienar, sem prévio arrendamento, os imóveis produzidos no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

11.1 A alienação de imóveis integrantes ou reintegrados ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em condições não previstas neste Anexo, observará Regulamento aprovado pela Assembleia de Cotistas, de que trata o art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Contratos de Repasse firmados em 2013, não enquadrados no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no subitem 9.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado, aprovado pela Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012, e no subitem 8.3 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Transferências Voluntárias, valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, aprovado pela Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por uma única vez de igual período, e desde que feitas as adequações nos planos de trabalhos e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual, referente aos contratos de repasse celebrados no exercício de 2013, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 338, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a aprovação do empreendimento pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme ata de 27 de fevereiro de 2014; e

considerando o subitem 3.2.1 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria 164, de 12 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos à Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

TE	SOLICITAN-	EMPREENDIMENTO
	Governo do Estado do Paraná	Elaboração de projetos do Trem Pé Vermelho (Tremchinhos Maringá e Londrina).

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013, Seção 1, página 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP)."

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 262, de 07 de junho 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos a serem adotados para o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para entes federados que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP) para a contratação de empreendimentos, cujas propostas de mobilidade urbana forem selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)."

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O repasse de recursos do OGU observa o princípio da cooperação federativa e tem por finalidade viabilizar a implementação dos empreendimentos de mobilidade urbana selecionados no âmbito do PAC, cujos entes federados pretendam utilizar PPP para as contratações."

Art. 4º Alterar o § 5º do art. 1º da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que passa a vigorar de acordo com o que segue:

"§ 5º Os recursos do OGU a que se refere o caput não sofrerão reajuste."

Art. 5º Alterar o item 3 do Anexo I da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que passa a vigorar da seguinte forma:

"3. Entende-se por Repasse da União os valores a serem repassados pelo Governo Federal ao ente federado beneficiado para aporte na fase investimentos."

Art. 6º O primeiro parágrafo do Anexo II da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE dos Projetos de Parceria Público-Privada contemplados com o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) deverão conter os documentos a seguir relacionados:"

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Define novos prazos para a conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo de até 12 meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão e entrega das obras de unidades habitacionais contratadas pelas Instituições Financeiras (IF) e pelos Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentada pela Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012.

§ 1º Para concessão do novo prazo, as IF e AF deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação - SNH a Declaração de Viabilidade da Operação, constante no Anexo I desta Portaria, assinada por dois diretores estatutários, em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Para as obras cujos prazos de conclusão expirem após a publicação desta Portaria, fica autorizado o envio da Declaração em até 60 dias a contar do prazo original de conclusão das obras.

§ 3º Para a emissão da Declaração referida no parágrafo anterior, as IF e AF deverão atestar a viabilidade da operação por meio de, no mínimo, análise da seguinte documentação, a qual deverá ser mantida sob sua guarda:

I - novo cronograma físico-financeiro assinado por responsável técnico;

II - fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e

III - termo de compromisso de execução da infraestrutura mínima exigida pelo programa até a entrega da unidade habitacional firmado com o responsável pela execução, caso a mesma não esteja implementada.

§ 4º A SNH irá informar, por ofício, a recepção da Declaração, bem como do acatamento do pleito.

§ 5º Para os casos em que não seja acatada pela SNH a solicitação promovida pelas IF e AF, o prazo para a devolução integral dos recursos de subvenção econômica será de 30 dias a partir do recebimento da comunicação do não acatamento do pleito.

Art. 3º As obras que não possuam viabilidade para conclusão e entrega dentro do novo prazo, de acordo com a avaliação das IF e AF, bem como as obras não iniciadas até a data de publicação desta Portaria, deverão ter os recursos de subvenção econômica devolvidos integralmente em até 30 dias após o fim do prazo para encaminhamento da Declaração de Viabilidade da Operação.

Art. 4º Em caso de não cumprimento do novo prazo para conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas, as IF e AF deverão promover a devolução integral dos recursos de subvenção econômica disponibilizados, em até 30 dias após o término do prazo concedido, independente da parte causadora da ineficácia da operação.

Art. 5º A devolução dos recursos de subvenção econômica deverá ser realizada de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012.

Art. 6º Casos específicos que necessitem de novos prazos ou prorrogações não previstas nesta Portaria poderão ser analisados e autorizados, se for o caso, pela SNH - Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

DECLARAMOS que as obras de (Quantidade de unidades habitacionais) unidades habitacionais contratadas no Município de (nome do município) no Estado de (a) (nome do estado) serão concluídas e entregues aos beneficiários até o dia ___/___/___ conforme análise e aprovação da viabilidade das operações contratadas, de acordo com a Portaria XX de XX de XXXXXX de 2014.

DECLARAMOS, ainda, ciência e aceitação do disposto no Artigo 4º da Portaria citada no parágrafo anterior, que trata da devolução integral dos recursos por parte da (o) (instituição financeira/ agente financeiro) que representamos, de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012, nos casos de não cumprimento do prazo informado neste instrumento, independente da parte causadora da ineficácia da operação.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois diretores

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026527/2013-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAT - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA DE TERESÓPOLIS LTDA - ME, CNPJ - 15.097.006/0001-04, situada no Município de Teresópolis - RJ, na Rua Wilhelm Cristian Kleme, nº 220, Bairro Ermitage, CEP 25.975-550, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme artigo 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, apresentado no Anexo.

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista no Anexo, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º É desnecessária a análise da Anatel nos casos em que a entidade já tem par digital consignado e tal canal não esteja ocupado por nenhuma outra entidade.

§ 2º A entidade deverá informar ao Ministério das Comunicações a data do desligamento.

Art. 3º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos no momento do desligamento.

Art. 4º O Ministério das Comunicações estabelecerá, em ato próprio, as premissas e condições necessárias para o desligamento, bem como os municípios afetados pelas localidades a serem desligadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ANO	DATA	LOCALIDADES
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde/Go
2016	03/abr	Brasília
	15/mai	São Paulo
	26/jun	Belo Horizonte
	28/ago	Goiânia
	27/nov	Rio de Janeiro
2017	25/jun	Curitiba Florianópolis Porto Alegre
	30/jul	Salvador Fortaleza Recife
	27/ago	Campinas Ribeirão Preto
	24/set	Vale do Paraíba Santos
	29/out	Interior do RJ Vitória
	26/nov	São José do Rio Preto Bauru Presidente Prudente
	2018	01/jul
29/jul		Natal João Pessoa Maceió Aracaju Teresina
26/ago		Campo Grande Cuiabá Palmas
25/nov		Porto Velho Macapá Rio Branco Boa Vista Demais Cidades

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014/CVS/DDRA/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064687/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006728/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 571/2014/SJL/DDRA/GCAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012748/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Camboriú, estado de Santa Catarina por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 06 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	I	53000.020983/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	II	53000.022484/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ - BRASIL ESPERANÇA	II	53000.021940/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA	II	53000.019551/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022946/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.020826/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 635/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.043378/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 571/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022946/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Camboriú, estado de Santa Catarina, por meio do canal 242E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0500/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012772/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaberaba, estado da Bahia, por meio do canal 226E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA	I	53000.022270/2012	HABILITADA	VENCEDORA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.022737/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.022810/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 635/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046337/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação João Matias de Oliveira, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	II	53000.043378/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO KOLPING DO PIAUÍ	II	53000.044982/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 614/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006741/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 290E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 619/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006737/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, por meio do canal 281E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 365/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049165/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 236E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	I	53000.058924/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MARLENE TAVIEIRA CINTRA	II	53000.059279/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058607/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059255/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058366/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060688/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 614/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.008333/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 290E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 619/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064690/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, por meio do canal 281E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006737/2012	Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 365/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058924/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 236E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 614/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064692/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006741/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.006753/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA	II	53000.006765/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.008333/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº605/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.000371/2012, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Faculdade Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 365/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059279/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MARLENE TAVEIRA CINTRA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 236E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0499/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012757/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guarabira, estado da Paraíba, por meio do canal 296E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.022735/2012	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	I	53000.018207/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO SARA GUARABIRA	II	53000.022266/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL RAFAEL AGUIAR - FUN-CRA	II	53000.021626/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº605/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056597/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	II	53000.0640502011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.000371/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO
DO SUL

ATO Nº 6.077, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAURICIO DE PAULA JACINTO, CPF nº 874.498.388-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.078, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à IRINEO DA COSTA RODRIGUES, CPF nº 155.545.540-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.080, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAUCIDIO COELHO NETO, CPF nº 030.056.741-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Montgomery, Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 13 de maio de 2014

Nº 1.502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta nos autos do Processo nº 48500.000704/2014-81, decide por (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG-D em face do Auto de Infração nº 015/2010-AGR; e, por conseguinte, (ii) reduzir a multa para R\$ 1.228.633,45 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR Em 20 de junho de 2014

Nº 1.904 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, decide reconhecer a perda de objeto do pedido de reconsideração interposto pela UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A. contra o Despacho nº 1.491/2014, mediante o qual foram estabelecidas disposições afetadas aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs vinculados à UTE Maranhão III.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de junho de 2014

Nº 1.909 - Processo nº 48500.002707/2014-50. Interessado: UTE Novo Tempo - Gás e Geração de Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da usina termelétrica Novo Tempo, para fins de participação no Leilão 05/2014 (A-5).

Nº 1.910 - Processos nº 48500.002708/2014-02 e 48500.002709/2014-49. Interessado: Rodrigo Multiner S.A. Decisão: indeferir as solicitações de emissão dos Despachos de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga das usinas termelétricas Asa Branca I e Asa Branca II, para fins de participação no Leilão 05/2014 (A-5).

Nº 1.911 - Processo nº 48500.001489/2014-36. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) Alterar o Despacho nº 910/2014, a fim de registrar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia, e (ii) prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 910/2014 até a realização do Leilão A-5 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 1.912 - Processo nº 48500.001490/2014-61. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) Alterar o Despacho nº 908/2014, a fim de registrar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia, e (ii) prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 908/2014 até a realização do Leilão A-5 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 1.913 - Processo nº 48500.001493/2014-02. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) Alterar o Despacho nº 771/2014, a fim de registrar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina, localizada no município de

Xique-Xique, estado da Bahia, e (ii) prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 771/2014 até a realização do Leilão A-5 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 1.914. Processo nº 48500.003968/2013-14. Interessado: Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) Alterar o Despacho nº 2.605/2013, a fim de registrar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina, localizada no município de Araripina, e (ii) prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.605/2013 até a realização do Leilão A-5 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014 estado de Pernambuco

Nº 1.915 - Processo nº 48500.002667/2014-46. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edith 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 1.916 - Processo nº 48500.002668/2014-91. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edith 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 1.917 - Processo nº 48500.002669/2014-35. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edith 3, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetés, estado de Pernambuco.

Nº 1.918 - Processo nº 48500.002663/2014-68. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edith 4, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 1.919 - Processo nº 48500.002665/2014-57. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edith 6, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, estado de Pernambuco.

Nº 1.920 - Processos nº 48500.007129/2010-14, 48500.007049/2010-69, 48500.007041/2010-01, 48500.007131/2010-93, 48500.007132/2010-38, 48500.007048/2010-14, 48500.007133/2010-82, 48500.007128/2010-70, 48500.007130/2010-49, 48500.007134/2010-27, 48500.000747/2011-14, 48500.000749/2011-11, 48500.001365/2011-16, 48500.000628/2011-61, 48500.007143/2010-18, 48500.000895/2011-39, 48500.000424/2011-21, 48500.007140/2010-84, 48500.007125/2010-36, 48500.007138/2010-13, 48500.007139/2010-50, 48500.000985/2011-20, 48500.000482/2011-54, 48500.000987/2011-19, 48500.000984/2011-85, 48500.007141/2010-29, 48500.000988/2011-63, 48500.007142/2010-73, 48500.000986/2011-74 e 48500.000320/2011-16. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Indeferir os pedidos de renovação dos Despachos nº 52, 10/01/2011, nº 269, 02/02/2011, nº 56, 10/01/2011, nº 53, 10/01/2011, nº 51, 10/01/2011, nº 270, 02/02/2011, nº 153, 21/01/2011, nº 50, 10/01/2011, nº 54, 10/01/2011, nº 234, 27/01/2011, nº 1.454, 01/04/2011, nº 1.455, 04/04/2011, nº 1.657, de 19/04/2011, nº 1.701, de 20/04/2011, nº 110, de 17/01/2011, nº 1.630, de 15/04/2011, nº 305, de 03/02/2011, nº 113, de 17/01/2011, nº 116, de 17/01/2011, nº 115, de 17/01/2011, nº 112, de 17/01/2011, nº 1.286, de 23/03/2011, nº 361, de 07/02/2011, nº 1.285, de 23/03/2011, nº 1.349, de 25/03/2011, nº 1408, de 27/04/2012, nº 1979, 13/06/2012, nº 3677, de 30/10/2013, nº 1575, de 08/05/2012 e nº 1582, 31/05/2012

Nº 1.921 - Processos nº 48500.000422/2011-31, 48500.000751/2011-82, 48500.000344/2011-75, 48500.007117/2010-90, 48500.007118/2010-34, 48500.006677/2011-16, 48500.006704/2011-42 e 48500.006743/2011-40. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Indeferir os pedidos de renovação dos Despachos nº 306, de 03/02/2011, nº 888, de 28/02/2011, nº 831, de 24/02/2012, nº 155, de 24/01/2011, nº 101, de 14/01/2011, nº 853, de 15/03/2012, nº 979, de 13/03/2012, e nº 605, de 23/02/2012. A íntegra deste

Nº 1.922 - Processos nº 48500.002648/2013-99 e 48500.002328/2013-89. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência dos Despachos nº 2.377, de 18 de julho de 2013 e nº 2.378, de 18 de julho de 2013, referentes à EOL Acauã I e EOL Acauã II, respectivamente, localizadas no município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 1.923 - Processo nº 48500.002647/2013-94. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Flores, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.924 - Processo nº 48500.002896/2014-61. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Santa Inês II, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.925 - Processo nº 48500.002109/2013-08. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Santa Inês I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.926 - Processo nº 48500.006492/2013-65. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Monte Azul, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Afonso Bezerra e Angicos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.927 - Processo nº 48500.006436/2013-21. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Das Juremas, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte

Nº 1.928 - Processo nº 48500.002711/2014-18. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bom Nome, com 34.066 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 1.929 - Processo nº 48500.002702/2014-27. Interessado: Hazbun Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Extremoz, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Extremoz, no estado do Rio Grande do Norte..

Nº 1.930 - Processo nº 48500.001416/2014-44. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.013/2014, referente à EOL Aura Lagoa do Barro 1, localizada no município de Licínio de Almeida, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames.

Nº 1.931 - Processo nº 48500.001421/2014-57. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.014/2014, referente à EOL Aura Lagoa do Barro 2, localizada no município de Licínio de Almeida, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames.

Nº 1.932 - Processo nº 48500.001537/2014-96. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.017/2014, referente à EOL Aura Lagoa do Barro 5, localizada no município de Licínio de Almeida, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames

Nº 1.933 - Processo nº 48500.001531/2014-19. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.018/2014, referente à EOL Aura Lagoa do Barro 6, localizada no município de Licínio de Almeida, estado da Bahia, até a realização do Leilão A - 5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, para o empreendimento que não comercializar sua energia nesses certames.

Nº 1.934 - Processo nº 48500.003293/2014-86. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S. A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Aura Mangueira XIV, com 16.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul

Nº 1.935 - Processo nº 48500.004004/2013-85. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.670/2013, a fim de registrar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina, localizada no município de Tutóia, estado do Maranhão.

Nº 1.936 - Processo nº 48500.000070/2001-71. Interessado: Ferrari Termoeletrica S.A. Decisão: Registrar a ampliação da UTE Ferrari, em 15.000 kW, objeto da Portaria nº 166/2007, c/c Portaria nº 435/2008.

Nº 1.937 - Processo nº 48500.002638 /2014-84. Interessado: Wärtsilä Brasil Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da Usina Termelétrica Santa Júlia I, localizada no município de Anchieta, estado do Espírito Santo.

Nº 1.938 - Processo nº 48500.002639 /2014-29. Interessado: Wärtsilä Brasil Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da Usina Termelétrica São Geraldo, localizada no município de Anchieta, estado do Espírito Santo.

Nº 1.939 - Processo nº 48500.002850/2014-41. Interessado: Eólica Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da Central Eólica Ouro Branco 3, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Poçoão, no estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de junho de 2014

Nº 1.905 - Processo nº: 48500.005647/2010-01. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Taubaté - Nova Iguçu 500 kV e Subestação Nova Iguçu 500/345- 900 MVA e 500/138 kV - 900 MVA, proposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 020/2011-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.907 - Processo nº: 48500.003789/2011-15. Interessada: ECOM Trading de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 4.216, de 27 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de junho de 2014

Nº 1.940 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 21 de junho de 2014. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG32, totalizando 75.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de junho de 2014

Nº 1.903 - Processos nº: 48500.003799/2006-96. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso administrativo da empresa Biagioni Papéis e Papelões Especiais Ltda.; (ii) revogar o Despacho nº 269, de 5/2/2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rincão da Ponte, situada no Rio Fortaleza, no Estado do Paraná; (iii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 1.812/2006-SGH/ANEEL, de 10/8/2006, e nº 2752/2006-SGH/ANEEL, de 23/11/2006.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.941 - Processo nº 48500.003651/2012-99. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1590, de 21 de maio de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tote Rezende, situada no rio Piuí, sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Excelência Participações e Empreendimentos Ltda.; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nºs 2.197/2012 e 3.140/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.478, de 13 de maio de 2014, publicado no DOU de 14 de maio de 2014, Seção 1, pág. 73, incluir o ano de 2012 na série de vazões médias mensais da UHE Perdida 2, conforme tabela a seguir: A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de junho de 2014

Nº 1.906 - Processo: 48500.005762/2013-11. Interessados: Agentes dos setores de geração e transmissão de energia elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados, conforme Anexos I e II, para as competências de julho de 2014 a junho de 2015.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 591, de 11 de junho de 2014, nos termos da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no processo 48610.003110/2014-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Amyris Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 09.379.224/0001-20, situada à Rua James Clerk Maxwell, nº 315, Techno Park, Campinas- SP, autorizada, com fulcro nos Art. 1º, 5º e 6º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, a realizar o uso específico de combustível não especificado no país, constituído por 84% de óleo diesel A S10, 6% de biodiesel e 10% de óleo diesel de cana-de-açúcar, em proporção volumétrica, em frota cativa de 402 (quatrocentos e dois) ônibus urbanos na cidade de São Paulo.

§1º O uso específico objeto desta Autorização será realizado em veículos pertencentes às empresas: Viação Gato Preto Ltda. (CNPJ nº 60.870.847/0001-59), Viação Santa Brígida Ltda. (CNPJ nº 61.274.809/0001-04) e Transpass Transporte de Passageiros Ltda. (CNPJ nº 06.268.099/0001-93) com número de veículos de 262, 59 e 81, respectivamente.

§2º Fica restrito o uso da mistura autorizada à frota cativa, não podendo o consumo mensal exceder a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) litros.

§3º Caso a licença ou parecer ambiental estipule prazo determinado, esta Autorização para Uso Específico terá sua validade encerrada ao final de tal prazo.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2014, o combustível não especificado de que trata esta Autorização deverá conter 83% de diesel A S10, 7% de biodiesel e 10% óleo diesel de cana-de-açúcar.

Art. 3º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 4º A empresa autorizada deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatórios referentes ao uso da mistura autorizada e enviar mensalmente os resultados de análise do Produto, considerando no mínimo as características determinadas pela ANP relativa ao combustível ou biocombustível especificado que está sendo substituído.

Parágrafo único. Os resultados descritos no caput deste artigo referem-se aos testes realizados em uma amostra representativa do Produto naquele mês, devendo ser enviados de acordo com as instruções constantes no sítio da ANP (www.anp.gov.br), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

Art. 5º A empresa autorizada deverá utilizar, nos veículos automotores da frota cativa, adesivo no padrão estabelecido no artigo 9º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012.

Art. 6º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 7º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 8º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 9º Fica revogada a Autorização ANP nº 150, de 10 de Abril de 2014, a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 10º Esta autorização entra em vigor em 1º de julho de 2014.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, e com base na Resolução de Diretoria nº 593, de 11 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 194, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (RS)	Quantitativo
CD I	13.345,52	1
CD II	12.678,24	4
CGE I	12.010,96	19
CGE II	10.676,41	4
CGE III	10.009,13	33
CGE IV	6.672,75	25
CA I	10.676,41	11
CA II	10.009,13	9
CA III	2.856,83	9
CAS I	2.231,95	14
CAS II	1.934,35	16
CCT V	2.537,32	35
CCT IV	1.854,18	52
CCT III	996,19	78
CCT II	878,20	37
CCT I	777,61	36

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 238, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48600.007846/1999-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 64.645.096/0001-28, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial, localizadas na Rua Ernestino Block, nº 255 - Parque Industrial - Município de São Carlos - SP - CEP: 13564-570.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais atmosféricos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 100,00 m³.

Tanque Número	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO
01	2,205	5,237	20,00	Classe III
02	2,205	5,237	20,00	Classe III
03	2,205	5,237	20,00	Classe III
04	2,205	5,237	20,00	Classe III
05	2,205	5,237	20,00	Classe III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 64.645.096/0001-28, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 239, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de autorização e de cadastramento nºs 48600.007846/1999-51 e 48610.011768/2012-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a sociedade SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 64.645.096/0001-28, habilitada como produtor, e localizada à Rua Ernestino Block, nº 255, Parque Industrial, São Carlos-SP, 13564-570, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabado.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2014

Nº 870 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/BA0155882	BACURAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA	19.339.939/0001-03	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	48610.004544/2014-01

Nº 871 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de autorização e de recadastramento n.ºs 48600.007846/1999-51 e 48610.011768/2012-07, torna pública a habilitação da sociedade SENDER OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 64.645.096/0001-28, situada à Rua Ernestino Block, nº 255, Parque Industrial, São Carlos-SP, 13564-570, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2014

Nº 872 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede alteração no cadastro do laboratório pertencente à empresa SBBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil SA, localizado em Passo Fundo - RS, CNPJ: 07.322.382/0001-19, em que consiste em: i) EXCLUSÃO do ensaio de Índice de acidez (ASTM D664) e; ii) INCLUSÃO dos ensaios abaixo relacionados:

Processo ANP: 48600.000811/2009-14

Cadastro: 07

Ensaios autorizados:

Metanol (EN 14110)

Teor de éster (EN 14103)

Fósforo (EN 14107)

Fósforo (ABNT NBR 15553)

Cálcio + Magnésio (ABNT NBR 15553)

Sódio + Potássio (ABNT NBR 15553)

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 236, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.001710/2014-17 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-28	Estudo Integrado de Formação Mucuri da Bacia do Espírito Santo	Programa BG de P&D	UFRGS	313.462,51	8.2.3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002865/2014-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.472, de 17 de dezembro de 2013, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	00.357.038/0001-16
03 Logradouro	04 Número
SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C	S/N
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Asa Norte	07 CEP
08 Município	09 UF
Brasília	DF
	10 Telefone
	(61) 3429-5151
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.472, de 17 de dezembro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - construção de Trecho de Linha em Derivação, com extensão de quinhentos metros, entre a Subestação Xingu e a Linha de Transmissão, em 230 kV, Tucuruí - Altamira; II - implantação, na Subestação Rurópolis, de Chaveamento para Inserção Automática de Reator de Barras em 230 kV; III - implantação, na Subestação Altamira, de adequações para Operação em Paralelo dos Transformadores 230/69 kV existentes; e IV - aquisição dos Equipamentos Principais e Painéis de Proteção de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, incompleto, em reposição aos Equipamentos cedidos a Linhas de Xingu Transmissora de Energia Ltda. - LXTE.
Período de Execução	De 2/1/2014 a 2/7/2014.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Xingu, Estado do Pará.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Josias Matos de Araujo.	CPF: 039.310.132-00.
Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.
Nome: José Francisco de Abreu.	CPF: 120.375.401-91.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	159.261,07.
Serviços	1.890.702,39.
Outros	49.245,02.
Total (1)	2.099.208,48.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	145.776,72.
Serviços	1.730.620,03.
Outros	45.075,53.
Total (2)	1.921.472,28.

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002331/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso II, de titularidade das empresas integrantes do Consórcio Morrinhos, detalhado no Anexo à presente Portaria.

§ 1º O Consórcio Morrinhos tem a seguinte composição:

I - Atlantic Energias Renováveis S.A. (80% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, com Sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 53 e 54, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e

II - Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, com Sede na Rodovia CE 021, km 8, Sala 12, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

§ 2º O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 493, de 5 de setembro de 2012, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Atlantic Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Atlantic Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 20 de junho de 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III e art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.001281/2012-96, resolve:

Indeferir o Requerimento da Mercosul Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. para autorização para importação de energia elétrica, nos termos da Nota Técnica nº 178/2014-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 285/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adota como fundamentos desta Decisão.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 636ª Reunião, realizada em 13 de maio de 2014;

Considerando o que dispõe o art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013;

Considerando os termos expostos pela Auditoria do Incra no Relatório de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Balanço Geral Contábil da Autarquia referente ao exercício de 2013, com as ressalvas indicadas pela Auditoria Interna do Incra, cujas providências constam consignadas no Plano de Ação junto ao TCU e Plano de Providências junto a CGU, à cargo das respectivas diretorias da Autarquia.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Atlantic Energias Renováveis S.A. (Líder do Consórcio Morrinhos)	11.489.312/0001-27
03 Logradouro	04 Número
Alameda Carlos de Carvalho	555
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Conjuntos 53 e 54	Centro
07 CEP	08 Município
80430-180	Curitiba
09 UF	10 Telefone
PR	(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Campo Formoso II (Autorizada pela Portaria MME nº 493, de 5 de setembro de 2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso II, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/11/2014 a 1º/1/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcelo Leite Marder.	CPF: 021.562.599-41.
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.	CPF: 068.799.529-92.
Nome: Bruno Borosky.	CPF: 914.816.869-68.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	105.542.584,57.
Serviços	22.237.949,24.
Outros	200.231,12.
Total (1)	127.980.764,93.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	96.606.484,73.
Serviços	21.454.847,31.
Outros	193.180,05.
Total (2)	118.254.512,09.

Art. 2º Publique-se e faça constar nos Processos de Contas das unidades jurisdicionadas, citadas no Anexo I, da Decisão Normativa TCU nº 132, de 02 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA Nº 270, de 17 de junho de 2011, publicada no D.O.U., de 20 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio do Termo de Transferência do imóvel rural denominado Área UFSM, com área de 434,1048 (Quatrocentos e trinta e quatro hectares dez ares e quarenta e oito centiares), localizado no município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Conquista das Missões, código SIPRA nº RS0167000, área 434,1048 ha, localizado no município São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 16 (dezesseis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-11)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-11)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de preservação (preventiva/ corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Borja (RS), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (11)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 6 (seis) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

ROBERTO RAMOS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 164, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera os artigos 3º e 5º da Portaria Interministerial nº 160, de 27 de junho de 2012, que estabelece o PPB para o produto Dispositivo de Cristal Líquido para Produtos da Posição NCM: 8528 e para produtos da posição NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000450/2014-08, de 10 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 160, de 27 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2015 o disposto no inciso IV do art. 1º para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado."

Art. 2º O art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 160, de 27 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica dispensado, até 30 de junho de 2015, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", produzido no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.004524/2011-24, de 14 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 47, de 20 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso VIII, que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 2º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso VIII deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 4º Caso a empresa fabricante opte por produzir os gabinetes a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 5º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 4º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(GF/PT), quando 0 £ (GF/PT) < 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (GF/PT) ³ 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); GF = quantidade de gabinetes fabricados; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 6º Caso a empresa fabricante opte por produzir o circuito impresso com a função de placa-mãe a partir do laminado, os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 7º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 6º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(PCIF/PT), quando 0 £ (PCIF/PT) < 0,5;

e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (PCIF/PT) ³ 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); PCIF = quantidade de placas de circuito impresso com a função de placa-mãe, fabricadas a partir do laminado; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 8º Caso a empresa fabricante opte por produzir etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID), os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 9º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 8º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(RFID/PT), quando 0 £ (RFID/PT) < 0,5;

e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (RFID/PT) ³ 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); RFID = quantidade de etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID); PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 10. Os cabos de força a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser produzidos a partir da trefilação e recozimento de seus fios, de acordo com o seguinte cronograma:

I - entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013: 60% (sessenta por cento), em peso;

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento), em peso.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano calendário, considerando o disposto no art. 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

	Percentual
Montadas no País	90%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

	Percentual
Montadas no País	90%

III - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função interface de comunicação com tecnologia sem fio, de acordo com o seguinte cronograma:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Montadas no País	50%	60%	80%

IV - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de fonte de tensão, quando forem internas, e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua - CA/CC, quando forem externas:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	45%	80%

V - cabos de força produzidos de acordo com o PPB específico ou, na ausência deste, a partir da trefilação e recozimento de seus fios, observada a tabela abaixo e o disposto no § 10º:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico ou a partir da trefilação e recozimento de seus fios	30%	30%	60%

VI - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	30%	50%

VII - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2013	2014	2015	2016 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	40%	60%	70%	80%
Montados no País	50%	30%	20%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%	90%

VIII - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

a) Componente circuito integrado DRAM; e

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2013	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%	80%

§ 11. Com relação ao percentual previsto no inciso IV deste artigo, caso a empresa exceda o montante de compras locais das fontes no ano de 2013 (45% - quarenta e cinco por cento), poderá compensar o excedente, em até 5% da produção anual, em números absolutos, da quantidade de produção de fontes local requerida, apenas para o ano de 2014.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no art. 2º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - tela, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch screen);

IV - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

V - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VI - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VII - subconjunto ventilador com dissipador; e

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados.

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, no momento da habilitação prevista no Decreto nº 5.906, de 2006, autorização de produção e/ou comercialização quando utilizadas a marca, patente, projeto ou tecnologia de propriedade de terceiros.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 47, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 166, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52001.004524/2011-24, de 14 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 48, de 20 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano calendário, considerando o disposto no art. 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

	Percentual
Montadas no País	90%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

	Percentual
Montadas no País	90%

III - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função interface de comunicação com tecnologia sem fio, de acordo com o seguinte cronograma:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Montadas no País	50%	60%	80%

IV - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de fonte de tensão, quando forem internas, e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua - CA/CC, quando forem externas:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	45%	80%

V - cabos de força produzidos de acordo com o PPB específico ou, na ausência deste, a partir da trefilação e recozimento de seus fios, observada a tabela abaixo e o disposto no § 10º:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico ou a partir da trefilação e recozimento de seus fios	30%	30%	60%

VI - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	30%	50%

VII - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2013	2014	2015	2016 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	40%	60%	70%	80%
Montados no País	50%	30%	20%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%	90%

VIII - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

a) Componente circuito integrado DRAM; e

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2013	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%	80%

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso VIII, que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 2º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso VIII deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 4º Caso a empresa fabricante opte por produzir os gabinetes a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 5º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 4º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(GF/PT), quando 0 £ (GF/PT) < 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (GF/PT) ³ 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); GF = quantidade de gabinetes fabricados; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 6º Caso a empresa fabricante opte por produzir o circuito impresso com a função de placa-mãe a partir do laminado, os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 7º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 6º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(PCIF/PT), quando 0 £ (PCIF/PT) < 0,5;

e ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (PCIF/PT) ³ 0,5
Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); PCIF = quantidade de placas de circuito impresso com a função de placa-mãe, fabricadas a partir do laminado; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 8º Caso a empresa fabricante opte por produzir etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID), os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 9º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 8º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(RFID/PT), quando 0 £ (RFID/PT) < 0,5;

e ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (RFID/PT) ³ 0,5
Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); RFID = quantidade de etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID); PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 10. Os cabos de força a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser produzidos a partir da trefilação e recozimento de seus fios, de acordo com o seguinte cronograma:

I - entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013: 60% (sessenta por cento), em peso;

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento), em peso.

§ 11. Com relação ao percentual previsto no inciso IV deste artigo, caso a empresa exceda o montante de compras locais das fontes no ano de 2013 (45% - quarenta e cinco por cento), poderá compensar o excedente, em até 5% da produção anual, em números absolutos, da quantidade de produção de fontes local requerida, apenas para o ano de 2014.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no art. 2º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - tela, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch screen);

IV - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

V - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VI - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VII - subconjunto ventilador com dissipador; e

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados.

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, no momento da análise de seu projeto industrial, autorização de produção e/ou comercialização quando utilizadas a marca, patente, projeto ou tecnologia de propriedade de terceiros.

Art. 6º As empresas deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, até 31 de maio de cada ano, relatório específico demonstrando o cumprimento das obrigações constantes desta Portaria, relativas ao ano anterior, contemplando pelo menos:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações citadas neste artigo, bem como o não cumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o descumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 48, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 167, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Inclui no Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 09.11.10, que estabeleceu para o PPB para partes e peças fundidas, para fins industriais, o produto conforme a discriminação a seguir.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.000321/2014-10, de 18 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 09.11.10, que estabeleceu para o PPB para partes e peças fundidas, para fins industriais, o produto conforme a discriminação a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO
8529.90.20	CHASSI DE METAL PARA APARELHO ELETROELETRÔNICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 168, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico dos produtos embarcações diversas e estruturas flutuantes em aço, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.000322/2014-56, de 18 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos EMBARCAÇÕES DIVERSAS E ESTRUTURAS FLUTUANTES EM AÇO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 46, de 27 de fevereiro de 2008, passam a ser os seguintes:

- I - EMBARCAÇÕES DIVERSAS:
- processamento do aço (marcação, corte, estampagem, conformação e/ou usinagem a partir de chapas e/ou perfis) para fabricação das partes e peças do casco e convés e casarias;
 - montagem das chapas, perfis, partes e peças para formação do casco e convés;
 - montagem e instalação das casarias no convés;
 - fabricação de mezanino e rampas de acesso, a partir de chapa e/ou perfis, quando aplicável;
 - instalação das redes hidráulicas, elétricas e de combustíveis na embarcação;
 - tratamento superficial e/ou pintura da embarcação;
 - instalação de máquinas e equipamentos (de carga e descarga, ancoragem, atracação, segurança, navegação e/ou combate a incêndio) na embarcação;
 - instalação das escadarias de portas e janelas na embarcação, quando aplicável; e
 - confeção e instalação de móveis de madeira e/ou de metal (armários, mesas, beliches e camas) na embarcação, quando aplicável.

- II - ESTRUTURAS FLUTUANTES:
- processamento do aço (marcação, corte, estampagem, conformação e/ou usinagem a partir de chapas e/ou perfis) para fabricação das partes e peças da estrutura flutuante, do casco e do convés, quando aplicável;
 - montagem das chapas, perfis, partes e peças para formação da estrutura flutuante, do casco e do convés, quando aplicável;
 - fabricação de mezanino e rampas de acesso, a partir de chapa e/ou perfis, quando aplicável;
 - instalação das redes hidráulicas e elétricas no produto, quando aplicável;
 - tratamento superficial e/ou pintura das estruturas flutuantes; e
 - instalação de máquinas e equipamentos (de carga e descarga, ancoragem, atracação, segurança e combate a incêndio), no produto, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, de cada um dos incisos, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Os manuais de operação dos produtos deverão ser produzidos na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 46, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Estabelece o processo produtivo básico para etilômetro químico descartável (bafômetro descartável).

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000315/2014-54, de 17 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ETILÔMETRO QUÍMICO DESCARTÁVEL (BAFÔMETRO DESCARTÁVEL), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- síntetização do princípio ativo e formulação do reagente;
- injeção das partes plásticas;
- fabricação da ampola de vidro, a partir da fusão do vidro;
- fabricação do balão plástico, a partir da extrusão da resina;
- montagem dos cilindros plásticos (filtros) e inserção do reagente na ampola de vidro;
- fechamento da ampola de vidro com as tampas plásticas;
- colocação da etiqueta adesiva, de plástico;
- acondicionamento do balão plástico no conjunto;
- fabricação da unidade de acondicionamento individual do conjunto, a partir da calandragem do papel ou extrusão da resina;
- colocação do conjunto na unidade de acondicionamento individual; e
- esterilização.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e IX, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o processo produtivo básico, todas as etapas acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI, que não poderão ser terceirizadas.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, mediante investimento de pelo menos 5% (cinco por cento) do faturamento bruto incentivado, em projetos para pesquisa e desenvolvimento do reagente.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso IV, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, quando se tratar de plástico biodegradável.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA Nº 170 DE 20 DE JUNHO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa VIA ITALIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 07.638.845/0001-56, conforme processo nº 52000.026874/2012-32, de 31 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quarenta e três veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Trinta e hum veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.026874/2012-32, de 31 de outubro de 2012, e constantes do Termo de Compromisso.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 170, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 95, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetros termocompensados de leitura direta de teor de etanol hidratado combustível(EHC) a serem instalados em bombas medidoras de combustíveis líquidos de postos de serviços, aprovado pela Portaria Inmetro nº 601/2013; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.007054/2014, resolve:

Aprovar o modelo de densímetro termocompensado utilizado na medição de teor alcoólico, marca RIVATERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro 5260.042653/2013, apresentado por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Aprovar o modelo CHECK-IN, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca PRIX, com dois displays repetidores remotos, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através

da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997;

Considerando a solicitação constante do processo Inmetro nº 52600.046593/2013, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 023, de 25 de janeiro de 2008, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006; e

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.018484/2014, resolve:

Incluir as marcas DIMESO e PROCORPUS na Portaria Inmetro/Dimel nº 302, de 06 de outubro de 2011, que aprova os modelos T103 e T104 de termômetro clínico digital, marca BIo-LAND.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 002, de 13/03/2014, Resolução do CAS nº 002, de 05/05/2014, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 149/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Despacho nº 163/2013 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para autorização de rerratificação da Escritura de Compra e Venda do lote nº 2.2, localizado na Rua Açai, 2.045 - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, passando a área de 18.698,31 m² para 27.309,13 m² correspondendo a diferença de 8.610,82 m², com preço total de venda de R\$ 8.610,82 (oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos) à empresa PST ELETRÔNICA LTDA., por inviabilidade

de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002645/1993-00.

Manaus-AM, 20 de junho de 2014.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 20 de junho de 2014.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
E QUALIDADE AMBIENTAL**

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA nº 292, de 2 de maio de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria MMA nº 70, de 19 de fevereiro de 2014 e na Chamada Pública MMA nº 001/2014, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista parcial de "Doadores Oficiais de RCEs para Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014" no período de 15 de abril de 2014 a 06 de junho de 2014:

Empresa	Quantidade (RCEs)
ESTRE AMBIENTAL S.A.	5.000
RIMA INDUSTRIAL S.A.	5.000
TRACTEBEL ENERGIA S.A.	105.000
RHODIA - UMA EMPRESA DO GRUPO SOLVAY	100.000
ARCELORMITTAL BRASIL	70.000
GERDAU S.A.	70.000
USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A	70.000
SINOBRAS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A	35.000
APERAM SOUTH AMERICA	35.000
VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S/A	20.000
BUNGE BRASIL	5.500

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a expectativa de frustração na arrecadação da fonte de recursos 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no corrente exercício, que financia parte da programação do Fundo Aeronáutico constante da Lei Orçamentária vigente e a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, dessa mesma fonte, que pode ser utilizado para a referida finalidade; e

Considerando a necessidade de o Comando da Marinha cumprir o novo regulamento da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM que determina a execução das despesas com o serviço da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas no País pela entidade, mediante o uso de recursos próprios, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Defesa e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								1.662.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna								1.662.000	
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional								1.662.000	
			F	2	0	90	0	280	925.000		
			F	6	0	90	0	280	737.000		
TOTAL - FISCAL										1.662.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.662.000	



FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								28.718.303
			ATIVIDADES								
05 122		2108 2000	Administração da Unidade								28.718.303
05 122		2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650		28.718.303
TOTAL - FISCAL											27.190.855
TOTAL - SEGURIDADE											1.527.448
TOTAL - GERAL											28.718.303

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								1.662.000
			OPERACOES ESPECIAIS								
05 482		0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha								1.662.000
05 482		0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional	F	5	0	90	0	100		1.662.000
TOTAL - FISCAL											1.662.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.662.000

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								1.662.000
			OPERACOES ESPECIAIS								
28 843		0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna								1.662.000
28 843		0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	F	2	0	90	0	100		1.662.000
TOTAL - FISCAL											925.000
TOTAL - SEGURIDADE											737.000
TOTAL - GERAL											1.662.000

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								28.718.303
			ATIVIDADES								
05 122		2108 2000	Administração da Unidade								28.718.303
05 122		2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		28.718.303
TOTAL - FISCAL											27.190.855
TOTAL - SEGURIDADE											1.527.448
TOTAL - GERAL											28.718.303

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								1.662.000
			OPERACOES ESPECIAIS								
05 482		0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha								1.662.000
05 482		0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional	F	5	0	90	0	280		1.662.000
TOTAL - FISCAL											1.662.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.662.000

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1343.00.00	Receita da Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Flúidos - Cessão Onerosa à Petrobras		
1343.10.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa à Petrobras	P	42
1343.11.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa à Petrobras		
1343.12.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa à Petrobras	P	08
1343.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Cessão Onerosa à Petrobras	P	08
1343.12.20	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Cessão Onerosa à Petrobras	P	08
1343.20.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa à Petrobras		
1343.21.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa à Petrobras	P	08
1343.22.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa à Petrobras		
1343.22.10	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Cessão Onerosa à Petrobras	P	08
1343.22.20	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Cessão Onerosa à Petrobras	P	08

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 435, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0675334, concedida ao empregador M.A.G. VOLTARELLI E CIA LTDA ME, CNPJ n.º 07.117.087/0001-20, estabelecida no endereço SÍTIO AGUA FRIA, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, CEP: 13.720-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a 25 março de 2010, conforme disposto no Processo n.º 46017.000051/2011-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO GASPARINO DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 436, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0493198, concedida ao empregador PAULO VOLTARELLI EPP, CNPJ n.º 00.220.326/0001-24, estabelecida no endereço SÍTIO ÁGUA FRIA S/N, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, CEP: 13.720-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a 25 março de 2010, conforme disposto no Processo n.º 46017.000061/2011-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO GASPARINO DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0492540, concedida ao empregador MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ n.º 03.872.044/0001-08, estabelecida no endereço SÍTIO SÃO VICENTE, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, CEP: 13.720-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a 25 março de 2010, conforme disposto no Processo n.º 46017.000054/2011-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO GASPARINO DA SILVA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em, 20 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004874/2011-31	017338115	Cristal Vidro Ltda.	AL
2	46201.007424/2010-10	017315174	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	AL
3	46201.003928/2011-41	017333148	Produção Engenharia Ltda.	AL
4	46205.025011/2011-68	020253125	Distribuidora de Alimentos Albuquerque Ltda.	CE
5	46205.020011/2011-71	020336764	Grendene S.A.	CE
6	46205.020012/2011-16	020256329	Grendene S.A.	CE
7	46205.019633/2011-57	020251017	Município de Fortaleza - Secretaria de Administração do Município	CE
8	46208.001475/2012-30	020446292	Costa Brava Projetos e Construções Ltda.	GO
9	46208.001476/2012-84	020446284	Costa Brava Projetos e Construções Ltda.	GO
10	46208.001477/2012-29	020436971	Costa Brava Projetos e Construções Ltda.	GO
11	46208.001479/2012-18	020446314	Costa Brava Projetos e Construções Ltda.	GO
12	46239.000579/2012-60	022510117	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
13	46239.000580/2012-94	022510125	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
14	46239.000581/2012-39	022510141	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
15	46239.000639/2012-44	022277862	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
16	46239.000640/2012-79	022277870	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
17	46239.000641/2012-13	022510931	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
18	46239.000642/2012-68	022510940	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
19	46239.000643/2012-11	022510958	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
20	46239.000644/2012-57	022510966	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
21	46239.000645/2012-00	022510974	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
22	46239.000646/2012-46	022510982	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
23	46239.000647/2012-91	022510990	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
24	46239.000648/2012-35	022511008	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
25	46239.000650/2012-12	022511024	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
26	46239.000651/2012-59	022511032	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
27	46234.001523/2010-19	022108238	André Cláudio de Figueiredo	MG
28	46234.001542/2010-37	019681267	André Cláudio de Figueiredo	MG
29	46234.001556/2010-51	019681275	André Cláudio de Figueiredo	MG
30	46300.002498/2013-94	012251950	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
31	46300.002499/2013-39	012251941	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
32	46300.002500/2013-25	200.995.499	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
33	46300.002501/2013-70	200.995.553	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
34	46300.002502/2013-14	200.995.618	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
35	46300.002504/2013-11	200.995.936	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
36	46300.002505/2013-58	200.995.871	Banco Santander (Brasil) S.A.	MS
37	46300.000904/2013-84	012247979	Marfrig Alimentos S.A.	MS
38	46300.000916/2013-17	012251356	Marfrig Alimentos S.A.	MS
39	46210.002842/2010-10	022622519	Satélite Engenharia e Reflorestamento Ltda.	MT
40	46210.002843/2010-46	022622527	Satélite Engenharia e Reflorestamento Ltda.	MT
41	46210.002846/2010-90	022622551	Satélite Engenharia e Reflorestamento Ltda.	MT
42	46617.004899/2011-53	023591706	Zoila Riet Vargas Langenegger	RS
43	46617.004900/2011-40	023591692	Zoila Riet Vargas Langenegger	RS

44	46617.004901/2011-94	023591684	Zoila Riet Vargas Langenegger	RS
45	46472.005509/2012-35	023824549	Basso Componentes Automotivos Ltda.	SP
46	46472.005513/2012-01	023824514	Basso Componentes Automotivos Ltda.	SP
47	46472.005514/2012-48	023824522	Basso Componentes Automotivos Ltda.	SP
48	46736.001463/2009-31	015401286	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
49	46736.001467/2009-10	015401324	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
50	46736.001468/2009-64	015401332	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
51	46736.001469/2009-17	015401341	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
52	46736.001609/2009-49	015401481	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
53	46736.001610/2009-73	015401499	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
54	46736.001611/2009-18	015401502	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
55	46736.001612/2009-62	015401472	S.O.S. Ambulâncias Emergências Médicas Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.001481/2012-97	506.592.294	Costa Brava Projetos e Construções Ltda.	GO
2	46208.001482/2012-31	100.243.347	Costa Brava Projetos e Construções Ltda.	GO
3	46210.002841/2010-67	705.032.698	Satélite Engenharia e Reflorestamento Ltda.	MT
4	46218.005821/2011-59	506.482.219	Zoila Riet Vargas Langenegger	RS
5	46218.005822/2011-01	100.192.858	Zoila Riet Vargas Langenegger	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46551.002233/2011-72	506.551.474	TQM Informática Ltda.	MG

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.021883/2011-87	018739431	Enterpa Engenharia Ltda.	AM
2	46202.021884/2011-21	018739423	Enterpa Engenharia Ltda.	AM
3	46202.021885/2011-76	018739415	Enterpa Engenharia Ltda.	AM
4	46202.023585/2011-21	020627521	Mir Importação e Exportação Ltda.	AM
5	46203.006095/2011-51	017405173	Companhia de Eletricidade do Amapá	AP
6	46203.000014/2012-90	017409250	Domestilar Ltda.	AP
7	46207.008460/2011-21	016531493	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
8	46207.008461/2011-76	016531426	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
9	46207.008462/2011-11	016531442	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
10	46207.008463/2011-65	016531469	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
11	46207.008464/2011-18	016531477	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
12	46207.008465/2011-54	016531485	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
13	46207.008466/2011-07	016531418	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
14	46207.008467/2011-43	016531451	J. Zouain & Cia. Ltda.	ES
15	46208.000875/2012-28	020442777	Hilário Auto Posto Ltda.	GO
16	46237.001312/2011-29	022317023	Maurício Neves Barbosa	MG
17	46222.005865/2012-09	021216304	Samuel Boldt	PA
18	46222.001972/2009-54	014382580	Transnorte Ltda.	PA
19	46222.001973/2009-07	014382598	Transnorte Ltda.	PA
20	46213.000579/2014-10	202.634.388	TBS - Travel Bus Service Ltda.	PE
21	47533.006229/2012-45	023414146	Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.	PR
22	46215.017905/2012-46	020765509	Brunswick Importação e Comércio do Brasil Ltda.	RJ
23	46871.000658/2012-13	020511655	Comércio e Representações Ltda.	RJ
24	46232.002953/2012-21	022940502	Construtora Andrade Almeida Ltda.	RJ
25	46215.036046/2010-22	022971858	Diagnósticos da América S.A.	RJ
26	46215.027931/2011-00	022891129	Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos	RJ
27	46666.000722/2012-83	022848177	Jotaha Distribuidora e Representação de Alimentos Aurora Ltda.	RJ
28	46871.000256/2012-19	022994262	JR Higienização Ltda.	RJ
29	46871.000249/2012-17	022994351	Petrobrás Distribuidora S.A.	RJ
30	46871.000251/2012-88	022994378	Petrobrás Distribuidora S.A.	RJ
31	46215.109344/2010-49	023140470	Rádio e Televisão Record S.A.	RJ
32	46215.040429/2011-86	023071702	Tussor Confeccões Ltda.	RJ



33	46617.001267/2013-08	200.037.820	Espetão Grill Churrascaria Ltda. ME	RS
34	46617.016531/2012-19	025315013	S.P. Severo Júnior - ME (Urano Engenharia)	RS
35	46221.003534/2012-36	017989825	Ultra Som S/S (Hospital Gabriel Soares)	SE
36	46254.002133/2013-62	200.657.194	Droga Ex Ltda.	SP
37	46269.003300/2012-42	0213471069	Gandini Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
38	46226.004970/2011-00	018488854	Centro Oeste Comércio de Produtos Farmacêutico e Hospitalares Ltda.	TO
39	46226.000254/2011-45	018425321	Eletro Hidro Ltda.	TO
40	46226.002588/2010-72	012389706	Escolinha de Ensino Fundamental Algodão Doce Ltda.	TO
41	46226.004857/2011-16	018462821	Karyne de Saboia Oliveira	TO
42	46226.004859/2011-13	018462847	Karyne de Saboia Oliveira	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003310/2010-09	014197316	Escola de Educação Básica Teorema EPP	AL

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e o efeito suspensivo mantendo a decisão regional de interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	47753.000018/2014-76	350400-140416-01	Indumyll Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	47753.000020/2014-45	350400-140416-02	Indumyll Indústria e Comércio Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial n.º 0000475-80.2013.5.10.0006, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Concessão de Medida Liminar Inaudita Altera Pars, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 197/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO do Registro Sindical, auferido pelo SIMTEI-MS - SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA (SIMTEI), MS, CNPJ N.º 02.294.712/0001-22, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.017849/2002-93, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO em SENTENÇA prolatada nos autos Processo Judicial n.º 01007-2006-018-10-00-6, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 146/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE da Alteração Estatutária, publicada no DOU n.º 129, Seção I, p. 72, de 07/07/2005, auferida pelo SINDEPOL - Sindicato dos Delegados de Polícia Federal, CNPJ n.º 37.992.567/0001-00, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.008724/2004-24, em trâmite perante este Órgão; e, em seguida, determina o RESTABELECIMENTO da Alteração Estatutária, deferida em Publicação no DOU, Seção I, p. 2364, de 12/02/1996, auferida pelo SINDEPOL - Sindicato dos Delegados de Polícia Federal, CNPJ n.º 37.992.567/0001-00, para representar a Categoria Profissional dos Delegados da Polícia Federal, nos Estados da Bahia, do Distrito Federal e do Espírito Santo, conforme consta nos autos dos Processos Administrativos n.º 46000.010083/93-46 e n.º 46000.004191/95-04, tramitado perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria n.º 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo n.º 46220.001254/2013-84, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIORDANO BRUNO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.013644/2014-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Planalto Sul S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 100/2014/GEINV/SUINF, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.010947/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Litoral Sul S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 099/2014/GEINV/SUINF, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.009982/2014-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 101/2014/GEINV/SUINF, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001936/2014-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 484+500m, na Pista Norte, em Rafael Jambeiro/BA, de interesse da HG Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a HG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A HG não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A HG assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A HG deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a HG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A HG deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A HG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.009763/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 082+200m e o km 082+600m, na Pista Sentido Juiz de Fora, e travessia no km 082+600m, em Petrópolis/RJ, de interesse da Águas do Imperador S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, a Águas do Imperador S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCIER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas do Imperador S/A não poderá iniciar a implantação das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCIER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCIER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas do Imperador S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas do Imperador S/A deverá concluir a obra de implantação das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Águas do Imperador S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCIER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCIER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às redes de abastecimento de água e coletora de esgoto.

Art. 8º A Águas do Imperador S/A deverá apresentar, à URRJ e à CONCIER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 10.668,98 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas do Imperador S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.007460/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 159+000m, na Pista Norte, em Porto Belo/SC, de interesse da Tacla Investimentos de Bens Ltda.

§ 1º O acesso provisório a ser construído será utilizado durante um período de 90 (noventa) dias, exclusivamente durante as obras de terraplenagem, devendo, posteriormente, ser desativado.

§ 2º Se a estrutura não for utilizada em acesso definitivo, após as obras de terraplenagem, a mesma deve ser retirada, retornando-se a faixa de domínio à condição original.

§ 3º Somente será aceita a utilização da estrutura, em acesso definitivo, se o projeto do mesmo for aceito pela ANTT, ao final da utilização do acesso provisório.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a Tacla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tacla não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tacla assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção, ao eventual remanejamento e à desativação desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tacla deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Tacla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A Tacla deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tacla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.001134/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 612.+200m e o km 613+200m, na Pista Oeste, em Salvador/BA, de interesse da LOGOBRÁS Salvador Empreendimentos Imobiliários S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a LOGOBRÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A LOGOBRÁS não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A LOGOBRÁS assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A LOGOBRÁS deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a LOGOBRÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A LOGOBRÁS deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A LOGOBRÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.002520/2013-70, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais área de terras de 210.000,00 m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingang e à reconstrução da Aldeia Farroupilha, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 709/2010 do IBAMA referente às obras de duplicação, adequação e melhorias da rodovia BR-386/RS. Trecho: Tabai - Estrela, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às fls 73 à 75 e fls 169 à 170, do Processo nº 50610.002520/2013-70, contendo a seguinte descrição de perímetro: Área 1: A área demarcada pela linha perimétrica inicia no vértice denominado 1, que se localiza em um marco existente, de coordenadas N= 6761442.463 m e E=473558.865, daí com azimute de (176°23'01") e percorrendo a distância de 112m39 encontra o vértice 2, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Miguel Rizzi ou outro, o vértice 1 faz um ângulo interno de (93°34'49") entre os vértices 6 e 2, do vértice 2 de coordenadas e N=6761330.153 m e E=473563.032, agora com azimute de (269°29'12")e percorrendo a distância de 551m38 encontra o vértice 5, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Volnei Slomp ou outro, o vértice 2 faz um ângulo interno de (86°53'49") entre os vértices 1 e 5, do vértice 5 de coordenadas N=6761334.927 e E=473011.732 agora com azimute de (1°36'09") e percorrendo a distância de 116m76 encontra o vértice 6, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Oeste as terras que são ou foram de Serafina Tomazini, ou Lucas Tomazini ou outro, o vértice 5 faz um ângulo interno de (89°22'33") entre os vértices 2 e 6, do vértice 6 de coordenadas N=6761456.282 e E=473014.997, agora com azimute de (91°27'20") e percorrendo a distância de 544m04 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindeiro ao Norte as terras que são ou foram de Helio Capelletti ou outro, o vértice 6 faz um ângulo interno de (90°08'49") entre os vértices 5 e 1. Área 2: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado 01, que se localiza em um marco de pedra existente, de coordenadas N= 6762078.921 e E=473831.567, daí com azimute de (184°07'37") e percorrendo a distância de 110m32 encontra o vértice 02, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Elio Cedanir Bampi ou outro; o vértice 01 faz um ângulo interno de (90°22'11") entre os vértices 21 e 02, do vértice 02 de coordenadas e N=6761968.885 e E= 473823.627, agora com azimute de (266°10'35") e percorrendo a distância de 200m51 encontra o vértice 03, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 02 faz um ângulo interno de (97°57'02") entre os vértices 01 e 03, do vértice 03 de coordenadas N=6761955.514 e E=473623.567, agora com azimute de (272°48'52") e percorrendo a distância de 340m59 encontra o vértice 07, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 03 faz um ângulo interno de (173°21'43") entre os vértices 02 e 07, do vértice 07 de coordenadas e

N=6761972.237 e E= 473283.389, agora com azimute de (251°51'22") e percorrendo a distância de 90m82 encontra o vértice 11, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sudeste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 07 faz um ângulo interno de (200°57'30") entre os vértices 03 e 11, do vértice 11 de coordenadas e N=6761943.956 e E= 473197.087, agora com azimute de (181°19'18") e percorrendo a distância de 61m14 encontra o vértice 12, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 11 faz um ângulo interno de (250°32'04") entre os vértices 07 e 12, do vértice 12 de coordenadas e N=6761882.837 m e E= 473195.677, agora com azimute de (273°13'24") e percorrendo a distância de 78m77 encontra o vértice 13, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 12 faz um ângulo interno de (88°05'54") entre os vértices 11 e 13, do vértice 13 de coordenadas e N=6761887.266 e E= 473117.034, agora com azimute de (272°50'48") e percorrendo a distância de 75m31 encontra o vértice 14, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 13 faz um ângulo interno de (180°22'36") entre os vértices 12 e 14, do vértice 14 de coordenadas e N=6761891.006 e E= 473041.817, agora com azimute de (176°46'01") e percorrendo a distância de 41m00 encontra o vértice 15, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 14 faz um ângulo interno de (276°04'46") entre os vértices 13 e 15, do vértice 15 de coordenadas e N=6761850.075 e E= 473044.129, agora com azimute de (258°20'11") e percorrendo a distância de 18m47 encontra o vértice E, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Gilmar Colombo ou outro; o vértice 15 faz um ângulo interno de (98°25'50") entre os vértices 14 e E, do vértice E de coordenadas e N=6761846.341 e E= 473026.041, agora com azimute de (333°22'48") e percorrendo a distância de 45m44 encontra o vértice D, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice E faz um ângulo interno de (104°57'23") entre os vértices 15 e D, do vértice D de coordenadas e N=6761886.960 e E=473005.683, agora com azimute de (316°23'40") e percorrendo a distância de 54m60 encontra o vértice C, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice D faz um ângulo interno de (196°59'10") entre os vértices E e C, do vértice C de coordenadas e N=6761926.493 e E=472968.029, agora com azimute de (305°44'16") e percorrendo a distância de 32m61 encontra o vértice B, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice C faz um ângulo interno de (190°39'22") entre os vértices D e B, do vértice B de coordenadas e N=6761945.538 e E=472941.562, agora com azimute de (294°20'05") e percorrendo a distância de 12m53 encontra o vértice A, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice B faz um ângulo interno de (191°24'12") entre os vértices C e A, do vértice A de coordenadas e N=6761950.701 e E=472930.146, agora com azimute de (0°22'27") e percorrendo a distância de 184m03 encontra o vértice 18, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice A faz um ângulo interno de (113°57'38") entre os vértices B e 18, do vértice 18 de coordenadas e N=6762142.298 e E= 472931.397, agora com azimute de (93°56'14") e percorrendo a distância de 757m20 encontra o vértice 21, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Norte as terras que são ou foram de Demétrio Zotti e Carlos Valentine ou outro; o vértice 18 faz um ângulo interno de (86°26'13") entre os vértices 16 e 21, do vértice 21 de coordenadas e N=6762090.305 e E= 473686.812, agora com azimute de (94°29'48") e percorrendo a distância de 145m20 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindeiro ao Norte as terras que são ou foram de Carlos Valentine ou outro; o vértice 21 faz um ângulo interno de (179°26'26") entre os vértices 18 e 01. O imóvel acima descrito possui duas casas, sendo uma em má conservação, galpões, parreiras de uva e outras benfeitorias, e a área não possui cercas de divisa. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEET nº 604/14 e 605/14, relativos ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50608.000199/2014-19, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia referente à implantação de Obras de Arte Especiais para a transposição da via férrea no município de Bauru/SP, EF-265, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, por meio da portaria nº 414, de 03 de maio de 2013. Trecho: perímetro urbano de Bauru/SP. Desenhos PEET-04/14 a 05/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 304, DE 23 DE MAIO DE 2014

Redefine a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Considerando o disposto no o Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 11.415/2006, c/c alínea "e", art. 1º, da Portaria nº 308, de 28 de maio de 1996, da Procuradoria Geral da República; Considerando a Lei nº 8.414, de 23/4/1992, publicada no Diário Oficial da União de 24/4/1992, que criou a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Considerando as Leis nº 8.671/93, 10.771/03 e 12.321/2010, que criam cargos em comissão e funções de confiança na estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, resolve: Art. 1º. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, na forma discriminada, em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL		
1	Procurador-Chefe	CC 04	1	Procurador-Chefe	CC 04
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Função de Confiança	FC 02			
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	FC 03	1	Chefe de Gabinete	FC 03
1	Chefe da Assessoria jurídica do gabinete	CC 02			
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
			1	Chefe	CC 02
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
GABINETES DE PROCURADORES			4. 0 GABINETES DE PROCURADORES		
3	Assessor Jurídico	CC 02	3	Assessor Jurídico	CC 02
DIRETORIA REGIONAL			5.0 DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS E BENEFÍCIOS			5.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
1	Plan-Assiste Gerente	FC 02	1	5.1.1 Plan-Assiste Gerente	FC 02
SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			5.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			5.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Diretor	CC 01	1	Chefe	CC 01
SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU			5.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Setor de Denúncias Responsável	FC 02	1	5.4.1 Setor de Denúncias Chefe	FC 02
SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU			5.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU		
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO			5.6 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Setor de Compras, Licitações e Contratos Responsável	FC 02	1	5.6.1 Setor de Licitações, Contratos e Compras Chefe	FC 02
1	Setor de Patrimônio Chefe	FC 02	1	5.6.2 Setor de Fiscalização e Gestão de Contratos Chefe	S/função
			1	5.6.3 Setor de Patrimônio Chefe	FC 02
			1	5.6.4 Setor de Almoxarifado Chefe	S/função
			1	5.6.5 Setor de Protocolo Chefe	S/função
			1	5.6.6 Setor de Transporte Chefe	S/função
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL			6.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL		
1	Secretaria da PTM Chefe	FC 03	1	Diretoria da PTM	FC 03
			1	Diretor	FC 02
				Assistente Nível II	

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000577.2013.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades tabalhistas relacionadas ao meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000577.2013.01.006/7-604, em face da empresa BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.865/0001-40, localizada na Praça XV de Novembro, 21, sobrado, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrfirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 335, DE 27 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000635.2014.20.000/2. REPRESENTADO: GALETO DO KBÇA. TEMA(S): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória)09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios .

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor JANCINE MACHADO DE ANDRADE para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000676.2014.20.000/8.
REPRESENTADO: FÁTIMA. TEMA(S):
07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor JANCIE NE MACHADO DE ANDRADE para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000690.2014.20.000/4. REPRESENTADO:
LUÍS BRANHIN DE SOUZA MF. TEMA(S):
09.06.03.03. Descanso Semanal.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor JANCIE NE MACHADO DE ANDRADE para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 338, DE 27 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000698.2014.20.000/5.
REPRESENTADO: COOPERATIVA DOS
TRABALHADORES DE CONFECÇÕES DE
SERGIPE LTDA. TEMA(S): 09.10. FGTS E
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor JANCIE NE MACHADO DE ANDRADE para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000631.2014.20.000/7.
REPRESENTADO: QUIOSQUE DOIS IRMÃOS LTDA (ESTAÇÃO VERÃO). TEMA(S):
09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor JANCIE NE MACHADO DE ANDRADE para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000632.2014.20.000/3. REPRESENTADO:
BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (BRAVA SEGURANÇA). TEMA(S): 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.05. Feriados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor JANCIE NE MACHADO DE ANDRADE para atuar como secretário

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 382, DE 18 DE JUNHO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000655.2014.20.000/7.
REPRESENTADO: SACEL- SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. TEMA(S): 09.02.01. Desvio de Função, 9.6.1. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas listado acima, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 25 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ**

TC-000.115/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.470/2002-3
Apenso: 029.733/2009-1 (Cobrança Executiva); 008.936/2010-2 (Cobrança Executiva); 008.934/2010-0 (Cobrança Executiva); 029.737/2009-0 (Cobrança Executiva); 029.740/2009-6 (Cobrança Executiva); 008.933/2010-3 (Cobrança Executiva); 029.731/2009-7 (Cobrança Executiva); 008.937/2010-9 (Cobrança Executiva); 029.732/2009-4 (Cobrança Executiva); 029.739/2009-5 (Cobrança Executiva); 029.734/2009-9 (Cobrança Executiva); 029.738/2009-8

(Cobrança Executiva); 029.735/2009-6 (Cobrança Executiva); 029.736/2009-3 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Renato Borges Barros, OAB/DF 19.275 (peça 138) e outros

TC-027.497/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Garcia (OAB/PR 22.148) e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-009.309/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.846/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.637/2014-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-005.629/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de junho de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYL Y DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 23 (ORDINÁRIA)

Sessão em 25 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-003.760/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.872/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador)
Responsáveis: Jose da Silva Tiago; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.215/2014-3
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.713/2013-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.752/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessados: Cetenco engenharia S.A, Construtora Ferreira Guedes S/A e Lenc laboratório de engenharia e consultoria LTDA, integrantes do Consórcio Cetenco-Ferreira Guedes-Lencortec
Advogados constituídos nos autos: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) e outros

TC-030.941/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-038.633/2012-4
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 Responsáveis: Jaqueline da Silva Alves e outros
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.401/2014-1
 Natureza: Consulta Consultante: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU
 Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.313/2012-0
 Natureza: Acompanhamento
 Entidade: Município de Laranjal do Jari - AP
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.201/2005-4
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Alberto Higinio de Camargo Assis; Jose Carlos Mello Rego; José Antonio Amorim; Tertulina Fernandes de Vasconcelos
 Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.309/2011-1
 Apenso: 014.554/2012-7 (SOLICITAÇÃO); 006.542/2011-5 (REPRESENTAÇÃO); 027.244/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Wladimir Silva Furtado; Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. - ME; Aginaldo Fernandes Pimenta; Hugo Leonardo Gomes; Kerima Silva Carvalho; Edimar Gomes da Silva; Mário Augusto Lopes Moysés; Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. - ME; Dalmo Antônio Tavares de Queiroz; Humberto Silva Gomes; Alpha Gráfica e Editora Ltda. - ME; Edinei Alves Pereira de Almeida; José Vilani Soares de Almeida Junior; Animea Recursos Criativos Ltda. - ME; Paulo Renato Weigert; Suzana Duarte Santos Mallard; AG-1 Turismo Ltda. - ME; Marcelo Sotomaior Cardoso; Flavia de Andrade Duque e Race Consult Consultoria Técnica e Representações Ltda. - ME
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
 Advogados constituídos nos autos: Maurício Silva Pereira, OAB/AP 979, e outros; Flávio Schegering Ribeiro, OAB/DF 21.451, e outros; Pedro Estevam Alves Pinto, OAB/SP 90.846, e outros; André Luis Agner Machado Martins, OAB/PR 39.359; Luiz Henrique Bona Tura, OAB/PR 17.427, e outros; e Ana Nery Santos de Amorim, OAB/DF 27.879.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.053/2014-5
 Natureza: Monitoramento
 Entidade: Banco do Brasil S.A.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.410/2011-8
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Almir Paulo Effgen; Ezir Gomes de Souza; Jorge Luiz de Almeida; José Renato do Rosário Oliveira; Osmar Miranda da Silva; Élio Bahia Souza.
 Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Procuradoria da República/ES; Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo
 Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo - DNIT.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.595/1999-0
 Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas Simplificada
 Apenso: 005.814/2004-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 Responsáveis: Abílio Thomaz de Freitas; Adilson de Almeida; Arthur de Almeida; Carlos Alberto Dias; Enilton Alves Borges; Francisco Luiz do Lago Viegas; Gilson Barbosa Peres; Heidy Padrão do Espírito Santo; Instituto de Organização Racional do Trabalho No RJ (34.065.185/0001-34); Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Pedro de Araújo; Leonardo Ribeiro Fuerth; Lúcia Rodrigues Martins; Maria das Dores Gomes; Wagner Huckleberry Siqueira; Wallace de Souza Vieira
 Recorrente: Wagner Huckleberry Siqueira
 Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.754/2005-9
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Abdias Guimarães Figueiredo Filho; Carlos Augusto Fortaleza Castro; Construtora Planus Ltda.; Cristal Mármora Granitos Premoldados e Construção Ltda.; Domingos do Nascimento Veiga Filho; F L - Construções e Comércio Ltda.; Haroldo Castro Cruz; José de Ribamar Aranha Haickel; Leonísio Lopes da Silva Filho; Raimundo Monteiro dos Santos
 Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Maranhão.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.980/2005-9
 Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
 Apenso: 011.090/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)
 Responsáveis: Adelino Ferranti; Alba Regina de Souza Magno Duarte; Alex Bolonha Fiúza de Mello; Alexandre Melo Caseb do Carmo; Álvaro Luiz Teixeira de Araújo; Amaury Braga Dantas; Ana Claudia Duarte Cardoso; Ana Clotildes Colares Gomes; Ana Luiza Coutinho da Silva Melo; Andrea Kely Campos Ribeiro; Ângela Maria Rodrigues Santos; Antônio Carlos Rosário Vallinoto; Antônio Gomes Moreira Maues; Antônio Jose da Silva Nogueira; Antônio Ronaldo Teixeira Jatene; Antônio Sergio da Costa Nunes; Benedito de Jesus Pinheiro Ferreira; Candido Augusto Veloso Moura; Caritas Lopes de Souza; Carlos Elvio das Neves Paes; Carmen Eunice de Jesus Penha Pamplona; Carmen Gilda Barroso Tavares Dias; Celia Maria de Moreira Macedo; Celio Albuquerque Neves Filho; Celio Augusto Gomes de Souza; Cristina Lucia Dias Vaz; Dadir Alberto da Silva; Dario Azevedo dos Santos; Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão; Edinelson Mario Carvalho da Silva; Edison da Silva Farias; Edmar Tavares da Costa; Edna Maria Ramos de Castro; Eduardo Dias Almeida; Eleanor Gomes da Silva Palhanos; Elian de Sousa Costa; Elinei Pinto dos Santos; Elisa Vianna Sa; Elizabeth de Assis Dias; Eloi Luiz Favero; Erivan Souza Cruz; Ester Helena Brabo Arero; Fatima das Graças Aguiar Reis Ferreira; Fernando Luiz Rodrigues Nogueira; Francisco Jorge Rodrigues Nogueira; Francisco Pereira Assunção; Francisco de Assis Matos de Abreu; Genylton Odilon Rego da Rocha; Gervásio Protasio dos Santos Cavalcante; Gina Barbosa Calzavara; Giovane da Silva Mota; Hildefonso Peres Soler; Indio Campos; Iracy de Almeida Gallo Ritzmann; Iran Pereira Veiga Junior; Izabel Cristina Rodrigues Soares; Jeannette Maria da Silva Almeida; Joao Batista Correa da Silva; Joao Batista do Carmo Silva; Joao Crisostomo Weyl Albuquerque Costa; Joao Farias Guerreiro; Jonatas Rebelo da Silva; Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro; Jose Afonso Medeiros Souza; Jose Almir Rodrigues Pereira; Jose Augusto Lima Barreiros; Jose Carlos Santos da Silva; Jose Eduardo Pastana Silva; Jose Geraldo das Virgens Alves; Jose Ivaldo Coelho da Costa; Jose Miguel da Conceição Ferreira; Jose de Paulo Rocha da Costa; Josenilda Maria Maues da Silva; José Batista de Oliveira Santana; José Pio Iudice de Souza; Julia Socorro de Souza Reis; Jussara da Silveira Derenji; Laura Magalhaes Lobato; Leila Maria Costa Arantes; Linkel Informática Comércio e Serviços Ltda.; Lucia Coutinho Almeida; Luis Eduardo Aragon Vaca; Luis Ronaldo Nunes Silva; Luiz Armando Souza Pinheiro; Luiz Carlos de Albuquerque; Luiz Carlos de Lima Silveira; Luiz Fernando de Paiva Neves; Luiz Ferreira de Franca; Luiz Marconi Fortes Magalhaes; Magda Maria de Oliveira Ricci; Mara Lucia Cerqueira da Silva; Marcus Pinto da Costa Rocha; Marcus Vinicius Menezes Neto; Maria Bernadeth Paixão Coroa; Maria Cecília Costa da Silva; Maria Cristina Alves Maneschy; Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado; Maria Elvira Rocha de Sa; Maria Hilda de Medeiros Gondim; Maria Jose de Souza Barbosa; Maria Lucia Cunha Nascimento; Maria Lucia Harada; Maria Luizete Sampaio Sobral; Maria Marlene Alvinho Teixeira; Maria Risoleta Silva Julião; Maria da Conceição Nascimento Pinheiro; Maria da Conceição Sousa Fernandes; Maria de Nazare dos Santos Sarges; Maria de Nazaré Angelo Menezes; Maria de Valdivia Costa Norat Gomes; Maria do Rosário de Fatima Santos de Mattos; Maria do Socorro Quaresma Sacramento; Marilena Emmi Araújo; Marina Yassubo Tomma; Marlene Rodrigues Medeiros Freitas; Marli Tereza Furtado; Mauricio Coelho Ribeiro; Mauro de Amorim Acatauassu Nunes; Miguel Ayan Gaia; Miguel Ramos da Silva; Murilo de Souza Morhy; Nadia Cristina Nogueira de Almeida; Nadia do Socorro Rocha da Costa; Nerucia Andreza Resende Ferreira; Ney Cristina Monteiro Oliveira; Orlando Fonseca Silva; Orlando Pinho de Assis; Oton Garcia Damasceno; Paulo Brígido Engenharia Ltda; Paulo Roberto Alves de Amorim; Pedro Paulo Cristo; Petrus Agrippino de Alcantara Junior; Raimunda Eremita Pereira da Silva; Rainerio Meireles da Silva; Rautina Elias Brando; Raymundo Heraldos Maues; Regina Fatima Feio Barroso; Ricardo Ishak; Roberto Cesar Betini; Roberto Ferraz Barreto; Ronaldo Marcos de Lima; Rosa Maria Vidal Pena; Silvia Cristina Furtado Pereira de Souza; Silvia Helena Ribeiro Cruz; Silvia Maria Bitar de Lima Moreira; Simone Andrea Lima do Nascimento; Sinfonio Brito Moraes; Suely de Jesus Vasconcelos Danin; Telma Socorro da Silva Sobrinho; Tereza Maria Ferreira Ximenes Ponte; Terezinha Valim Oliver Gonçalves; Thelma Lucia de Vasconcelos Colares; Valdir Furtado Lobato; Valzeli Figueira Sampaio; Vivete Muniz Teixeira; Yolanda Shirley de Barros
 Recorrente: Elian de Sousa Costa
 Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-014.920/2007-1
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Gervásio Augusto de Oliveira e outros
 Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá (Funasa/AP)
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.167/2012-1
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.382/2005-0
 Apenso: 010.354/2009-5 (Cobrança Executiva); 010.352/2009-0 (Cobrança Executiva); 010.353/2009-8 (Cobrança Executiva)
 Natureza: Agravo em Recurso de Revisão Agravante: Joseph Brais (831.982.028-68)
 Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia no Estado de Santa Catarina Advogados constituídos nos autos: Paulo Fretta Moreira (OAB/SC 19.086) e outros

TC-017.387/2008-0
 Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
 Recorrente: José Pinto de Alencar
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - SESCOOP/PI Advogados constituídos nos autos: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI 4983) e outros

TC-021.430/2013-6
 Natureza: Representação
 Representante: Sigma Dataserv Informática S.A.
 Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
 Advogados constituídos nos autos: Luís Eduardo Coimbra de Manuel (OAB/PR 56.600) e Dante Barleta Neto (OAB/PR 60.500)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-013.920/2014-6
 Natureza: Solicitação Solicitante: Ministério Público Federal.
 Unidade: Advocacia-Geral da União/Superintendência de Administração em Pernambuco.
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-013.729/2012-8
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Responsável: Luciano Azevedo Pimentel
 Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Sergipe
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.609/2013-7
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Ana Tomacia Moreira de Freitas e outros
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-032.995/2013-0
 Natureza: Representação.
 Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
 Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
 Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.112/2007-0
 PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)
 Natureza: Representação
 REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 15/2014)
 Representante: Paulo Roberto Medeiros Braun (então presidente do Comitê de Auditoria do BNB)
 Responsáveis: Roberto Smith (ex-presidente) e outros
 Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)
 Advogadas constituídas nos autos: Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B) e Fernanda Araújo Pinheiro (OAB/DF nº 20.835)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.665/2011-5
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
 Apenso: TC 026.244/2011-0 e TC 017.276/2013-6
 Natureza: Relatório de Auditoria
 REVISOR: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (Ata 18/2014)
 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Caixa Participações S/A (Caixapar)
 Responsáveis: Ivan Domingues das Neves; José Roberto de Oliveira Martins; Luiz Philippe Peres Torelly; Marcelo Terrazas e Márcio Percival Alves Pinto
 Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/DF 28.207) e outros

TC-007.722/2006-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)
Apenso: TC 012.923/2007-4, TC 007.431/2010-4, TC 020.060/2009-0, TC 005.976/2011-1 e TC 015.285/2006-4
Natureza: Relatório de Levantamento
REVISOR: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (Ata 22/2014)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Responsáveis: Ailton Fernandes Soares; Alcides Rodrigues Filho; Atp Engenharia Ltda; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Fernando Brendaglia de Almeida; Francisco Antônio Silva de Almeida; Frederico de Queiroz Veiga; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marconi Ferreira Perillo Junior; Mário Jorge Moreira; Roberto Vitoria Pinheiro; Sérgio Seixas

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.564/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Representação)
Embargante: Adail de Almeida Rollo
Unidades Jurisdicionadas: Universidade Federal de São Paulo e Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.937/2014-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.929/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Responsáveis: Alcides Assink da Silva; Armando Fávero; Carlos Evaldo Branco de Athayde; José Juvenil de Avila Macedo; Luiz Carlos Silva Liz; Moacir Ramos de Farias; Osny Zanghelini; Rita de Cássia Garbelotto de Athayde
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Advogado constituído nos autos: Wilson Laudelino Pedrosa (OAB/SC nº 16.092) e Sergio Renato de Mello (OAB/SC nº 15.582).

TC-011.004/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A
Responsáveis: Antônio Cavagliano; Dario Rais Lopes; Marcos Oliveira de Carvalho; Mário Rodrigues Júnior; Pedro da Silva
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Edgar Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (OAB/SP 181.269), José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B) e outros.

TC-026.269/2007-7
Natureza: Pedido de reexame
Recorrentes: Carlaile de Jesus Pedrosa; Helena Tavares da Silva; Letícia Fonseca de Paula Lima; Margareth Melo Rezende Butori; Raimundo Gonçalves Rego; e Regina Lúcia Rezende Cunha
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Betim - MG.
Advogados constituído nos autos: Geraldo Lázaro Resende (OAB 5.288/MG) Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764), Fabiane Aparecida Soares Teixeira (OAB/MG 108.039), Milton Machado (OAB/MG 62.036), Décio Freire (OAB/MG 56.543), Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733), Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376), Gustavo de Marchi e Silva (OAB/MG 84.288)

TC-030.941/2010-5
Natureza: Aposentadoria (Revisão de ofício)
Interessado: Alcio Medeiros Mendes
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.599/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Álvaro Martins Filho e Denise Silva Reis
Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.185/2014-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador).
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.357/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins
Recorrente: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.194/2002-1
Apenso: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6.
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Recorrente: Ecoporto Santos S.A.
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp. Advogados constituídos nos autos: Adalberto Calil (OAB/SP 36.250) e outros.

TC-024.512/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP.
Responsáveis: Ernesto Antônio Francisco Luiz Madaro, Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Leine Batista Dulce, Marilei Aparecida Belucci Puzzi, Otacílio Vicentim e Rogério Santo Vicentim.
Advogado constituído nos autos: Fernando Aparecido Baldan, OAB/SP 58.417.

TC-028.924/2012-6
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame.
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas (SRTE/AL).
Interessado: Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Aline Rossiter Fonseca da Silva (OAB/AL 9.903) e Anne Caroline Fidelis de Lima (OAB/AL 9.262).

TC-029.083/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Desestatização).
Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
Recorrente: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.601/2014-8
Natureza: Monitoramento (Relatório de Auditoria)
Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Responsável: Mário Maurici de Lima Moraes, Diretor Presidente
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-008.664/2007-4
Apenso: TC 021.857/2007-6 e TC 018.713/2006-6
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério da Defesa (vinculador)
Recorrente: Antônio Carlos Alvarez Justi
Advogado constituído nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth OAB/RJ 121.685.

TC-020.632/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pirapemas - MA.
Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2.594, Nathalie Cancel Cronemberger Campelo, OAB/PI nº 2.953, Adriana Pinheiro Moura, OAB/PI nº 7.405, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI nº 6.066.

TC-029.692/2013-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Seguros Privados.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.065/2006-1
Apenso: TC 038.002/2011-6, TC 038.003/2011-2, TC 038.001/2011-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA
Responsáveis: Amazônia Construção (03.578.110/0001-23); Raimundo Nonato Alves Pereira (100.870.363-04)
Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (37.115.375/0003-79)

Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira (100.870.363-04). Advogados constituídos nos autos: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF: 18.453), Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359), Walter Ramo da Costa Porto (OAB/DF: 6.098) e outros.

TC-008.430/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos municípios de Rio Branco/AC, Brasília/AC, Boa Vista/RR, Ji-Paraná/RO, Cacoal/RO, Santana/AP, Laranjal do Jari/AP, Manaus/AM, Itacoatiara/AM, Belém/PA, Ananindeua/PA, Castanhal/PA, Araguaína/TO, Palmas/TO, Gurupi/TO, Goiânia/GO, Anápolis/GO, Itumbiara/GO, Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Nobres/MT, Campo Grande/MS, Três Lagoas/MS, Aquidauana/MS, São Luiz/MA, Bacabal/MA, Timon/MA, Fortaleza/CE, Barbalha/CE, Sobral/CE, Teresina/PI, Floriano/PI, Picos/PI, Natal/RN, Mossoró/RN, Caicó/RN, João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Santa Rita/P, Recife/PE, Garanhuns/PE, Petrolina/PE, Maceió/AL, Arapiraca/AL, Coruripe/AL, Aracaju/SE, Itabaiana/SE, Lagarto/SE, Ilhéus/BA, Eunápolis/BA, Senhor do Bonfim/BA, Belo Horizonte, Montes Claros, São João Del Rei, Linhares/ES, Santa Teresa/ES, Colatina/ES, Rio de Janeiro/ES, Campos dos Goytacazes/ES, Petrópolis/ES, Santos/SP, Jundiaí/SP, Itatiba/SP, Umuarama/PR, Foz do Iguaçu/PR, Londrina/PR, Cianorte/PR, Balneário Camboriú/SC, Criciúma/SC, Itajaí/SC, Pelotas/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Rosa/RS, bem como das Secretarias de Saúde dos estados Acre, Roraima, Rondônia, Amapá e Amazonas.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.132/2009-7
Apenso: TC 017.238/2009-8, TC 013.233/2008-5, TC 007.950/2013-6, TC 009.299/2009-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgãos: Conselho Nacional de Saúde; Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Saúde (vinculador)
Responsáveis: Alexandre Rocha Santos Padilha; Francisco Batista Junior; Fundação Nacional de Saúde; Ministério Público do Trabalho; Ministério da Saúde; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli.
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.530/2004-7
Natureza: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA
Recorrentes: Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Hieron Barroso Maia.
Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268).

TC-021.330/2008-3
Apenso: TC 028.634/2009-9, TC 028.632/2009-4, TC 028.633/2009-1
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Recorrente: Ana Paula da Silva
Advogados constituídos nos autos: Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-023.101/2009-8
Apenso: TC 031.113/2010-9, TC 031.109/2010-1, TC 041.875/2012-5
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste - RO
Recorrente: Laerte Gomes
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social; Prefeitura Municipal de Alvorada D' oeste - RO
Advogado constituído nos autos: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2.827) e outros, procuração à Peça 51.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.437/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.296/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Consulta)
Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.924/2007-6
Apenso: 013.358/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: sucessores de João Félix de Sousa, ex-prefeito (falecido); José Ivandro Gomes de, presidente da CPL; Francisco de Assis Félix de Oliveira e Joziana Leite de Lucena, membros da CPL; Canaã Construtora de Obras Ltda.; Construtora Wallace Ltda. e Consvile Construtora Vieira Lemos Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Advogado constituído nos autos: não há



TC-013.638/2004-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2003

Responsáveis: Ciro Ferreira Gomes (Ministro da Integração Nacional), Saint Clair Pitangui Versiani e Jaime dos Santos de Freitas Pacheco (Inventariantes Extrajudiciais da Sudam) e Flora Valladares Coelho e Mâncio Lima Cordeiro (Presidentes do Banco da Amazônia S/A)

Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia - Finam

Advogados constituídos nos autos: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB/CE 6.102), Ivo Henrique Moreira Martins (OAB/RJ 128.417) e Sarah Feitosa Cavalcante (OAB/CE 13.493)

TC-033.123/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Elias Fernandes Neto (Diretor-Geral do Dnocs), Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (Coordenador Estadual do Dnocs/CE), Douglas Augusto Pinto Júnior (Substituto do Setor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção do Dnocs), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (Diretor Administrativo do Dnocs.), Eudoro Walter de Santana (ex-Diretor-Geral do Dnocs) e José Augusto Tostes Guerra (Diretor de Infraestrutura Hídrica do Dnocs)

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-031.200/2013-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Universidade Federal da Paraíba; Ofc Indústria

Representante: Maria Sandrimaria de Lima Cavalcante - Belo Office Store

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.591/2013-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

Representante: MFC Avaliação e Gestão de Ativos - EPP

Responsável: Universidade Federal de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.231/2014-5

Natureza: Representação

Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Unidade: Conselho Regional de Psicologia -SP/6A REGIÃO

Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP 261.130 (peça 2).

TC-019.612/2013-3

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi/Mdic)

Representante: Alexandre Ribeiro Chaves, Procurador da República

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.914/2008-0

Natureza: Representação.

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Prefeitura Municipal de Maués/AM e Estaleiro Rio Amazonas - ERAM.

Interessado: Congresso Nacional, Prefeitura Municipal de Maués/AM; Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Responsáveis: Audizia Donizete Gomes Lobo; Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - ERAM; Francisco de Assis Benchaya; Jackson Monteiro Martins; José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira; Solange Cristina da Costa Rocha

Advogado constituído nos autos: Raineri Ramos Ramalho de Castro, OAB/AM 7.598

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.278/2010-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal - Caixa e Município de Manaus/AM.

Responsáveis: Alfrío Vieira Marques, Evandro Narciso de Lima, Hamilton Cesar Pacheco Bandeira, Isaias Vivalves Neto, Marcos Roberto Marinho Campos, Maria Izanete Liberato Guimarães, Mônica Nazaré Picanço Dias, Oswaldo Said Junior e Paulo Ricardo Rocha Farias.

Advogados constituídos nos autos: Fabrício Pereira de Oliveira, OAB/AM 4.123; e Félix Valois Coelho Júnior, OAB/AM 339.

TC-018.845/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.740/2014-2

Natureza: Auditoria

Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.117/2014-9

Natureza: Representação

Interessada: PTT Serviços Empresariais Ltda.

Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.900/2013-6

Apenso: TC 017.374/2013-8.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.420/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.126/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Serviço Florestal Brasileiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de junho de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 912, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do concurso público regido pelo Edital nº 1 - TJDF, de 17 de janeiro de 2013, para os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 08.880/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no item 12.28 do Edital nº 1, de 17 de janeiro de 2013, o prazo de validade do concurso público realizado para os cargos constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

ANEXO I

Cargo	Área	Especialidade	A partir de
Analista Judiciário	Judiciária	----	12/7/2014
		Oficial de Justiça Avaliador Federal	
Técnico Judiciário	Administrativa	Apoio Especializado	12/7/2014
		Medicina / ramo: Psiquiatria	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF11/MS-MT nº 124/2013 que dispõe sobre atuação da fiscalização, tabela de infrações, penalidades, aplicação e processamento de infrações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS-MT e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, incisos VII e VIII do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 260/2013 do CONFEF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processamento de infrações;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária de 06 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - O § 1º do art. 7º, da Resolução CREF11/MS-MT nº 124/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- As infrações de natureza LEVE serão punidas com ADVERTÊNCIA e/ou MULTA

§1º - O lançamento da advertência poderá ocorrer no próprio Auto de Infração ou Termo de Orientação, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido nesse ato.

§2º- A multa para infração leve será no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente.

Art. 2º - Inclusão de uma infração no O anexo I - Tabela de Notificações e Multas Estabelecimentos, conforme segue abaixo:

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Pessoa Jurídica (registrada) em funcionamento, mas sem credenciamento/ Pessoa Jurídica (registrada) com credenciamento vencido	Lei Estadual nº 3654/2011 inciso II do art.3º e §1º do art.4º; Resolução CONFEF nº 257/2013 art. 4º e 5º; Resolução CREF11/MS-MT nº 125/2013	GRAVE

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



206
ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.



